

**Poder, Administração e Justiça:
os ouvidores gerais no Rio de Janeiro
(1624-1696)**



Poder, Administração e Justiça: os ouvidores gerais no Rio de Janeiro (1624-1696)

Isabele de Matos Pereira de Mello

Rio de Janeiro 2011



Comissão Julgadora composta
pelos Profs Drs.
André Luiz Vieira de Campos,
Beatriz Kushnir,
Ismênia de Lima Martins,
Paulo Knauss e
Tânia Maria Bessone

Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro
Eduardo Paes

Secretário Municipal de Cultura
Emílio Kalil

Diretora do Arquivo Geral
da Cidade do Rio de Janeiro
Beatriz Kushnir

Gerente de Pesquisa
Sandra Horta

Revisão
Beth Cobra

Projeto Gráfico e Diagramação
www.ideiad.com.br

Capa
Quadro:Justice (circa 1559)
Autor: Giuseppe Salviati

Mello, Isabele de Matos Pereira de

M527p Poder, administração e justiça: os ouvidores gerais no Rio de Janeiro (1624-1696) / Isabele de Matos Pereira de Mello.
- Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura: Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2010.
152 p.

Prêmio de monografia Professor Afonso Carlos Marques dos Santos – 2009.

ISBN 978-85-88530-07-2

1. Rio de Janeiro (RJ) – Século XVII. 2. Rio de Janeiro (RJ) – Ouvidores Gerais (1624-1696). I. Título.

CDU 342.1(815.3)"16"

Dedico este trabalho aos homens que despertaram em mim uma admirável paixão nos últimos seis anos... aqueles que carinhosamente chamo de meus ouvidores. Esta paixão ainda me dará muita história pra contar...

Agradecimentos

Agradeço à minha orientadora, Maria Fernanda Bicalho, não apenas pela excelente orientação, mas, também por ser a maior incentivadora do meu desenvolvimento acadêmico desde o dia em que a conheci. Sem seu apoio este livro não existiria. Agradeço, também, a outro professor, Marcos Guimarães Sanches, orientador na graduação, responsável pelo meu interesse por história colonial e, principalmente, por fazer com que eu me apaixonasse pela atividade de pesquisa.

Quero agradecer também a todos os funcionários do Departamento de Pós-Graduação em História da UFF, em especial Silvana e Inês, aos funcionários do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, funcionários do Arquivo Nacional, em especial a Joyce e ao Sátiro, e ao Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, pela iniciativa de preservar e valorizar a rica história de nossa cidade, e a um funcionário municipal bem antigo, Eduardo Tourinho que, no início do século XX, organizou a obra com os autos de correições dos ouvidores, principal fonte documental deste trabalho.

Gostaria de citar também algumas pessoas em especial, que sempre me deram apoio e palavras de incentivo, além de ajudarem, cada uma à sua maneira, ao longo dos últimos anos, e que sempre serão lembradas com muito carinho: Aretusa Aparecida Gomes de Novais, Jacqueline de Sousa Amaro, Renato Jorge Paranhos Restier Júnior, Ângelo José Alves, Rosângela de Jesus Gomes, Gilberto de Sousa Cardoso, e ao meu amigo e confidente eterno, Ricardo.

Por último, agradeço à minha família, meus pais que tudo me ensinaram, Archimedes Pereira de Mello Filho e Marilda de Matos Monteiro de Mello. Agradeço não só à *mãe* Marilda, mas à amiga de todas as horas, que comemora comigo cada pequena conquista. E, a Renato Ridolfi, agradeço por todos os momentos, pela paciência, pela maravilhosa convivência, todo o meu amor para você! Muito obrigada a todos!

Sumário

Apresentação	11
Introdução	15
Capítulo 1: Os primeiros anos de funcionamento da Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro	29
A vinda do Desembargador da Relação da Bahia João de Sousa Cárdenas: as primeiras correições e os primeiros conflitos	40
Capítulo 2: A elite local e a Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro: início de estreitas relações entre os funcionários da Câmara Municipal e os ouvidores gerais	59
O ouvidor geral Francisco da Costa Barros: <i>um leal vassalo de El-Rei</i>	63
Capítulo 3: Ampliação de poderes na administração e as novas diretrizes da Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro	83
Ouvidores, Câmara Municipal e governadores: o início dos conflitos	88
Os melhores e mais poderosos ouvidores da República	104
Conclusão: Uma constelação de poderes	123
Bibliografia	133
Anexos	141

Apresentação

Alguns dos trabalhos mais importantes da historiografia brasileira sobre o governo e a administração da América portuguesa insistem nas distorções e descompassos produzidos pela distância e pelo tempo decorrido entre a tomada de uma decisão em Lisboa e seu conhecimento deste lado do Atlântico. O chamado ‘tempo administrativo’ vem sendo tratado como um dos principais fatores que contribuem para o tão propalado abismo entre o formalismo das leis metropolitanas e a eficácia de sua aplicação na fluida e movediça realidade colonial; ou, ainda, para a dissonância entre o “*país formal, existente nas normas jurídicas públicas e privadas e o país real da Colônia, onde as leis eram frequentemente inaplicadas ou mal aplicadas*”¹.

Esse tipo de interpretação teve em Caio Prado Júnior um de seus principais articuladores. Em *Formação do Brasil Contemporâneo*, de 1942, o autor defende que, “*de um modo geral, pode-se afirmar que a administração portuguesa estendeu ao Brasil sua organização e seu sistema, e não criou nada de original para a Colônia*”. Este sistema não se baseava em funções bem discriminadas, competências claramente definidas, de acordo com o princípio uniforme de hierarquia e simetria dos diferentes órgãos administrativos atuais. Caio Prado refere-se ao hibridismo e à justaposição de atribuições dos representantes régios na Colônia, fator responsável, a seu ver, pela irracionalidade, desordem e caos administrativos. Seu trabalho, incontornável referência para nossa historiografia, atribui uma valoração negativa às práticas administrativas do passado, ao afirmar que “*devemos abordar a análise da administração colonial com o espírito preparado para toda sorte de incongruências*.”²

O mesmo tom de descompasso entre o que é decidido em Lisboa e efetivado nos trópicos perpassa análises que denunciam o arbítrio e a recorrente venalidade dos representantes do poder real no desempenho de suas funções. Raymundo Faoro, em *Os donos do poder*, cuja primeira edição é de 1958, embora parta de outros pressupostos teóricos, enfatiza a precoce centralização da monarquia portuguesa, a extrema racionalidade do aparato estatal e a transplantação para os domínios ultramarinos de um rígido corpo de leis. Ao defender a presença marcante do Estado, moldando a realidade a seu gosto e a ela sobrepondo a lei, afirma que “*o quadro metropolitano da administração como que se extravia e se perde, delira e vaga no mundo caótico, geograficamente caótico, da extensão misteriosa da América*.” A seu ver, “*os juristas e burocratas portugueses, pobres de inspiração criadora [...] transplantam mais do que adaptam, exportam mais do que constroem*”, o que o

leva a concluir: *“Flexibilidade colonizadora e hierática fixação do pensamento – esta a característica da armadura colonial, imposta ao flutuante, mutável e rebelde mundo atlântico.”*³

Sérgio Buarque de Holanda, em seu clássico ensaio “O Homem Cordial”, de 1936, ao partir da distinção entre o funcionário patrimonial e o puro burocrata, explora o argumento de que no Brasil os detentores de posições de responsabilidade, alguns ‘brasileiros’ e formados no ambiente da família patriarcal, não se submetiam a interesses objetivos e impessoais de governo. Segundo o autor, *“para o funcionário ‘patrimonial’, a própria gestão política apresenta-se como assunto de seu interesse particular; as funções, os empregos e os benefícios que deles auferem, relacionam-se a direitos pessoais do funcionário e não a interesses objetivos, como sucede no verdadeiro Estado burocrático, em que prevalecem a especialização das funções e o esforço para assegurarem garantias jurídicas aos cidadãos.”*⁴

Seria ocioso, além de impraticável devido à sua grande recorrência, enumerar outros exemplos de um consenso que parecia incontestável: o exercício muitas vezes violento, prepotente, corrupto e venal do poder na Colônia. Estas análises, que marcaram profusamente a historiografia brasileira, partem do pressuposto da convivência, ora complementar, ora conflitante, de duas realidades distintas: a da Metrópole e a da Colônia.

Como desfazer esta interpretação fundada na irredutível dualidade entre a Metrópole e a Colônia, entre o formal e o real, o método e o caos, o burocrático e o patrimonial? Como tecer um novo ponto de vista, ou um novo arcabouço teórico e conceitual que, ao dar conta da lógica do poder, das práticas políticas e da administração colonial, não redunde numa visão desqualificante e negativa, que privilegia a ineficiência, a inadaptação, o desgoverno e o caos?

Nos últimos anos, o crescente diálogo entre historiadores brasileiros e novos paradigmas historiográficos tem levado ao abandono de antigos pressupostos, ao propor interpretações que priorizam as dinâmicas sociais, as experiências administrativas e as práticas de poder baseadas na cultura política do Antigo Regime nos dois lados do Atlântico.

Um conjunto cada vez maior de estudiosos, entre eles Antônio Manuel Hespanha, ao se dedicar à análise da tomada de decisões nas monarquias dos tempos modernos, admite que não existiu uma única instância normativa, e, sim, uma pluralidade de espaços decisórios, um aglomerado heterogêneo de corpos, corporações e estados que se constituíam em polos de poder, com relativa autonomia entre si, cada um dotado de um campo de ação e de jurisdição. Muito se tem escrito sobre o paradigma jurisdicionalista e a estrutura sinodal ou polissinodal de governo em sociedades de matriz corporativa, como as do Antigo Regime, principalmente o ibérico, nas quais a centralidade do rei – cujo principal papel era exercer a justiça – não significava centralização absoluta do poder em suas mãos. Este era, por natureza, repartido, e sua partilha traduzia-se na

autonomia político-jurídica dos corpos e estados constituintes da sociedade, dos magistrados e das instituições, o que conferia às monarquias europeias uma experiência política plural e policêntrica.⁵

Hespanha nos alerta, ainda, para a centralidade da cultura jurídica no mundo político dos tempos modernos. Praticamente até o século XVIII, foram os juristas os principais formuladores das teorias e das imagens com as quais as sociedades europeias se compreendiam e organizavam o seu governo. Os tratados jurídicos serviam como base do ordenamento social, atribuindo significado às ações e às relações dos agentes sociais e políticos. Nos dias atuais, quando falamos de ‘centralidade do direito’, pensamos no ‘primado da lei’. Porém, naquela época, os livros de doutrina jurídica, que tratavam do ‘direito comum’, não se confundiam com os códigos de lei e não tinham nada a ver com as leis do reino: *“Daí que, ainda que algum historiador (do direito) ande obcecado com o direito, não liga quase nada às leis dos reis, embora possa ligar muito à doutrina dos juristas e a esta jurisprudência dos tribunais. Por outro lado, ligando muito a esta doutrina e a esta jurisprudência, ele tem que estar a ligar também muito ao direito praticado, ao direito vivido, aos arranjos da vida”*.⁶

É sobre o direito praticado e vivido, assim como os personagens, as alianças, os embates e conflitos que lhe dão razão de ser, que versa o livro de Isabele de Matos Pereira de Mello, *Poder, administração e Justiça*: Os ouvidores gerais no Rio de Janeiro (1624-1696). Em constante diálogo com a recente historiografia sobre a cidade e a capitania do Rio de Janeiro nos séculos XVII e XVIII, atenta às interpretações de ponta sobre as relações de poder e a cultura política do Antigo Regime português, sem se descuidar de obras clássicas sobre a administração colonial e recorrendo a um amplo *corpus* documental, seu trabalho ajuda a preencher uma lacuna nos estudos sobre a administração da justiça na América portuguesa. Trata-se de uma valiosa contribuição que vem se somar às análises que se debruçaram sobre a Justiça e os tribunais régios, tanto em Portugal, quanto no Brasil. Sua interpretação, arguta e inovadora, tem no trabalho de Stuart Schwartz sobre o Tribunal da Relação da Bahia sua principal interlocução.⁷ Dialoga com as teses de José Subtil sobre o Desembargo do Paço;⁸ com o estudo de Arno e Maria José Wehling sobre a Relação do Rio de Janeiro;⁹ com os argumentos de Sílvia H. Lara sobre a atuação do ouvidor José Pinto Ribeiro em Campos dos Goytacazes,¹⁰ e com trabalhos de Marcos Guimarães Sanches¹¹, grande incentivador de sua pesquisa.

Em sintonia com todos eles, mas demonstrando maturidade e independência para traçar sua própria trajetória – assim como a dos personagens que povoam as páginas deste livro – Isabele de Matos conecta a tríade “elite, poder e instituições” no Rio de Janeiro seiscentista, apresentando-nos uma análise tanto de História Social, quanto político-administrativa. Ao descortinar a função da Ouvidoria, o papel e a figura dos ouvidores que atuaram no Rio de Janeiro, entre

1624 e 1696, traça um panorama denso daquela sociedade. Cada capítulo deste livro é conduzido por meio da atuação de um ou mais ouvidores, envolvendo o leitor na trama de seus dilemas, alianças e conflitos com os demais oficiais régios e as elites locais.

Perpassa o período em que o Brasil submetia-se à administração filipina, enfrenta as mudanças e inflexões motivadas pela Restauração bragantina, percorre as idas e vindas dos ouvidores entre o Reino e o ultramar e seus itinerários entre diversas capitanias, como da Bahia ao Rio de Janeiro. Por meio de uma acurada leitura e interpretação dos regimentos destes oficiais régios e de suas correições – documentação privilegiada, embora não exclusiva – a autora desvenda alianças e parcialidades, redes sociais e jogos políticos que, se viabilizaram a concretização de interesses privados no exercício da função pública, não deixaram de servir à consolidação do poder régio, garantindo, por meio da administração da justiça, a coesão e a governabilidade do Império.

Maria Fernanda Bicalho
Universidade Federal Fluminense
Janeiro de 2010

Introdução

“No Rio de Janeiro colonial o ouvidor era ouvido; representava muito bem, era o delegado do rei, na phrase do tempo “a lei viva sobre a terra” (...) como as nuvens de trovoadas passava innocuo ou despejava raios. Felizes os que poupava, ai dos que atingisse...”

Escragnolle Doria. *Revista da Semana*, 21 de setembro de 1929

O presente trabalho é resultado da minha dissertação de mestrado, defendida em 2009, no Programa de Pós-Graduação em História Social da UFF, com banca composta pelos Professores Ronald Raminelli (UFF) e Marcos Guimarães Sanches (UNIRIO/UGF), sob a orientação da professora Maria Fernanda Baptista Bicalho.

A ideia de direcionar minhas pesquisas de mestrado e doutorado, para estudar os ouvidores, surgiu a partir da elaboração do trabalho de conclusão de curso, ainda na graduação, intitulado *“Justiça e poder no Brasil colonial: os ouvidores gerais e suas correições na cidade do Rio de Janeiro”*¹². Ao concluir esse trabalho, continuei fascinada pelos ouvidores. A pesquisa até então realizada me apresentava um mundo a ser desvendado, uma infinidade de possibilidades e de questões que careciam de respostas. Então, visando a dar continuidade a esse trabalho de pesquisa, elaborei meu projeto de mestrado buscando maior conhecimento e aprofundamento nas histórias desses *homens*, que desde então fazem parte da minha vida.

Estudar e conhecer a administração no Brasil colonial foi algo que esteve presente desde o início da minha trajetória acadêmica. No ano de 2004, comecei a trabalhar como bolsista PIBIC/CNPq no projeto *“Poder e sociedade no mundo colonial. Estado colonial: perfil institucional, esferas administrativas, adaptações e tensões (1640-1750)”*¹³. A partir desse projeto, tive a oportunidade de começar a aprender sobre os meandros da sociedade e da administração colonial. Ao longo do desenvolvimento do projeto, efetuei a leitura de um artigo - que representou o pontapé inicial para meus estudos sobre ouvidores - publicado na Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro do Rio de Janeiro, intitulado: *“O rei visita seus súditos...: a Ouvidoria do Sul e as correições na Câmara do Rio de Janeiro”*¹⁴. Esse artigo foi responsável pelas minhas primeiras reflexões sobre o assunto e, ao longo da pesquisa, fui questionando, ora corroborando, ora discordando das hipóteses até então elaboradas no mesmo e

na escassa historiografia pertinente a essa temática. Meu primeiro questionamento referia-se ao próprio título do artigo, que me despertou a seguinte indagação: será que, de fato, o “*rei visita seus súditos através dos ouvidores?*” Assim, esta foi uma das questões principais que persegui ao longo dos últimos cinco anos em que pesquisei sobre o tema.

Sem dúvida alguma, Caio Prado Júnior estava certo quando afirmou que, para se estudar a administração colonial, precisamos nos desfazer de muitas noções que já se tornaram *verdadeiros prejuízos* e devemos ter, sobretudo, o espírito preparado para *toda sorte de incongruências*¹⁵, não considerando, aqui, qualquer tipo de valoração negativa, mas pensando na possibilidade de nos surpreendermos constantemente, quando começamos a desvendar as especificidades presente no estudo da administração colonial.

Em publicação recente, Laura de Mello e Souza comenta que durante muitos anos o estudo da administração portuguesa no Brasil ficou relegado a um segundo plano. Segundo a autora, estudar administradores e administrados parecia ser um tema menor, permeado por conservadorismo, cheio de contradições e variações de análises¹⁶.

Nas últimas décadas, estudos mais recentes da historiografia têm buscado perceber as contradições existentes na administração portuguesa no ultramar. Muitos desses estudos direcionam suas análises para as instituições locais, as trajetórias individuais e, também, para os ocupantes dos cargos da administração colonial. No entanto, Laura de Mello e Souza aponta, ainda, para uma clara ausência de trabalhos e pesquisas de historiadores brasileiros sobre administração e seus funcionários, ou seja, ainda há muitas pesquisas a serem feitas e muitos temas a serem investigados.

Durante muitos anos, os principais marcos na produção historiográfica relativa a essa temática foram produzidos por historiadores estrangeiros. Dentre esses, cabe chamar a atenção, aqui, para um dos pioneiros nesses estudos, o historiador Charles Boxer. O autor se propôs a analisar um importante paradoxo: como um país pouco povoado, desprovido de uma frota importante e de uma forte praça mercantil, conseguiu manter um vasto império por séculos. Os estudos de Boxer relacionam as características e as instituições de diferentes localidades no ultramar: Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, mas, também, Goa, Angola, Macau, etc.¹⁷. Assim, começa a se formar uma nova chave interpretativa para entendermos a história do Brasil colonial. A introdução da noção de *império* e o largo uso desse conceito alterou todo o entendimento das relações entre Portugal e suas possessões ultramarinas, considerando tanto a América, como a África e o Oriente. Segundo Luiz Felipe de Alencastro, África e América não poderiam mais ser pensadas uma sem a outra; o Brasil passa a ser entendido a partir do contexto do Atlântico Sul; a formação do Brasil pensada a partir de uma ampla perspectiva de análise, fora *do Brasil*, como propõe o autor¹⁸.

A partir desses estudos, que trazem à tona um novo paradigma interpretativo para a história do Brasil, é que começa a se intensificar, entre historiadores brasileiros e portugueses, um novo interesse pela história do *Império português* e, conseqüentemente, será dado um *novo olhar* para a administração colonial. Os estudos mais recentes vêm apontando para novos caminhos, tentando desfazer, nas suas interpretações, a dualidade entre Colônia e Metrópole, lançando bases para se conceber o Brasil colonial como parte integrante e estrutural do Império português. A ampliação dos estudos e das análises historiográficas rompe com a simples avaliação depreciativa de *ineficácia, desgoverno e aparente caos administrativo*.

A *distância* e a *lentidão*, o chamado “*tempo administrativo*”, incidiram, e ainda incidem, negativamente, sobre as interpretações acerca da administração. Maria Fernanda Bicalho chamou a atenção para o fato de que a justaposição de funções e a aparente indefinição de competências não são resultado da distância ou de um possível *tempo administrativo*, mas, sim, de uma política, até certo ponto deliberada pela Coroa, que incentivava o enfrentamento entre os agentes coloniais¹⁹. Muitos estudos acabam recaindo sobre uma inexistente dualidade entre Metrópole e Colônia, entre as instituições presentes nos dois lados do Atlântico, nas quais, de um lado, teríamos o formalismo na legislação e na organização portuguesa e, do outro, uma caótica e ineficiente administração colonial. Essa linha interpretativa não considera a estrutura administrativa e suas aparentes contradições dentro da lógica e das características próprias de uma sociedade do Antigo Regime. Acaba tentando identificar na administração colonial, erroneamente, características que não lhe são próprias, como por exemplo, uma clara hierarquia a ser obedecida, uniformidade na legislação, competências, jurisdições e funções bem definidas nas diferentes instâncias administrativas.

A figura do ouvidor na administração sempre foi analisada, pela historiografia mais tradicional²⁰, enfatizando os esforços centralizadores da administração por parte da Coroa portuguesa. Assim, as atividades e funções dos serventuários do ofício de ouvidor geral sempre estiveram cobertas por um véu de formalidade que resultava numa certa superficialidade nas análises. Dessa forma, nesse viés interpretativo, sobretudo limitante, pouco se pensou quem, de fato, eram esses funcionários régios: a quem eles representavam na administração e na sociedade colonial; quais eram suas atividades; como essas eram percebidas pelos demais funcionários; qual era seu posicionamento frente aos conflitos da localidade em que atuavam; qual era seu grau de interação e troca efetiva com as demais instâncias de poder.

Ampla debate vem sendo aberto sobre as relações sociais no período colonial, particularmente sobre as relações de poder, de compadrio, apadrinhamento, sobre as disputas entre *famílias poderosas* que alternavam entre si o poder e os

cargos, sobre as instituições e autonomias locais, buscando sempre perceber as contradições existentes nessas relações e na própria administração portuguesa no ultramar. Muitos desses estudos direcionam suas análises para as instituições locais, que são, muitas vezes, desvendadas mediante o estudo das trajetórias individuais, e para os ocupantes dos cargos da administração colonial²¹.

A tríade inseparável – *elite, poder e instituições* – tem gerado muitos estudos e pesquisas, e exerce, cada vez mais, uma grande atração sobre os historiadores. Christophe Charle chama a atenção para uma onda de trabalhos sobre as elites, ou de orientação prosopográfica, que está ganhando fôlego nos últimos dez anos. Ressalta que o estudo do poder, mais precisamente de seus detentores, tem exercido certa fascinação no meio acadêmico. Muitos pesquisadores estão estudando as elites de diferentes tempos históricos, buscando penetrar a fundo nos meios detentores de poder, buscando conhecer seus mecanismos concretos, seu campo de atuação, mas, sobretudo, seus personagens²².

As instituições presentes na administração colonial estão sendo objeto de constantes estudos dos historiadores, mas nada se compara à atenção que vem sendo dada às Câmaras Municipais. Charles Boxer foi um dos pioneiros nesses estudos a considerar a independência das Câmaras no contexto do Império português, mas, por outro lado, entendia os ouvidores como meros funcionários formais que, na prática, pouca influência teriam nos meandros decisórios da administração.

Na historiografia brasileira, podemos destacar os trabalhos de Edmundo Zenha e Maria Fernanda Bicalho²³. Zenha apresenta um panorama geral dos municípios no Brasil, retornando às origens da municipalidade desde os tempos antigos²⁴. Defende a tese de que os municípios, as Câmaras no mundo colonial, tiveram uma grande importância para a administração da Coroa, já que serviam, muitas vezes, para neutralizar o poder dos governadores. Para comprovar sua tese, o autor apresenta diferentes exemplos da autonomia municipal nas Câmaras de Rio de Janeiro, Maranhão, Pernambuco e São Vicente. No que tange à Câmara Municipal do Rio de Janeiro, temos o importante estudo de Maria Fernanda Bicalho, que analisa o papel dos agentes coloniais, por meio das Câmaras Municipais, no interior do Império colonial português. A autora foca a sua pesquisa no Rio de Janeiro, e chama a atenção para a clara autonomia que esta instituição desfrutou ao longo de todo o século XVII²⁵.

Entretanto, os ouvidores e as ouvidorias ainda representam um dos assuntos menos conhecidos pela historiografia. Mesmo com os novos caminhos e as novas produções historiográficas, a Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro e Repartição do Sul ainda é das instituições menos conhecidas da administração colonial. Os ouvidores são alguns dos personagens muitas vezes citados em diferentes trabalhos, mas de quem menos se tem informações a respeito. Assim, mesmo havendo consenso entre autores como Charles Boxer, Stuart Schwartz

e Arno Wehling²⁶ de que os ouvidores gerais representam funcionários de suma importância para se entender a administração colonial, até hoje pouco se estudou a respeito desses agentes, tão participativos e atuantes, na cidade do Rio de Janeiro.

Entre os autores que se dedicaram ao tema da administração, temos o clássico e incomparável estudo de Stuart Schwartz sobre a administração da Justiça. Schwartz se propôs a estudar o Tribunal da Relação da Bahia e seus magistrados, realizando um cuidadoso trabalho prosopográfico sobre os funcionários que atuaram na burocracia colonial, refletindo sobre os problemas da Justiça e sobre as relações estabelecidas com os homens da localidade e das demais instituições.

Na historiografia brasileira, podemos destacar algumas iniciativas de estudos de caso, como os de João da Costa Ferreira sobre o ouvidor Manuel Dias Raposo, "*o grande defensor do patrimônio territorial da Colônia*"²⁷, também estudado por Nireu Cavalcanti²⁸ – aliás, Dias Raposo é, sem dúvida, um dos ouvidores mais conhecidos do século XVII – ; e de Arthur Virmond²⁹, que realizou um breve estudo sobre o ouvidor Rafael Pires Pardini e a Ouvidoria de Paranaguá. Entre as produções mais recentes, destacamos um interessante artigo de Sílvia Hunold Lara sobre o ouvidor José Pinto Ribeiro, na vila de São Salvador de Campos dos Goitacases³⁰. Ainda podemos citar as pesquisas recém-realizadas por Maria Elisa de Campos Souza, sobre os ouvidores na comarca de Vila Rica, no século XVII, e de Antônio Filipe Pereira Caetano, sobre a Revolta da Cachaça, na qual o autor trabalha com alguns dos principais homens que exerceram o ofício de ouvidor³¹. Temos, também, os trabalhos de João Fragoso sobre a elite colonial, sobre os bandos, os primeiros conquistadores, que de alguma forma perpassam a história dos ouvidores³². Para o século XVIII, assinalamos o trabalho de Ronald Raminelli, no seu livro publicado recentemente, *Viagens ultramarinas*, sobre o juiz naturalista Baltazar da Silva Lisboa³³; os estudos de Arno e Maria José Wehling, sobre o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro e seus magistrados³⁴; e, na historiografia portuguesa, temos, ainda, os estudos de José Subtil, sobre o Desembargo do Paço e seus magistrados³⁵.

Todavia, os poucos estudos de caso já realizados ainda são muito incipientes para obtermos mais conhecimento sobre o papel dos ouvidores na administração colonial, principalmente na cidade do Rio de Janeiro do século XVII. Como afirma Arno Wehling,³⁶ há uma carência de estudos sistemáticos da atuação dos ouvidores, considerando seus procedimentos administrativos, seu comportamento social, bem como seu perfil institucional. A seguir, vamos apresentar um pequeno esboço que irá nos ajudar a refletir sobre algumas dessas questões, e tentar desvendar quem, de fato, foram esses homens, aprendendo um pouco por meio de suas trajetórias. A análise será centrada nos ouvidores gerais que exerceram o ofício na cidade do Rio de Janeiro, ao longo do século XVII.

Na obra de Rafael Bluteau, o ouvidor aparece definido como um oficial de Justiça, alguém ligado diretamente a um tribunal de Justiça, ou seja, localizado dentro de uma hierarquia e executor de atividades bem definidas, destacando-se, portanto, o caráter da justiça como seu atributo principal³⁷. No mesmo verbete, Bluteau fala da existência de diferentes tipos de ouvidores, e de diferentes áreas de atuação, no crime, no cível etc. Essa definição é, de certa forma, limitada; o ouvidor ao qual Rafael Bluteau se refere está muito mais próximo da figura do corregedor, outro funcionário da administração que, apesar das semelhanças, não existiu no Brasil³⁸.

Mas, ao término desse verbete, temos uma pista de outra definição que se aproxima do cargo de ouvidor no período colonial. Bluteau menciona que o ouvidor tinha a obrigação de *ouvir, pois o bom juiz ouve o que cada um diz*, e explica que os juristas latinos se referiam a este usando essa nomenclatura. A definição da expressão *juiz*, em Bluteau, muito se assemelha com o que de fato nos parece ter sido o papel do ouvidor na sociedade colonial. Ou seja, um ministro que julga as causas cíveis e criminais, que possui prerrogativas judiciais e administrativas, com ampla jurisdição, e que propõe posturas para o bem público. Segundo Bluteau, apesar de ser um ofício tão importante, poucos teriam as características necessárias para o exercício da função, já que *“um juiz precisava ter consciência e ciência, não lhe parecendo boa a causa do amigo e a do inimigo sempre má”*. Assim, o juiz teria em suas mãos a possibilidade de direcionar suas decisões em prol do favorecimento ou detrimento dos envolvidos nos conflitos.

A partir dos significados apresentados por Bluteau, podemos tentar começar a desvendar a figura do ouvidor. Os clássicos da história do Direito e da Administração³⁹ sempre apontaram o ouvidor como um representante da Justiça régia portuguesa, que atuava como um juiz que agia em nome do rei. O cargo era visto somente pelos esforços centralizadores da Coroa portuguesa e as suas funções seriam meramente formais, e pouco interferiam na dinâmica local. Ao se estudar o ouvidor, independente do contexto ou período, sempre se fazia referência ao ouvidor Pero Borges, nomeado em 1548⁴⁰, e, a partir de sua atuação, eram reproduzidas generalizações, usando esse primeiro funcionário como uma espécie de *modelo* aplicável para todos os outros ouvidores do período colonial.

Seguindo essa perspectiva, o ouvidor representaria simplesmente *os olhos e ouvidos do rei* na administração do ultramar, aquele que visita os súditos, aplicando fielmente e fazendo valer a Justiça régia nas áreas de sua jurisdição; um funcionário itinerante que nada tinha a ver com os conluíus estabelecidos na administração, cuja única função era representar o rei, não extrapolando sua incumbência⁴¹. Muitas vezes, dava-se a entender que esse funcionário pairava acima de toda uma estrutura administrativa que, portanto, não seguia a lógica

do Antigo Regime. Os ouvidores ficaram, assim, ora analisados pela história Administrativa, ora pela história do Direito, mas sempre com visões produzidas a partir de um discurso já conhecido, sem considerar as especificidades da sociedade na qual ele estava inserido.

Os ouvidores atuaram numa sociedade pautada em valores e práticas do Antigo Regime, derivados de uma visão corporativa da sociedade. Para continuarmos com as reflexões sobre o papel e a representação dos ouvidores na sociedade colonial, precisamos pensar um pouco sobre a sociedade do Antigo Regime e sua lógica.

A concepção corporativa pressupõe entender a sociedade por meio de uma metáfora. A sociedade seria compreendida como um *corpo*, no qual o monarca representa a *cabeça*, o centro do corpo, capaz de proporcionar a harmonia do seu funcionamento. De acordo com essa concepção, o poder era repartido, proporcionando a autonomia político-jurídica das demais instituições. Como num corpo, a cabeça domina, mas precisa dos membros para efetivar seu poder. O que temos é uma relação de complementaridade entre a cabeça e os membros, entre o rei e as instituições. Na visão corporativa, a cabeça mantém o equilíbrio e a unidade do corpo, atribuindo a cada um aquilo que lhe é próprio⁴².

Como afirma Edward Shills, toda sociedade possui um centro⁴³, e é do centro que emanam, a princípio, as regulamentações para o funcionamento das instituições. No entanto, como explicam Nuno Gonçalo Monteiro e Mafalda Soares da Cunha, umas das características mais marcantes da administração colonial era a divisão setorial em múltiplas instâncias que frequentemente colidiam entre si⁴⁴. Pedro Cardim chega a mencionar a existência não de *uma administração*, mas, sim, de *muitas administrações* no panorama político do Antigo Regime, sendo a sociedade do século XVII um conglomerado de grupos de natureza corporativa⁴⁵.

Ao longo do século XVII, a Coroa portuguesa partilhava o governo no ultramar com outras instituições. O Império Ultramarino português significava uma conexão de pontos dispersos e, visando a manter a unidade de seu *imperium*, a monarquia portuguesa criou uma série de instituições em seus domínios ultramarinos. Estas foram adquirindo, ao longo dos séculos XVII e XVIII, diferentes graus de autonomia. Como nos propõe António Manuel Hespanha, as instituições da administração colonial devem ser estudadas além de uma visão instrumentalista, ou seja, apenas como instrumentos de lutas de poder. Devemos dar atenção à sua lógica, à sua autonomia frente ao poder central, percebendo, portanto, de que modo isso se entrelaçava com os projetos políticos do centro.

Ao pensarmos sobre como devem ser as reflexões acerca do papel do Estado, da administração e dos funcionários régios, recaímos em um importante elemento que motiva as ações dos indivíduos nesse momento, o poder, mais

precisamente suas *relações de poder*. Muito se questiona sobre quem de fato exerce o poder, de onde emana o poder e de como ele atua. Michel Foucault foi o autor que tratou as relações de poder a partir de uma perspectiva de prática social; afirmava que não existe algo unitário e global denominado poder, o que existe são relações de poder, algo que *“se exerce, que se efetua, que funciona como uma maquinaria, que se dissemina por toda a estrutura social”*⁴⁶.

Lembremos de que não existe uma teoria geral do poder em Foucault, sua análise considera o poder como uma prática social, constituída historicamente. O poder não é uma coisa, um objeto concreto, o que existe, na verdade, é uma rede relacional, *relações de poder*. Na sociedade, não podemos entender as ações dos indivíduos sem analisarmos as relações que os motivam. Em qualquer grupo social existem relações de poder, estas são múltiplas, caracterizam e constituem o corpo social. É como se ambas as forças buscassem tender para o seu lado, levando consigo a concretização de seus objetivos. Mas, a questão do poder na Colônia não deve ser confundida com a ação do Estado; podemos falar, na verdade, em diversas fontes ou instâncias de poder, e a Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro parece, para nós, como uma dessas instâncias⁴⁷.

Segundo Jacques Revel, sem dúvida, o poder é um tema que fascina os historiadores e, ao mesmo tempo em que é um conceito constantemente endeusado, é, em muitos casos, abusivamente utilizado. Giovanni Levi parte da hipótese de que o poder não é uma coisa e, sim, uma rede tradicional sempre em movimento. Segundo sua definição, o poder seria, ainda, *“a recompensa daqueles que sabem explorar os recursos de uma situação, tirar partido das ambiguidades e das tensões que caracterizam o jogo social”*⁴⁸.

É importante pensarmos, também, no lugar que esse Estado ocupa nas relações de poder a partir da configuração das forças sociais que compõem a sociedade do Antigo Regime. Arno Wehling e Maria José Wehling afirmam que *“a parafernália formalista de carta de doação, forais, regimentos e outros instrumentos do poder público, dá a impressão de uma onipresença do Estado”*⁴⁹, quando, na verdade, o poder local se impõe a ponto de fragmentá-lo de forma considerável e lhe impor padrões próprios de consolidação social.

Precisamos pensar as ações e conflitos dos ouvidores e suas relações com o poder local considerando a existência de *micropoderes* na sociedade colonial, que agiam atuando concomitantemente no âmbito da administração e na manutenção dos cargos. Na administração colonial, a Justiça agia de acordo com o *jogo* estabelecido pelos *micropoderes*, cada grupo buscava a realização de seus interesses e o mérito de suas ações. O que se deu foi, no dizer de Antônio Manuel de Hespanha⁵⁰, uma dispersão do poder por uma multiplicidade de células sociais.

Assim, visando a dar conta das diferentes conjunturas do século XVII que perpassam a administração, dos aspectos políticos e sociais que envolvem direta

ou indiretamente a atuação dos ouvidores, a estruturação dos capítulos da dissertação foi elaborada a partir da consideração de três momentos diferentes do funcionamento da Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro e, consequentemente, da atuação dos ouvidores: um primeiro momento, de 1624 a 1641, da vinda do desembargador João de Sousa Cárdenas, que representa o período de normatização da função e estruturação do cargo, até o ano de 1641, no quadro de ampliação de poderes no âmbito da Restauração portuguesa; um segundo período, de 1642 a 1664, momento de conflitos entre três instâncias de poder: ouvidores, Câmara Municipal e governadores, e início de clara aproximação entre ouvidores e a elite local; e um terceiro momento, de 1665 a 1696, de maior incidência de desembargadores exercendo o ofício, de laços estreitos e efetivos sendo estabelecidos entre a elite camarista e os ouvidores gerais, e ano da última correição realizada no século XVII e da criação do cargo de juiz de fora.

Para cada um dos capítulos foram escolhidos personagens, ou seja, homens que exerceram o ofício de ouvidor geral, e que, por meio de suas trajetórias, podemos estudar a administração da Justiça no século XVII, refletindo sobre o funcionamento social da administração, valorizando a interface da sua organização e as normas que a orientavam, sua posição no conjunto do Estado, a eficácia de seu funcionamento e o *embate* com os grupos da sociedade e seus interesses, a partir de uma estrutura construída dentro da lógica do Antigo Regime.

A obra conta com um total de três capítulos. O capítulo 1 se inicia com um breve histórico dos primeiros anos de funcionamento da Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro, bem como das controvérsias e lacunas existentes nesse período, e uma análise dos regimentos, dispositivos legais que nortearam a atuação dos ouvidores ao longo de todo o século XVII. Na segunda parte do capítulo, começamos com a vinda do primeiro desembargador da Relação da Bahia, João de Sousa Cárdenas, em 1624, para efetuar a correição na cidade do Rio de Janeiro. Cárdenas, bem como os ouvidores Paulo Pereira e Miguel Cisne de Faria, era um agente externo, enviado no momento de conflito para solução de pendências. Pretendemos pensar como o poder local agiu, diante da possibilidade de interferência em seus arranjos políticos, frente a um funcionário régio, representante do poder central, que se envolve em dois aspectos nevrálgicos da administração colonial, em especial da elite camarista: as eleições dos oficiais e a instituição de novo imposto.

No segundo capítulo, apresentamos a trajetória do ouvidor Francisco da Costa Barros, funcionário que exerceu diferentes cargos na administração e pautou sua vida na prestação de serviços à Coroa, visando a obter mercês e privilégios. Podemos começar a identificar, a partir da nomeação de Costa Barros, o perfil dos homens que passaram pela Ouvidoria, os diferentes usos do cargo e o envolvimento dos funcionários que exerciam a função com os indivíduos da

localidade em que atuavam. É a partir da história de Costa Barros que podemos relativizar a centralização e fiscalização severa, sempre ressaltada na atuação dos ouvidores gerais.

No capítulo 3, começamos a análise com uma reflexão sobre as mudanças que vão ocorrer na administração, com o término do domínio espanhol, durante o período de restauração da Coroa portuguesa. Nesse mesmo momento, os ouvidores gerais vão adquirindo um papel de mais destaque e importância na administração, com ampliação de poderes, aumento de sua alçada, jurisdição e competências. As novas características da função de ouvidor serão analisadas considerando um quadro geral de ampliação de poderes e de maior autonomia, mudanças expressas pela ampliação de poderes de Salvador Correia de Sá e Benevides e a concessão dos mesmos privilégios, honras e liberdade dos cidadãos da cidade do Porto aos cidadãos da cidade do Rio de Janeiro.

Ainda no último capítulo, são apresentados exemplos de conflitos, indícios da clara aproximação que vai se consolidando, na segunda metade do século, entre ouvidores e membros da elite local. No cerne das tensões aparece, de forma mais ativa, a figura do governador, que entrará em choque constante com as outras duas instâncias de poder, ouvidores e camaristas, que aparecem, agora, como homens com interesses comuns, adotando posturas de defesa mútua. Discute-se a manutenção do ofício em certas redes sociais, os jogos políticos e as alianças que viabilizam a concretização de interesses privados no exercício da função pública. Nesse período, temos mais incidência de desembargadores no exercício das funções de ouvidor geral e de correições realizadas por funcionários interinos, bem como a permanência de serventuários no exercício do ofício por período superior aos três anos estabelecidos pela legislação, como ocorreu com o ouvidor André da Costa Moreira, que exerceu o ofício por sete anos. Este ouvidor foi alvo de inúmeras reclamações e denúncias de parcialidades políticas por parte dos governadores; o mesmo se deu com o ouvidor Pedro de Unhão Castelo Branco, acusado pelo governador de facilitar a nomeação de seus aliados nos postos menores da administração. Ambos os ouvidores, mesmo sendo alvos de graves acusações por parte dos governadores, permaneceram no ofício e ainda foram nomeados para cargos mais altos da administração, após o suposto bom exercício de suas atividades, confirmado pelos oficiais camaristas.

O trabalho se encerra no ano de 1696, ano de realização da última correição do século XVII, ano de criação da Ouvidoria da Capitania de São Paulo, que passa a não ser mais de jurisdição da Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro e Repartição do Sul, e também momento de criação do cargo de juiz de fora.

A conclusão traz as considerações finais da dissertação e uma pequena apresentação sobre o panorama político e social que se encerra no século XVII, os novos rumos da administração colonial nos primeiros anos do século XVIII. Assim, para ilustrar esse novo cenário que se descortina no início do século, as

reflexões são feitas a partir de um conflito que ocorreu entre o ouvidor, o juiz de fora e o governador. A partir do final de século XVII, os círculos de poder que se relacionam na administração colonial passam a ser outros. ouvidores, governadores e juizes de fora vão representar instâncias conflitantes, e mesmo antagônicas, no que concerne à tomada de decisões administrativas e judiciais, e à busca pela efetivação e manutenção de suas redes de poder. É na segunda metade do século XVIII, que a administração da Justiça passa a ser repartida pelos ouvidores, juizes de fora e desembargadores do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro⁵¹.

Se o historiador não pode estabelecer certezas, que ao menos as páginas a seguir possam contribuir para reduzir o campo das incertezas e contradições, trazendo alguma contribuição para os estudos sobre a administração colonial no século XVII.

NOTAS

¹ WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José C. *Formação do Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994, p. 302.

² PRADO JÚNIOR, Caio. “Administração”. In: *Formação do Brasil contemporâneo*. Colônia, 15ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1977, p. 301.

³ FAORO, Raymundo. *Os donos do poder*. Formação do patronato político brasileiro, vol. 1, 6.a ed. Porto Alegre: Ed. Globo, 1984, pp. 176-177.

⁴ HOLANDA, Sérgio Buarque. *Raízes do Brasil*, 3.a ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1956, p. 207-208.

⁵ HESPANHA, António Manuel. *As Vésperas do Leviathan*. Instituições e Poder Político. *Portugal. Século XVII*. Coimbra: Livraria Almedina, 1994.

⁶ HESPANHA, António Manuel. “Depois do Leviathan”. *Almanack Braziliense*, nº 5, maio de 2007, pp. 56-57.

⁷ SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1979.

⁸ SUBTIL, José. *O Desembargo do Paço (1750-1833)*. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 1996.

⁹ WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. *Direito e Justiça no Brasil Colonial: O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

¹⁰ LARA, Sílvia H. “Senhores da régia jurisdição”. In: LARA, S. H. e MENDONÇA, Joseli M. N. (orgs.) *Direitos e justiças no Brasil*. Campinas: ED. Unicamp, 2006, pp. 59-99.

¹¹ SANCHES, Marcos G. “O rei visita seus súditos...: A ouvidoria do sul e as correições na Câmara do Rio de Janeiro”. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, nº 421, out-dez. 2003.

¹² MELLO, Isabele de Matos Pereira de. *Justiça e poder no Brasil colonial: os ouvidores gerais e suas correições na cidade do Rio de Janeiro*, Monografia de Conclusão do Curso de Bacharel em História, Rio de Janeiro, Universidade Gama Filho, 2006.

¹³ Projeto desenvolvido na UNIRIO e na UGF, coordenado pelo Prof. Dr. Marcos Guimarães Sanches.

¹⁴ SANCHES, Marcos Guimarães. “O rei visita seus súditos...: a Ouvidoria do Sul e as correições na Câmara do Rio de Janeiro”. In: Revista do IHGB. Rio de Janeiro, nº 421, out/ dez 2003.

¹⁵ PRADO JÚNIOR, Caio, *Formação do Brasil contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 2000. p. 310.

¹⁶ SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra*. Política e administração na América Portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

¹⁷ BOXER, Charles. *Império marítimo português: 1415-1825*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

¹⁸ ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes*. Formação do Brasil no Atlântico Sul. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

¹⁹ Cf. BICALHO, Maria Fernanda. “Centro e periferia: pacto e negociação política na administração do Brasil colonial. In: *Leituras*: Revista da Biblioteca Nacional de Lisboa, n.º 3, v. 6, 2000, p. 17-39.

²⁰ Aqui me refiro a alguns exemplos: FAORO, Raimundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. Porto Alegre: Globo, 1991; GARCIA, Rodolfo. *Ensaio sobre a história política e administrativa do Brasil (1500 a 1810)*. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1956; FLEIUSS, Max. *História administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1923.

²¹ Citarei aqui apenas uma, mais geral, dentre tantas obras do gênero. Cf. FRAGOSO, João Luís, BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime dos trópicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

²² CHARLE, Christophe. "A prosopografia ou biografia coletiva: balanço e perspectivas". In: HEINZ, Flávio M. *Por outra história das elites*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2006. p. 41-53.

²³ Para o estudo das Câmaras Municipais cabe, ainda, mencionarmos os estudos realizados por Avanete Pereira Souza. Mais informações cf. SOUZA, Avanete Pereira. *Poder local e cotidiano*. A Câmara de Salvador no Século XVIII. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, 1996; SOUZA, Avanete Pereira. *Poder local, cidade e atividades econômicas* (Bahia, século XVIII). Tese de doutorado, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2003.

²⁴ Cf. ZENHA, Edmundo. *O município no Brasil* (1532-1700). São Paulo: Editora Ipê, 1948.

²⁵ BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2003.

²⁶ BOXER, Charles. *A idade do ouro no Brasil*. São Paulo: Companhia Editorial Nacional, 1963; SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. São Paulo: Perspectiva, 1979; WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. *Direito e Justiça no Brasil colonial: O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

²⁷ FERREIRA, João Costa. *A cidade do Rio de Janeiro e seu termo*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1933.

²⁸ A atuação do ouvidor Manuel Dias Raposo e suas disputas com a Companhia de Jesus voltaram a ser estudadas recentemente por Nireu Cavalcanti. Cf.: CAVALCANTI, Nireu. *O Rio de Janeiro setecentista: a vida e a construção da cidade da invasão francesa até a chegada da Corte*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2004.

²⁹ LACERDA, Arthur Virmond de. *As ouvidorias do Brasil colônia*. Curitiba: Juruá, 2000.

³⁰ LARA, Silvia Hunold. "Senhores da régia jurisdição". In: LARA, Silvia Hunold, MENDONÇA, Joseli Maria Nunes Mendonça. *Direitos e justiças no Brasil*. São Paulo: Editora da Unicamp, 2006.

³¹ SOUZA, Maria Elisa de Campos. *Relações de poder, justiça e administração em Minas Gerais no setecentos*. A comarca de Vila Rica do Ouro Preto (1711-1752). Dissertação de Mestrado em História. Programa de Pós-Graduação em História da UFF, 2000; CAETANO, Antonio Filipe Pereira. *Entre a sombra e o sol*. A Revolta da Cachaça, a freguesia de São Gonçalo do Amarante e a crise política fluminense (1640-1667). Dissertação de Mestrado em História. Programa de Pós Graduação em História da UFF, 2003.

³² Além de inúmeros artigos, podemos citar sua publicação mais recente: FRAGOSO, João Luís Ribeiro; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. *Conquistadores e negociantes: Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos*. América Lusa, séculos XVI a XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

³³ RAMINELLI, Ronald. *Viagens ultramarinas*. Monarcas, vassallos e governo a distância. São Paulo: Alameda, 2008.

³⁴ WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José C. de M. *Direito e Justiça no Brasil colonial: O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

³⁵ SUBTIL, José. *O Desembargo do Paço* (1750-1833). Lisboa: UAL, 1996.

³⁶ WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José C. de M. Op. cit.

³⁷ BLUTEAU, Rafael. *Vocabulário português e latino* (1712-1721). Rio de Janeiro: UERJ, Departamento Cultura, 2000. (CD-ROM)

³⁸ Em Portugal havia uma distinção entres as competências dos corregedores e ouvidores. Os corregedores seriam funcionários régios e os ouvidores atuariam na esfera senhorial. Contudo, no ultramar, esta distinção teria desaparecido e prevalecido a figura somente do ouvidor, que herdaria as competências do corregedor da comarca. Retornaremos a essa discussão no capítulo 1. Mais informações cf.: BICALHO, Maria Fernanda. Op. cit.; Ordenações Filipinas, Livro I, Título 58, Dos corregedores das comarcas.

³⁹ Aqui, citarei apenas algumas obras como exemplo: ALCANTARA, Hélio de. *História administrativa do Brasil*. São Paulo: Dasp, 1965; CARRILLO, Carlos Alberto. *Memória da Justiça brasileira – Da Restauração portuguesa ao grito do Ipiranga*. Bahia: Tribunal de Justiça da Bahia, Gerência de impressão e publicações, 2003. v. II; NEQUETE, Lenine. *O Poder Judiciário no Brasil: crônica dos tempos coloniais*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2000.

⁴⁰ Mais informações cf.: VARNHAGEN, Francisco Adolfo. *História geral do Brasil*. São Paulo: Melhoramentos, 1956. Tomo I p. 234.

⁴¹ Vale lembrar que, no século XVII, a administração da Justiça no Rio de Janeiro ficou a cargo apenas dos ouvidores; somente no século XVIII é que teremos outros funcionários na administração da Justiça: primeiro, os juizes de fora, depois, os magistrados do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro.

⁴² Cf. XAVIER, Ângela Barreto e HESPAHNA, António Manuel. “A representação da sociedade e do poder”, In: HESPAHNA, António Manuel (coord.). *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993, v. 4

⁴³ SHILS, Edward. *Centro e periferia*. Lisboa: Difel, 1992.

⁴⁴ MONTEIRO, Nuno Gonçalo e CUNHA, Mafalda Soares da. “Governadores e capitães-mores do Império atlântico português nos séculos XVII e XVIII”. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo, CARDIM, Pedro e CUNHA, Mafalda Soares da. *Optima Pars*. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime. Lisboa: ICS, 2005.

⁴⁵ CARDIM, Pedro. “Administração e governo: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime”. In: BICALHO, Maria Fernanda, FERLINI, Vera Lúcia Amaral (orgs.). *Modos de governar*. Ideias e práticas políticas no Império português (séculos XVI a XIX). São Paulo: Alameda, 2005. p. 45-68.

⁴⁶ Idem, p. 14.

⁴⁷ Cf.: WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. *Formação do Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001. p.309.

⁴⁸ Cf. Introdução de Jacques Revel. In: LEVI, Giovanni. *A herança imaterial*. Trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000. p. 33.

⁴⁹ WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José C. de M. Op. cit., p. 299.

⁵⁰ HESPAHNA, António Manuel. *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

⁵¹ Dando continuidade aos meus estudos sobre a Ouvidoria Geral na cidade do Rio de Janeiro, minha pesquisa de doutorado propõe um estudo sobre a ampliação dos quadros de poderes na administração da Justiça no século XVIII, seu funcionamento efetivo e possíveis conflitos.

CAPÍTULO 1

**Os primeiros anos de
funcionamento da Ouvidoria Geral na
cidade do Rio de Janeiro**



A aplicação da justiça sempre foi uma das principais preocupações da monarquia desde o início da colonização portuguesa na América. Fazer justiça e promover o bem comum eram as principais funções do rei. A extensão territorial da América portuguesa apontava para uma forte necessidade de se criarem diferentes instituições capazes de dar conta da administração de tão vasto território no ultramar. Para auxiliar o monarca a fazer justiça e, principalmente, a administrá-la, foram instituídos funcionários régios, com o objetivo inicial de representar a Coroa em terras distantes, exercendo a devida fiscalização e controlando as atividades dos moradores e dos demais oficiais de outras instituições.

No entanto, essas prerrogativas não ficaram limitadas a um único órgão ou funcionário. Pelo contrário, no complexo sistema formado com o intuito de *administrar à distância*, as funções e competências foram reproduzidas em diferentes instâncias, o que abria brechas para possíveis conflitos. Mesmo assim, não devemos compreender esse sistema administrativo presos a uma perspectiva reducionista, ao supor que a administração colonial era caótica. Mais vale interpretá-lo como um mecanismo de fiscalização recíproca, montado de forma a permitir o governo à distância, cujo princípio baseava-se numa multiplicidade de instituições, ou seja, numa organização política plural e policêntrica. Não só a administração, mas a própria Justiça nos trópicos fazia parte de um intrincado sistema, em que as suas normas tinham alto grau de complexidade. Acompanhemos como parte desse sistema foi estruturado.

No ano de 1530, Martim de Sá recebeu regimento que lhe dava poderes para aplicar as leis nas terras que viesse a encontrar; pelo mesmo documento recebia a prerrogativa de criar ofícios de Justiça necessários à administração judicial. Até o ano de 1548, a administração da Justiça ficou a cargo somente dos donatários. Com criação do governo geral, em 1549, criou-se o cargo de ouvidor geral, que teve como primeiro serventuário o desembargador Pero Borges⁵², que havia sido corregedor no Reino de Algarve, e sua atribuição principal como ouvidor seria representar a administração da Justiça real portuguesa, atuando como *um juiz em nome do rei*⁵³.

Ao assumir um cargo, o oficial recebia um regimento, um instrumento de validade permanente feito com base na legislação vigente – nesse caso, as Ordenações. Especificamente sobre o regimento que o dito ouvidor recebeu para o exercício da função, pouco se sabe a respeito. Segundo Francisco

Varnhagen, seu exato teor é desconhecido, somente é possível obtermos informações a respeito dele a partir de uma leitura da carta que escreveu o rei D. João III, em 7 de fevereiro de 1550, na qual este sumariava as principais disposições que deveriam conter o mesmo. Nesta carta, o rei afirmava que o ouvidor deveria conhecer por ação nova os casos crimes; sua alçada abrangia até morte natural quando o réu se tratasse de escravos, gentios e peões livres, e até cinco anos de degredo⁵⁴ para pessoas de *mor qualidade*. Varnhagen afirma que, de forma geral, o regimento de Pero Borges foi semelhante ao regimento de 14 de abril de 1628, dado ao ouvidor Paulo Leitão de Abreu, com pequenas diferenças nos dezoito primeiros artigos e omissão dos cinco últimos.⁵⁵

A partir do estabelecimento do governo geral do Brasil é que podemos começar a identificar um início gradativo do exercício de uma justiça efetiva na Colônia. Como chamou a atenção Rodrigo Bentes Monteiro, era feita a primeira relação direta entre Justiça e Administração na América portuguesa⁵⁶. No entanto, o cargo de ouvidor geral da Repartição do Sul, do qual tratamos no presente trabalho, foi instituído somente com a criação do Governo Geral da Repartição do Sul, em 1608. Em 2 de janeiro de 1608, em plena União Ibérica, o rei Filipe II efetuou a primeira divisão política e administrativa na Colônia.⁵⁷ Acatando as sugestões do governador, D. Francisco de Sousa, estabeleceu o governo da Repartição do Sul, para o qual foi nomeado como governador o mesmo D. Francisco de Sousa⁵⁸. As três capitanias do sul, Rio de Janeiro, Espírito Santo e São Vicente, que compreendiam parte do futuro distrito das minas, formaram a Repartição do Sul, independente do governo geral na Bahia. Com a instituição de um governo independente se fazia necessária uma administração da Justiça, igualmente autônoma. No mesmo momento, foi também instituída a Ouvidoria da Repartição do Sul e o respectivo cargo de ouvidor geral da mesma⁵⁹. O governo geral da Repartição do Sul, assim como sua Ouvidoria, não estariam sujeitos às ordens do governo geral, instalado em Salvador; pelo contrário, teriam um governo e uma administração independentes.

As capitanias de São Vicente e do Espírito Santo possuem uma história administrativa diferenciada da capitania do Rio de Janeiro. A porção sul da América foi desbravada, concomitantemente, a partir dos núcleos de São Vicente e do Rio de Janeiro, que adquiriram cada vez mais destaque na conjuntura do Império Ultramarino. A capitania do Rio de Janeiro teve sua ocupação efetiva mesclada por diferentes motivações, e é indiscutível que as motivações econômicas conviviam com os interesses de povoamento e defesa⁶⁰. A capitania do Rio de Janeiro destacava-se por sua vocação portuária, já que servia de ponto de escala e reabastecimento para as esquadras portuguesas. No presente trabalho, daremos atenção à atuação do ouvidor geral na cidade do Rio de Janeiro, com as devidas menções às demais capitanias da Repartição do Sul.

Com a criação da Ouvidoria do Rio de Janeiro e Repartição do Sul, o primeiro ouvidor nomeado foi Sebastião Paruí de Brito. Após a nomeação para o exercício do cargo, o oficial recebia um regimento, no qual era estabelecida sua jurisdição, bem como sua alçada. Tratava-se de um dispositivo formal, norteador da atuação e de suas atividades. A maioria dos oficiais, no início do exercício de seus cargos, ou eram regidos pelo regimento do detentor anterior do ofício ou, como ocorreu, o rei expedia um regimento para ser seguido pelo oficial nomeado para o cargo. A partir do conhecimento do regimento dos ouvidores, podemos compreender e fixar as atividades que estariam sob sua incumbência, assim como conhecermos sua atuação dentro da esfera colonial, além da abrangência de sua jurisdição e os limites de sua alçada.

O regimento do ouvidor geral da Repartição do Sul era feito com base na legislação vigente, no século XVII, as Ordenações Filipinas. Segundo as Ordenações, o ouvidor geral tinha suas funções estabelecidas no Livro I, título 58, no qual constavam as competências e atribuições dos corregedores das comarcas. Essas seriam as mesmas que pautariam a atuação dos ouvidores gerais. Eis aqui algumas das atribuições dos corregedores fixadas pelas Ordenações⁶¹:

- Receber ações novas e recursos de decisões dos juízes;
- Supervisionar e aplicar a justiça em sua comarca, tanto a cível como a criminal, devendo executar correições periódicas na sua comarca;
- Propor nomeação de novos tabeliães;
- Promover as eleições para as Câmaras Municipais, verificar as suas rendas e a gestão realizada pelos vereadores;
- Receber as queixas de qualquer súdito real (que *“venham perante ele os que se sentirem agravados dos juízes, procuradores, alcaides, tabeliães ou de poderosos e de outros quaisquer”*).

Essas competências davam ao ouvidor geral amplo campo de atuação dentro da administração colonial. Os ouvidores estavam diretamente ligados à municipalidade, já que eles, além de promoverem as eleições da Câmara, também fiscalizavam seu funcionamento. Nas correições, os ouvidores checavam frequentemente o andamento do cumprimento de suas determinações pelos oficiais da Câmara.

Os ouvidores gerais foram mais que simples agentes da Justiça, foram responsáveis por questões inerentes à administração como um todo. Stuart Schwartz⁶² apontou para um acúmulo de funções e responsabilidades adicionais que os ouvidores gerais foram assumindo ao longo dos anos⁶³. Suas novas funções eram resultantes dos interesses reais e suas correições refletiram essa ampliação de jurisdição, que se deu de acordo com o ouvidor em exercício no cargo.

Uma de suas principais atribuições era a realização de correições anuais⁶⁴. Na prática, eram uma espécie de inspeção anual realizada na Câmara, ocasião em que os ouvidores tratavam com os vereadores todos os assuntos considerados relativos ao *bem comum*. Os oficiais da Câmara eram questionados quanto à existência de pessoas poderosas que tivessem agido contrariamente às leis, assim como de parcialidades políticas e de posturas contra o bem público. Nas correições, os ouvidores sugeriam providências para resolver problemas e auxiliavam no funcionamento da administração da cidade. Acompanhemos o trecho abaixo, no qual Schwartz apresenta as atividades que deveriam ser realizadas pelo ouvidor, o que ele denomina de *fazer a correição*:

*"[...] levar criminosos a julgamento, supervisionar os serviços públicos, inspecionar as eleições municipais, fazer com que os decretos reais fossem obedecidos e salvaguardar as prerrogativas reais. No correr do ano o Corregedor deveria visitar todas as cidades e vilas sob sua jurisdição para se certificar do estado da justiça [...]. Chamava-se a isso fazer a correição"*⁶⁵.

Outra função que merece destaque era atividade de *tomar residência*⁶⁶. A *residência* era o exame, ou informação que se tirava dos procedimentos e da atuação dos funcionários da administração, e mesmo o governador e o próprio ouvidor geral estavam sujeitos a essa sindicância. A *residência* proporcionava ao ouvidor a constante fiscalização dos demais detentores de cargos administrativos. Era feita uma avaliação da atuação dos governadores e outros funcionários, o que ainda deveria permitir à população expressar suas queixas contra os mesmos. Por meio dos regimentos, podemos perceber que a Coroa portuguesa criou o cargo de ouvidor geral com o objetivo de estabelecer um funcionário régio que estaria presente na comarca para, na medida do possível, conter interesses locais, que causassem dano aos interesses reais, além de agir como agente fiscalizador frente aos demais funcionários da administração. Alguns ouvidores acabavam adquirindo inimigos em virtude de suas funções tão complexas na intrincada teia de pesos e contrapesos presente na administração colonial. Tais funções estavam claramente expressas nos regimentos dos ouvidores.

O primeiro regimento para o ofício de ouvidor geral do Rio de Janeiro e Repartição do Sul é datado de 5 de junho de 1619⁶⁷, e foi expedido para o ouvidor Amâncio Rebelo Coelho. Apesar de as informações apresentadas por Varnhagen apontarem para o fato de o cargo de ouvidor geral da Repartição do Sul ter sido exercido primeiro por Sebastião Paruí de Brito, o autor não informa se o mesmo teria recebido um regimento nominal no ato de sua nomeação. Caso tal fato tivesse ocorrido, e houvesse comprovação possível, Varnhagen ou outros autores o teriam mencionado. Assim, consideramos o primeiro regimento do cargo como o expedido para o ouvidor Amâncio Rebelo Coelho.

De qualquer forma, mesmo sendo o primeiro regimento de ouvidor geral expedido para Amâncio Rebelo, nos Autos de Correições dos ouvidores do Rio de Janeiro⁶⁸, principal *corpus* documental deste trabalho, não consta correição assinada pelo mesmo, nem pelo ouvidor Sebastião Paruí de Brito. Segundo informa José de Souza Azevedo Pizarro e Araújo⁶⁹, Amâncio Rebelo foi nomeado por Provisão Régia datada de 29 de maio de 1619, com o ordenado de cem mil réis. Este seria um dos indícios, juntamente com o regimento, no qual consta seu nome, de que o bacharel Amâncio Rebelo realmente exerceu o cargo. Por motivos não informados na publicação das correições dos ouvidores do Rio de Janeiro e na historiografia, se o ouvidor Amâncio Rebelo realizou efetivamente a correição anual que lhe era atribuída na capitania do Rio de Janeiro, esta se perdeu e não se encontram informações sobre o assunto.

No regimento de Amâncio Rebelo, logo no primeiro parágrafo, o rei se referia aos poderes, jurisdições e alçadas que as Ordenações concediam aos corregedores das comarcas, e que eram estendidas aos ouvidores. É preciso esclarecer que, no Brasil colonial, o ouvidor geral se assemelhava ao corregedor da comarca que existia em Portugal; este fato gera muitos enganos, pois com frequência o ouvidor geral era também chamado de corregedor, o que representa uma clara alusão à nomenclatura dos oficiais vigente em Portugal. Todavia, de fato, o cargo de corregedor nunca existiu na Colônia, somente o de ouvidor. Arno Wehling chamou a atenção para a inexistência do cargo de corregedor no Brasil, mesmo que em alguns documentos conste tal denominação⁷⁰.

Segundo Maria Fernanda Bicalho⁷¹, em Portugal haveria uma distinção entre as competências dos corregedores e dos ouvidores. Os corregedores seriam funcionários régios e os ouvidores atuariam na esfera senhorial. Contudo, no ultramar esta distinção teria desaparecido e prevalecido somente a figura do ouvidor, que herdaria as competências do corregedor da comarca. Max Fleiuss afirma que no Brasil o rei não nomeava corregedores, mas, sim, ouvidores, que tinham por faculdade régia as mesmas prerrogativas dos magistrados corregedores⁷².

Na estrutura administrativa portuguesa, o corregedor estava hierarquicamente acima do ouvidor, até mesmo porque os corregedores, em muitas localidades, eram funcionários que faziam parte de uma estrutura formal dentro de um tribunal, como ocorreu posteriormente no Rio de Janeiro, no Tribunal da Relação. Francisco Ribeiro da Silva nos explica que nas cidades portuguesas havia diferentes modelos de administração, e em algumas localidades a função correcional ficava a cargo de outro funcionário, como na cidade do Porto, onde o provedor era também o corregedor⁷³.

Os corregedores, como explicou António Manuel Hespanha, tinham atribuições não só judiciais, mas também dentro do domínio político e policial. Para o autor, em Portugal o domínio dos corregedores ocorria mais na forma de

tutela, do que sobre um verdadeiro poder hierárquico⁷⁴. Aqui na Colônia, privilegiando os aspectos formais do cargo, o mesmo teria ocorrido com os ouvidores. No entanto, uma análise mais atenta da documentação nos permite perceber que esses oficiais buscaram outros mecanismos de apoio, por meio de alianças políticas, por exemplo, para se firmarem como um poder hierárquico. Se suas funções não legitimavam seu poder, apelavam para o uso de outros dispositivos que assim o fizessem.

Ainda segundo Antônio Manuel Hespanha, os corregedores teriam adquirido mais destaque na segunda metade do século XVIII, quando o poder régio começou a se interessar mais pelo país, já que seriam detentores de informações privilegiadas a respeito das regiões em que atuaram. Ao longo desse trabalho, podemos apontar justamente um processo contrário. O período de maior destaque dos ouvidores é na segunda metade do século XVII, com alguma continuidade no início do século XVIII, que coincide com a época de alianças políticas mais profundas com a municipalidade. Na segunda metade do século XVIII, há um claro declínio desses funcionários, que estavam dividindo a administração da Justiça com os juizes de fora e desembargadores da Relação do Rio de Janeiro.

O que podemos concluir sobre as diferenças e similitudes entre os cargos de ouvidor e corregedor, além do fato de que um atua no ultramar e o outro na Metrópole, é que as funções dos ofícios na prática são as mesmas, o que realmente mudava era o nível de poder que esses funcionários adquiriam em cada localidade, o que dependia bem menos de suas prerrogativas formais e muito mais do tipo de relação que estabeleciam na sua área de atuação.

Nas correições dos ouvidores, redigidas, em geral, pelo escrivão da Câmara, inúmeras vezes o serventuário em questão era denominado de corregedor. Na legislação vigente, o ouvidor geral do Rio de Janeiro deveria se enquadrar nas determinações referentes aos corregedores das comarcas. Os artigos do título 18 se referiam às obrigações do *corregedor da comarca*, que foram estendidas ao ouvidor geral. Assim, no regimento de Amâncio Rebelo, o próprio rei Filipe II, informava que o traslado do regimento, assinado pelos desembargadores do Paço, seria feito da mesma forma que se costuma fazer com os corregedores das comarcas. No entanto, segundo Varnhagen, o regimento do ouvidor Amâncio Rebelo Coelho delegava a este maior jurisdição que as atribuídas aos corregedores das comarcas do Reino⁷⁵.

O regimento de Amâncio Rebelo concedia a este a alçada de até vinte mil réis nos bens móveis⁷⁶, dezesseis mil réis nos bens de raiz, e até quatro mil réis nos casos que *“lhe parecer necessário por bem da Justiça”*. Nas causas com pena até as quantias acima referidas, o ouvidor julgava sem apelação⁷⁷ ou agravo⁷⁸. O ouvidor deveria estar ciente de todas as causas cíveis e crimes, das apelações provenientes dos ouvidores das capitanias do Espírito Santo e São Vicente. Nos

casos específicos que ultrapassassem a sua alçada, a apelação seria dada a uma instância superior, o Tribunal da Relação da Bahia⁷⁹. No regimento consta, ainda, a obrigatoriedade de serem realizadas correições anuais em todas as capitânias sob sua jurisdição. O ouvidor deveria fazer um livro, numerado e assinado por ele, no qual redigiria todas as condenações. E sendo o dito ouvidor doente ou impedido, caberia ao capitão donatário nomear seu substituto para servir interinamente, até o governador-geral do Estado do Brasil prover o substituto para a dita serventia do ofício. Apesar de possuir essa prerrogativa, o capitão donatário, segundo consta no regimento, não poderia tirar ou suspender o ouvidor, exceto em casos em que este cometesse algum crime ou excesso, quando então o mesmo enviaria ao rei os autos constando a culpa.

Lenine Nequete nos informa que ao licenciado Amâncio Rebelo teria sido dado outro regimento em torno de um ano depois, datado de 23 de julho de 1620⁸⁰. Nequete diz ignorar as causas que teriam levado à elaboração de um novo regimento, mas afirma que este segundo regimento conferia ao ouvidor o poder e a alçada para a aplicação de penas de degredo de quatro anos nos casos em que, pelas Ordenações, essas penas estivessem expressas. O ouvidor ainda teria a alçada reduzida, de vinte mil réis nos bens móveis, para dez mil réis, e de dezesseis mil réis para oito mil réis nos bens de raiz. Essas alterações teriam reduzido a alçada do ouvidor pela metade. Contudo, Lenine Nequete não apresenta a origem de tais afirmativas e não foram encontradas outras menções sobre um possível segundo regimento dirigido ao ouvidor Amâncio Rebelo. É preciso destacar que se este segundo regimento existiu e a alçada do ouvidor foi reduzida, no regimento seguinte, do licenciado Luiz Nogueira de Brito, a alçada retornou a abranger os valores estabelecidos pelo primeiro regimento. E não há referência à aplicação de penas de degredo no mesmo regimento.

Segundo nos informa o livro *Fiscais e Meirinhos*, entre 1640 e 1700 foram expedidos, no total, sete regimentos para o ofício de ouvidor geral da Repartição do Sul⁸¹. No entanto, João da Costa Ferreira⁸² cita que foi registrado nos livros da Câmara, em 21 de maio de 1665, o regimento do ouvidor Manuel Dias Raposo. Vieira Fazenda também se refere ao mesmo regimento do dito ouvidor e destaca a importância de uma leitura atenta deste⁸³. Na Revista de Documentos para a História da Cidade do Rio de Janeiro, organizada pelo Arquivo do Distrito Federal⁸⁴, em 1895, foi publicado o regimento de Dias Raposo, regimento este não incluído na obra organizada por Graça Salgado.

Outro regimento que não é citado na historiografia é o do ouvidor Baltazar de Castilho Andrade. Ao analisarmos as correições do século XVII, o ouvidor João Velho de Azevedo se refere como tendo sido o seu antecessor Baltazar de Castilho Andrade, e não Damião de Aguiar, que havia assinado a última correição transcrita. Investigando na historiografia e nas obras que mais abordam os ouvidores, como Pizarro e Araújo e Stuart Schwartz, não foi encontrada alusão

ao dito ouvidor. Já na documentação do Conselho Ultramarino, consta a nomeação de Baltazar de Castilho, pelo governador Salvador Correia de Sá e Benevides e seu respectivo regimento⁸⁵.

Eduardo Tourinho transcreveu todas as correições que se encontravam em bom estado de leitura. O mesmo autor explica que a não transcrição de algumas correições se deve ao fato das péssimas condições dos documentos originais, o que impossibilitava a sua leitura⁸⁶. Com isso, seriam, então, nove regimentos, desconsiderando o segundo regimento de Amâncio Rebelo, citado por Lenine Nequete, e não sete, como contabilizado na obra organizada por Graça Salgado. Acompanhemos o quadro abaixo, com a relação correta dos respectivos regimentos:

QUADRO GERAL DE REGIMENTOS

Ouvidor Geral	Regimento	Total de capítulos
Amâncio Rebelo Coelho	5 de junho de 1619	12
Luiz Nogueira de Brito	31 de março de 1626	12
Paulo Pereira	21 de março de 1630	12
Damião de Aguiar	16 de setembro de 1642	21
Balthazar de Castilho Andrade	14 de outubro de 1647	22
João Velho de Azevedo	10 de julho de 1651	23
Pedro de Mustre Portugal	21 de março de 1658	25

Os nove regimentos acima possuem muitas similitudes, mas uma análise atenta nos remete aos pontos divergentes, ou aos que sofreram algumas alterações. Do primeiro regimento, do ouvidor Amâncio Rebelo Coelho, para o segundo regimento, do ouvidor Luiz Nogueira de Brito, apenas podemos notar uma pequena exclusão no capítulo de número cinco. No segundo regimento, de 1626, o seguinte trecho foi excluído: *“Fará todos os anos correição em todas as ditas três Capitanias de seu distrito e jurisdição, na forma em que o fazem os Corregedores das Comarcas deste reino”*.⁸⁷

A retirada deste pequeno trecho pode ser devido a algum erro na transcrição do regimento, ou até mesmo a suspensão temporária da obrigação da realização das correições anuais. Contudo, nesta segunda hipótese, é preciso levar em conta que mesmo se as correições tivessem a obrigatoriedade anual suspensa temporariamente, o que seria pouco provável, o ouvidor Luiz Nogueira de Brito realizou correições anuais enquanto esteve no exercício do dito ofício⁸⁸. Com isso, não podemos precisar ao certo o motivo que levou a tal exclusão, não se encontram informações exatas a respeito. No regimento seguinte, de 1630, do ouvidor Paulo Pereira, não se há nenhuma alteração. Os regimentos de 1642, 1651 e 1658, dos ouvidores Damião de Aguiar, João Velho de Azevedo e Pedro de Mustre Portugal, respectivamente, foram transcritos e publicados por José

Justino de Andrade e Silva⁸⁹. Esses regimentos são mencionados na obra organizada por Graça Salgado⁹⁰, que informa a data de tais regimentos e sumaria alguns itens dos mesmos.

A partir do regimento de 1642, do ouvidor Damião de Aguiar, são incluídos mais nove capítulos, o que aponta para uma ampliação das competências dos ouvidores após a restauração, que serão analisadas mais detalhadamente no capítulo 3. O regimento do ouvidor Baltazar de Castilho, de 1647, reproduz os mesmos capítulos do regimento do ouvidor Damião de Aguiar, de 1642. Já no regimento do ouvidor João Velho de Azevedo, de 1651, são incluídos mais dois capítulos que, na verdade, são desmembramentos de capítulos constantes no regimento anterior. Passa a ser atribuição dos ouvidores visitar as minas de ouro em São Paulo e fornecer notícias ao rei. Percebe-se que o ouvidor passa a exercer funções cada vez mais de caráter fiscalizador. O mesmo se deu no regimento do ouvidor Pedro de Mustre Portugal, de 1658.

Novas alterações só vão ocorrer no regimento do ouvidor Manuel Dias Raposo, que foi feito em Lisboa, no dia 23 de outubro de 1664, e registrado no livro da Câmara em 21 de maio de 1665. Nesse regimento está expressamente claro que o ouvidor deverá residir na cidade do Rio de Janeiro, por ser a *principal cidade da Repartição* e o *porto mais frequentado*. Esta menção pode ser devido ao papel de maior destaque que a cidade do Rio de Janeiro vai adquirindo no conjunto do Império Ultramarino, a partir da segunda metade do século XVII. A obrigatoriedade da realização das correções anuais, que havia sido retirada do regimento do ouvidor Luiz Nogueira de Brito e, posteriormente, do de Paulo Pereira, volta a constar claramente nos capítulos. Antes o ouvidor deveria conhecer por ação nova até cinco léguas, neste regimento sua jurisdição se amplia e passa para 15 léguas. A alçada, em causas cíveis e crimes, passa a ser de cem mil réis.

Nos casos em que coubessem apelação ou agravo, a competência passaria à Relação da Bahia. Em relação aos crimes de escravos e índios, teria alçada em todos os casos de degredo e açoutes. E nos casos de morte, deveria julgar juntamente com o capitão-mor e o provedor da Fazenda. Para os homens brancos livres, o ouvidor despacharia em ações de degredo de até cinco anos. No que diz respeito às pessoas nobres, homens da Câmara e fidalgos, julgaria as causas de degredo com penas de até seis anos.

No último regimento que foi publicado, o do ouvidor geral João de Abreu e Silva, de 11 de março de 1669, não há alterações quanto às obrigações, jurisdição e alçada dos ouvidores gerais. Esse regimento é o mais conhecido e citado pela historiografia, por estar publicado na obra de Marcos Carneiro de Mendonça⁹¹. O que podemos concluir, é que houve um aumento de atribuições, expressas pelos regimentos, a partir de 1640. Segundo Mendonça⁹², o regimento dos ouvidores gerais expressa de forma clara a existência de uma Justiça civil,

permeada por garantias contra os excessos do Poder Executivo dos governadores, e chama a atenção para a mescla de jurisdição administrativa e jurisdição judicial, bem como das respectivas competências.

Ao longo do século XVII, tivemos um total de nove regimentos e 26 ouvidores exercendo o ofício. Muitas mudanças vão ocorrer entre os anos de 1624 e 1696, e a análise dos regimentos, importantes instrumentos normativos que determinavam os aspectos formais do exercício da função, aponta para o gradativo aumento de jurisdição e alçada dos ouvidores. Tais ampliações de funções são de fundamental importância para tentar compreender as alterações ocorridas na administração da Justiça no século XVII.

Entre os anos de 1624 e 1641, conjuntura que nos propusemos a estudar nessa primeira parte da dissertação, foram nomeados para a função de ouvidor geral da Repartição do Sul um total de oito funcionários, sendo realizadas onze correições nesse período. Nesses primeiros anos de funcionamento da Ouvidoria Geral é que podemos começar a identificar a aplicabilidade das funções estabelecidas e a complexidade que envolve a execução das mesmas, como veremos a seguir, com a atuação do desembargador João de Sousa Cárdenas.

A vinda do Desembargador João de Sousa Cárdenas: as primeiras correições e os primeiros conflitos

O primeiro funcionário nomeado para a função de ouvidor geral do Rio de Janeiro⁹³ e Repartição do Sul foi Sebastião Paruí de Brito, que teria tido como seu sucessor o ouvidor Amâncio Rebelo Coelho. As informações sobre Sebastião Paruí de Brito são encontradas somente na obra de Francisco Adolfo Varnhagen⁹⁴. Outros autores não citam o dito ouvidor, exceto quando se remetem às conclusões apresentadas por Varnhagen, que menciona a presença do ouvidor Sebastião Paruí de Brito na capitania de São Vicente, no ano de 1610, para realizar as correições anuais.

A nomeação do ouvidor Sebastião Paruí de Brito teria ocorrido em 3 de abril de 1608, logo após a criação da nova ouvidoria. Alguns anos antes de ser nomeado para a função, o ouvidor se casou com Dona Ana de Argolo, filha do então provedor da Fazenda, Manuel de Sá Souto Maior. Acompanhemos o trecho abaixo:

“Manuel de Sá Souto Maior [...] que foi Provedor de minha Fazenda da Cidade de Salvador da Bahia de Todos os Santos ter servido o ofício por vinte e sete anos com satisfação e inteireza, e aos serviços que me fez nas ditas partes nas ocasiões de guerra, que nella de ofereceram sustentando soldados a sua custa, e assistir por Capitão do Forte de São Alberto, quando a elle, viu uma Nau Hollandeza, e a ter com o dito officio muito trabalho, e trinta mil réis de ordenado somente [...]”⁹⁵.

O sogro de Sebastião Paruí de Brito era um homem influente, que havia prestado inúmeros serviços ao rei. Com a morte do dito provedor, sua esposa, Dona Helena de Argolo, que tinha oito filhas donzelas, recebeu do rei mercê, pelo ofício exercido pelo marido, para nomear pessoa apta que se casasse com uma de suas filhas, sendo que o ordenado do mesmo passaria a ser sessenta mil réis. Assim, o ouvidor Sebastião Paruí de Brito, após exercer suas funções na Repartição do Sul, fora nomeado como provedor da Fazenda na cidade de Salvador. Alguns anos depois, em 1628, o mesmo ouvidor recebe nova mercê para exercer um outro ofício, agora de provedor-mor de Defuntos e Ausentes, por “*ser letrado, aprovado pela Mesa do Paço*”, pelo notório bom exercício nas funções de ouvidor e provedor da Fazenda; são ressaltadas, também, as prerrogativas de inúmeros serviços já prestados à Coroa portuguesa⁹⁶. Desde o primeiro ouvidor nomeado para o exercício da função, podemos identificar a atuação do funcionário em outras áreas da administração e começar a perceber que o bom exercício do ofício poderia resultar na conquista de mercês, que seriam revertidas, portanto, em benesses futuras para o oficial régio.

A nomeação de seu sucessor deu-se em 1619; com isso, teríamos um lapso de informações sobre os primeiros anos de atuação dos ouvidores por meio da Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro, sem ser possível precisar ao certo quais ouvidores exerceram o cargo, entre 1610 e 1619. Tudo indica que não houve nenhuma nomeação nesse período, o que nos leva a concluir que o ouvidor Sebastião Paruí de Brito pode ter exercido o cargo durante esse longo intervalo, ou que então o cargo ficou vago até a nomeação de Amâncio Rebelo, em 1619.

A divisão do governo na Colônia não durou muito tempo. Em 1612, as capitanias do sul voltaram à sujeição do governo geral do Brasil. Antes da volta à unificação do governo, fora instalado na cidade de Salvador, em 1609, o Tribunal da Relação, e a Justiça das demais capitanias passaria a estar sujeita a essa Relação. Mas, a Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro continuou existindo. A demanda era evidentemente considerável, a presença de um ouvidor geral nas capitanias reais, como no Rio de Janeiro, por exemplo, era uma necessidade para o andamento e bom funcionamento da Justiça e da própria administração da Colônia. Durante o século XVII, vigoraram, de fato, na Colônia, três ouvidorias: a do Estado do Maranhão⁹⁷, do Estado do Brasil e esta da Repartição do Sul.

O ouvidor geral passou a ser o principal responsável pela administração judicial⁹⁸. É somente a partir de 1624 que podemos começar a desvendar, efetivamente, quem foram esses ouvidores gerais, como se deu a sua atuação e que tipos de relações estes estabeleceram com a sociedade na qual estavam inseridos. E é a partir desse ano que começamos a contar a nossa história, história desses funcionários da administração colonial tão pouco conhecidos pela historiografia, e que nos trazem muitas possibilidades de estudos e reflexões. De agora em diante, vamos trazer à tona alguns dos principais personagens que

nos ajudam a contar e a recuperar a história do início da Justiça, da administração e do funcionamento dessa Justiça, ao longo do século XVII.

Na primeira metade do século XVII, em 1624, uma notícia alarmou a sociedade e, principalmente, os administradores da Colônia: a ameaça de invasão holandesa. Martim de Sá, então governador do Rio de Janeiro desde 1623, começa a adotar uma severa política de defesa militar. A solução para se prevenir do possível ataque era aparelhar as fortificações, preparar a defesa e resguardar o território. O governador tinha a responsabilidade de auxiliar as demais capitanias e envia seis navios para socorro da Bahia, centro administrativo da Colônia, sob o comando de seu filho, Salvador Correia de Sá e Benevides, com recursos levantados no Rio de Janeiro.⁹⁹

No mesmo ano, o desembargador da Relação da Bahia, João de Sousa Cárdenas, é enviado para o Rio de Janeiro, a mando do governador geral, Diogo de Mendonça Furtado, para *tomar a residência*¹⁰⁰ da atuação do ouvidor geral e do governador da capitania do Rio de Janeiro, além de instituir um novo imposto para as fortificações da Bahia e de Pernambuco, a *avaria*. O desembargador Cárdenas integrava o segundo grupo de magistrados enviados ao Brasil em 1621 e havia sido admitido no Tribunal da Relação da Bahia no mesmo ano, sendo nomeado para o cargo de desembargador dos Agravos, função que exercia quando foi enviado ao Rio de Janeiro. O desembargador era formado em Direito Canônico e filho do desembargador do Paço, Pedro de Cárdenas Souto Maior¹⁰¹.

João de Sousa Cárdenas chega, portanto, à cidade do Rio de Janeiro, num momento em que a administração da Justiça na cidade de Salvador estava praticamente suspensa. O Tribunal da Relação, instância máxima da administração da Justiça, o *tribunal superior*, fora abolido. Stuart Schwartz, ao analisar os fatores que levaram à supressão do Tribunal, afirma que não se tratava apenas das pressões sofridas com a invasão dos holandeses, mas também tiveram forte influência fatores fiscais, militares, econômicos e sociais, condições locais e metropolitanas¹⁰². A extinção da Relação, símbolo maior da aplicação da Justiça no ultramar, causou, naquela conjuntura, inúmeros reajustamentos na estrutura judicial, foi reinstituído o sistema baseado somente na Justiça exercido pelos ouvidores gerais. As capitanias do sul manteriam a autonomia judicial do ouvidor, mas seus recursos passariam a ser enviados a Portugal. Assim, a administração da Justiça em nível local estava entregue nas mãos dos oficiais régios presentes nas diferentes localidades.

O desembargador é nomeado, interinamente, para o exercício da função de ouvidor geral e exerce a principal atribuição do ofício, a atividade de *fazer a correição*, no mesmo ano de sua chegada. A atividade correcional consistia numa espécie de inspeção, auditoria, que visava a verificar a atuação dos funcionários da administração durante o exercício dos ofícios, fiscalizando possíveis abusos de autoridade e atitudes de má conduta. As correições deveriam acontecer,

anualmente, na Câmara Municipal, na presença do juiz ordinário e dos demais oficiais camaristas.

A presença do desembargador na cidade do Rio de Janeiro visava, ainda, a resolver outros assuntos com os oficiais da Câmara. O rei Filipe IV ordenou que fossem resolvidas as *pendências* existentes que o desagradavam, já que as mesmas estariam atrapalhando o bom funcionamento da Câmara e o bom andamento da Justiça, além de afetar a vida dos colonos. O desembargador, desempenhando as funções de ouvidor, reuniu-se com os oficiais da Câmara para realizar a correição. Cárdenas inicia a correição de 1624, lançando novas *posturas*¹⁰³ para o processo de eleição dos novos oficiais da Câmara Municipal, estabelecendo restrições ao direito de voto nas eleições dos camaristas. O desembargador havia sido informado dos inconvenientes que vinham acontecendo nas eleições da Câmara, onde votavam pessoas consideradas não aptas, atraídas por suborno, em troca de favores, ou mesmo em defesa de interesses particulares.

O processo de eleição, se é que assim podemos nomear, de novos funcionários das Câmaras, era indicado pelo Livro I, título 67, das Ordenações Filipinas, com pequenas alterações estabelecidas pelo Alvará de 12 de novembro de 1611. Segundo este Alvará, nas eleições da Câmara os eleitores deveriam ser selecionados entre os “*mais nobres e da governança da terra*” e a organização das eleições passou a ser responsabilidade dos ouvidores. Os chamados *homens bons*¹⁰⁴ e as pessoas do povo que podiam votar eram qualificados em cadernos, pelos ouvidores ou juízes, onde se escreviam os nomes com todas as particularidades necessárias para se comprovar a idoneidade, que era exigida pela lei.

O desembargador ordenou que os cadernos fossem revisados com o intuito de reformar o corpo de funcionários da Câmara. Ficou estabelecido que somente estariam aptos a votar nas eleições da Câmara *pessoas nobres* ou *da governança*. Além disso, os votos deveriam ser provenientes de pessoas que residissem na cidade, excluindo então os que residiam em áreas rurais. Não poderiam votar profissionais que pudessem estar interessados na *benevolência* da Câmara, como os mestres de açúcar, feitores, pessoas que viviam de soldada, vendeiros e taberneiros, ou seja, pessoas que eram ligadas ao cotidiano daquela sociedade, e que poderiam agir em defesa de interesses particulares.

As mudanças iniciadas por Cárdenas serviram de estopim para o início de um largo conflito entre a Câmara Municipal e o desembargador. As alterações propostas, principalmente no processo eleitoral, feriam claramente os interesses locais de manutenção de cargos na Câmara. Como explica Maria Fernanda Bicalho, os cargos camaristas eram objeto de disputa entre os grupos economicamente influentes nas localidades¹⁰⁵. Essas disputas indicariam a centralidade desses cargos, por representarem não só um espaço de distinção e hierarquização das elites coloniais, mas, principalmente, de negociação com a Coroa.

Fazer parte da Câmara Municipal, como ressaltou João Fragoso, era ter a possibilidade de compartilhar com a monarquia o mando do governo econômico e político da república¹⁰⁶. Sabemos, no entanto, que essa possibilidade de mando dependia e variava de acordo com circunstâncias conjunturais e com a capacidade de afirmação social, política e econômica dos serventuários dos ofícios. Fragoso aponta para a constante alternância de poder de algumas famílias poderosas de então, como os Correia de Sá, Azeredo Coutinho, Homem da Costa, entre outras. Essas famílias, estudadas por João Fragoso, estabeleceram laços que facilitavam a negociação de cargos e de poder entre si, negociação essa referendada pela Coroa, mas que ocorria em âmbito local, tendo como elemento facilitador os constantes cruzamentos maritais estabelecidos entre essas famílias.

À Câmara Municipal, no século XVII, cabia garantir o bem-estar da república; era responsável por fiscalizar o abastecimento da cidade, preços e qualidade de produtos e gêneros, interferir no comércio, transporte e taxação de produtos. Na prática, era na Câmara que se discutia e se decidia matérias sobre o governo econômico da capitania. Assim, a elite local, essas famílias poderosas, se viam como *“um grupo com o privilégio de exercer o mando sobre a república”*¹⁰⁷, o que incluiria o monopólio dos cargos camaristas.

A revisão no processo eleitoral implementada por João de Sousa Cárdenas, bem como a revisão da lista de nomes de pessoas elegíveis para os ofícios da Câmara, aparece como um contraponto a um dos principais privilégios que a elite local arrogava para si, a manutenção, o controle, o monopólio dos cargos camaristas. Nesse caso, vamos ter um dos primeiros exemplos do *embate* aberto entre os magistrados nomeados pelo rei e a elite local, interessada na defesa de seus interesses.

Como ressaltou Maria Fernanda Bicalho¹⁰⁸, nem sempre no Brasil as eleições de pessoas para os cargos camaristas seguiu de perto as determinações da legislação. Mas, sem dúvida, no Rio de Janeiro, a interferência dos ouvidores criou um amplo campo de conflitos entre a elite local e os representantes do poder central. João de Sousa Cárdenas foi um representante do poder central, oficial régio que surgiu, logo nos primeiros anos de funcionamento da Ouvidoria do Rio de Janeiro, como elemento capaz de ferir os arranjos políticos que vinham sendo estabelecidos pelo poder local. E é a partir do entendimento dessa capacidade de interferência clara e direta que os ouvidores poderiam exercer sobre o funcionamento da Câmara que, nas décadas seguintes, a elite local vai buscar cada vez mais mecanismos de associação e aproximação com esses representantes do rei e, se possível, tentar propor a nomeação de homens partidários de seus intentos ou capazes de atuar como facilitadores de seus arranjos políticos.

A correição de 1624, se comparada com as demais realizadas ao longo do século XVII, é uma das mais extensas e abrange, ainda, outros assuntos, tais

como: o serviço de abastecimento de água; a medição das terras do Conselho; os problemas com os preços dos açúcares, que deveriam passar a ser estipulados pelos oficiais da Câmara, no mês de junho de cada ano; a proibição de venda de produtos, como carne, azeite e vinho, vindos por via marítima, sem o consentimento da Câmara; os preços dos vinhos, conforme a qualidade e a origem; proibição de escravos andarem com utensílios, facas e armas, desacompanhados dos seus senhores; feitura de um livro de carceragem para controle de presos etc. A mesma correição tratava, também, da obrigatoriedade da presença de oficiais da Câmara na construção de casas de pedra e de taipa. O objetivo era evitar que os proprietários incluíssem em suas posses terras consideradas públicas, com o intuito de preservar as mesmas. Um olhar atento sobre a atividade correcional nos impulsiona a pensar sobre as inúmeras atribuições desse funcionário da Justiça. Nesse caso, as atribuições que recebiam maior destaque eram as de cunho administrativo; a atividade de justiça, muitas vezes, acabava por ficar em segundo plano.

Em meio aos novos rumos que ia tomando a administração local, os habitantes da cidade do Rio de Janeiro viviam momentos de tensão, nos primeiros anos do século XVII. Segundo Felisbelo Freire¹⁰⁹, tal perturbação tinha sua origem na perspectiva de perigo resultante da invasão holandesa à Bahia e Pernambuco, e do conflito aberto entre a Câmara e o desembargador João de Sousa Cárdenas. É importante começarmos a pensar a atuação de Cárdenas a partir dos problemas por que passava a Bahia, no mesmo momento em que o desembargador é enviado para a capitania do Rio de Janeiro, no ano de 1624.

A invasão holandesa havia devastado muitas edificações, inclusive prédios públicos. A Câmara tentava conviver com a impossibilidade do funcionamento da máquina fiscal, pois a população não tinha como cumprir com o pagamento de seus impostos, já que estava arcando com a recuperação de suas moradias e bens, além dos problemas em geral deixados pela invasão. Tais problemas foram apresentados por Affonso Ruy, quando este transcreve um pedido da própria Câmara de Salvador ao rei, solicitando a permissão para que os moradores não pagassem os tributos devidos pelo prazo de dois anos, como mostra o trecho abaixo:

*“[...] mercê aos moradores daquela cidade e seu districto que não paguem direito de seus productos nestes dois annos, visto perderem a meia safra dos assucares do anno de 623 e toda a de 624 e muita parte de 625 e visto terem a metade da casaria daquela cidade derribada e as que em pé ficaram os soldados não deixaram porta nem fechadura e houve saque geral dado pelos ditos [...] e ficaram todos os moradores da cidade desbaratados de todos os seus bens [...]”.*¹¹⁰

Todas as dificuldades enfrentadas pela administração da cidade de Salvador eram, em grande parte, consequências dos conflitos gerados pelos

holandeses. Diante da impossibilidade de manter sua arrecadação fiscal, a Câmara ainda tinha que efetuar obras inadiáveis na própria casa de suas sessões, que se encontrava em ruínas após a invasão. Com isso, a vinda do desembargador João de Sousa Cárdenas para a capitania do Rio de Janeiro deve ser entendida dentro das mudanças por que passava a administração da capital, pois, com ordens do governador Diogo de Mendonça Furtado, vem para estabelecer um novo imposto visando a auxiliar na recuperação da capitania.

Como ressaltou Stuart Schwartz, Cárdenas não contava era *com o ressentimento português e com o autointeresse local*¹¹¹. De um lado, os colonos do Rio de Janeiro não estavam dispostos a pagar pelo o ônus da invasão holandesa na Bahia e, por outro lado, o rei esperava que os colonos, de uma forma geral, arcassem com as despesas de sua própria defesa. No Rio de Janeiro, o novo imposto foi encarado como algo que só beneficiaria as capitanias da Bahia e de Pernambuco. O povo estava insatisfeito com a instituição do novo imposto e a Câmara com a reforma no seu processo eleitoral. Muitas reclamações foram enviadas a Portugal e a pressão foi tanta em relação ao desembargador, que Cárdenas foi obrigado a se refugiar a meia légua da cidade¹¹².

Vivaldo Coaracy relata que os vereadores da Câmara, insatisfeitos com as alterações impostas pelo desembargador nas eleições, teriam se reunido com vários religiosos da Companhia de Jesus e com alguns *nobres*, e todos concluíram que o dito desembargador não tinha jurisdição ordinária na capitania do Rio de Janeiro, logo, suas ordens não deveriam ser aceitas, assim como suas provisões¹¹³. Tais reclamações chegaram até o governador Martim de Sá, que estava ausente, supervisionando a construção da fortaleza de Santa Cruz. Insatisfeito com as atitudes tomadas pelos vereadores da Câmara, dirigiu aos oficiais a seguinte carta:

*"[...] eu sou uma pessoa só e não posso estar fazendo esta fortaleza e deixar esta fabrica que entre mãos trago, para acodir a cidade, a qual deixei entrecheirada e posta em ordem, também de defesa quando para cá vim, por ver o que importava a minha pessoa. o ouvidor Geral desta repartição do Sul me escreveu uma carta em que me pedia, como capitão e Governador que sou desta cidade, que Vmcs. vissem nessa Câmara os poderes e regimento que Sua Magestade lhe dá e assim mandem exhibir em Câmara as provisões do Desembargador João de Sousa Cárdenas, se tem lugar de tratar dellas ou não; [...] porque disto se serve Deus e El-Rei e não de desuniões, de bandos de particulares cada um de nós representando a Vmcs. [...] e que saiba cada um da jurisdição de que há de usar, pois a cidade está aterrada com estas dissensões [...]."*¹¹⁴

O governador ordenou, como nos mostra o trecho acima, que a Câmara respeitasse as ordens de Cárdenas e lembrou aos oficiais que o mesmo tinha regimento e poderes concedidos pela Coroa. Os oficiais da Câmara, por sua vez,

questionavam a jurisdição e os poderes concedidos ao ouvidor em seu regimento. Martim de Sá estava insatisfeito com a posicionamento adotado pelos oficiais camaristas, pois, além das reclamações contra o desembargador Cárdenas, os vereadores também direcionaram severas críticas ao seu governo, nos períodos de sua ausência. Ao longo da carta, Martim de Sá aponta que suas atenções estavam voltadas para as ameaças de invasões estrangeiras, e não para os conflitos entre Cárdenas e a Câmara. O governador menciona, ainda, que o desembargador ansiava por voltar para a Bahia, lembrando que, como estava estabelecido nas Ordenações, os desembargadores em correição deveriam permanecer na região pelo período de um mês, e não por quase um ano, como estava Cárdenas, tentando fazer cumprir suas ordens.

O governador pedia, também, que cada instância cuidasse de sua jurisdição. O posicionamento de Martim de Sá era, no mínimo, cauteloso, pois apesar de ordenar que a Câmara aceitasse as ordens e determinações do desembargador, reconhecendo, portanto, sua autoridade para tal, o mesmo não entrou em franco embate com os vereadores, e muito menos com o enviado do governador geral e funcionário régio, João de Sousa Cárdenas. Portanto, o governador agia como mediador, tentando evitar que o conflito tomasse proporções cada vez maiores, e procurava manter um certo distanciamento da frente de conflito.

O caso do desembargador e ouvidor interino, João de Sousa Cárdenas, nos ajuda a refletir sobre o estabelecimento efetivo da atividade de correição, bem como nos apresenta as primeiras nuances do exercício da função de ouvidor geral da Repartição do Sul; além de nos permitir começar a pensar como se deram as relações entre os representantes do poder central e os representantes do poder local, nos primeiros anos do século XVII.

As mudanças instituídas pelo desembargador Cárdenas perturbaram os padrões da sociedade colonial, principalmente dos elementos que aqui agiam interessados em manter suas redes de poder e influência. Estes se sentiram ameaçados com as alterações propostas pelo desembargador. Como apontou Stuart Schwartz, os magistrados da Relação da Bahia, ao exercerem suas funções investigatórias e administrativas em outras capitanias, causavam frequentemente certa animosidade com as instâncias do poder local¹¹⁵. A elite local não podia ficar indiferente diante da forma autônoma com a qual agia o representante do poder central ao tomar suas decisões. Cárdenas acaba sendo visto pelos oficiais camaristas como um elemento perturbador da ordem vigente, capaz de prejudicar o monopólio dos cargos e a alternância de poder, além de ser um funcionário régio oriundo de uma outra capitania, daí o argumento de que o mesmo não teria jurisdição para atuar no Rio de Janeiro, onde estaria presente para atrapalhar o bom funcionamento da administração local, além de trazer mais um ônus, o novo imposto, que só beneficiaria as outras capitanias.

O desembargador João de Sousa Cárdenas, realizando a correição, tentava cumprir as ordens recebidas e seu regimento. Sua própria função lhe dava a jurisdição para atuar na região e efetuar a devida sindicância. Como ouvidor, Cárdenas optou por uma postura mais de mediador de interesses, não entrou em conflito aberto com a Câmara, mas, por outro lado também não deixou de efetuar uma severa fiscalização e fez valer suas determinações. Na sua correição, exigia frequentemente o cumprimento de suas ordens, ordenava a notificação dos capítulos para cada novo oficial que passasse a exercer cargos na municipalidade e obrigava a eleição de pessoas com a devida *nobreza* comprovada, além de o voto ser exercido por quem de fato tivesse direito para tal. Ao longo do século XVII, outros ouvidores vão ser acusados justamente do contrário, de permitirem a nomeação de pessoas não aptas, de acordo com a defesa de seus interesses, como se deu com André da Costa Moreira e Pedro de Unhão Castelo Branco¹¹⁶.

Outro aspecto que merece destaque na correição de Cárdenas é o fato de que apenas a partir da realização desta, a atividade de fazer correição adquire um caráter mais formal, até mesmo na transcrição das mesmas pelo escrivão da Câmara. Somente foram redigidas e preservadas as correições realizadas a partir de 1624, com a vinda de Cárdenas, o que nos parece ser mais um claro indício da melhor organização, normatização e efetivação da atividade de correição, a partir do momento em que a mesma foi desempenhada por um desembargador vindo do centro administrativo da Colônia.

Os ouvidores nomeados após Cárdenas, na primeira metade do século XVII, já não irão entrar em conflito com os oficiais camaristas. O que teremos, a partir de então, são homens da localidade exercendo as funções de ouvidor. Contudo, esses primeiros homens vão tentar fazer valer sua jurisdição e os poderes que seus regimentos concediam. O exercício do cargo de ouvidor geral na cidade do Rio de Janeiro, nos primeiros anos do século XVII, em muitos casos ocorria em caráter temporário. Muitos magistrados eram enviados para efetuar sindicâncias, em momentos de crise ou de divergências de instâncias da administração local, e acabavam efetuando as correições. Assim, esses funcionários enviados foram os que, de certa forma, atuaram com maior rigidez e imposição frente aos membros da localidade, na primeira metade do século XVII.

A elite local identifica nos agentes enviados uma possível ameaça, os mesmos eram vistos com certa desconfiança quando suas ações eram contrárias aos interesses dessa elite política ou socioeconômica, como ressaltou Stuart Schwartz¹¹⁷. E essa elite, no século XVII, era representada pelos oficiais da Câmara, pois eram os “*donos do poder*” que em grande parte exerciam os cargos na municipalidade, era da Câmara que se administrava a cidade.

Havia, ainda, o fato de os oficiais serem enviados em momentos de conflito, ou com a função de efetuar sindicância das atividades de outros funcionários.

Funcionários, como o desembargador João Cárdenas, que poderiam ser capazes de perturbar ou mesmo de dificultar a concretização de seus interesses, acabavam por cair em certo isolamento, o que só reforçava a redução de seu campo de atuação. Se Cárdenas foi um ouvidor que sempre agiu com isenção, pretendida formalmente na criação do cargo e sempre destacada pela historiografia, podemos concluir que essa suposta imparcialidade dificultava o exercício efetivo das funções do cargo, pois havia, como explica Maria Fernanda Bicalho, um forte contraponto do poder ou poderes locais a qualquer processo de centralização monárquica.¹¹⁸

É a partir da vinda do desembargador Cárdenas e da correição que ocorreu em 1624, que podemos começar a identificar a introdução efetiva do cargo e da função de ouvidor geral da Repartição do Sul. É quando se inicia o estabelecimento de uma Justiça efetiva na cidade do Rio de Janeiro, buscando, ao menos inicialmente, maior centralização, pretendida pela Coroa portuguesa, em contrapartida à descentralização almejada por alguns agentes locais da sociedade colonial. Como afirma Stuart Schwartz¹¹⁹, a administração da Justiça é uma das chaves para a compreensão do Império português, no século XVII, já que era um dos principais atributos do rei, representava sua *“virtude principal e sobre todas as outras mais excedente”*¹²⁰. O rei era o responsável supremo pela justiça e deveria zelar pela boa administração desta, além de garantir o equilíbrio, harmonizar e compatibilizar, atribuindo a cada um o que lhe fosse próprio e de direito¹²¹. Todavia, os súditos do rei estavam bem atentos a qualquer brecha ou indício de perturbação daquilo que consideravam como lhes sendo próprio e de direito. No caso do desembargador João de Cárdenas, o monopólio sobre os cargos camaristas era considerado como próprio e de direito dessa elite local, dos descendentes dos *conquistadores da terra*.

Após todo o conflito gerado a partir da correição de 1624, no ano seguinte a correição não foi realizada pelo ouvidor geral do Rio de Janeiro, na Câmara Municipal. Nos anos posteriores, de 1626 a 1630, as correições foram realizadas pelo ouvidor geral Luiz Nogueira de Brito. Na correição de 1626, o ouvidor geral reforça o alerta, já feito por João de Sousa Cárdenas, sobre a proibição da venda de mantimentos sem consentimento da Câmara e estabelece a primeira proibição da venda do vinho de mel¹²², que viria a ocorrer inúmeras vezes. A venda do vinho de mel e a consequente taxaço do produto serviram sempre para auxiliar as rendas da Câmara. Todavia, nas correições ao longo do século XVII, a proibição e a permissão para a comercialização do produto oscilaram: ora a venda era necessária para arrecadar rendas com os impostos pagos, ora era proibida devido à impossibilidade de taxaço efetiva sobre a venda, além de ser prejudicial à importação realizada pela Companhia Geral.

Nas correições de Luiz Nogueira de Brito há traços mais marcantes e definidos das funções recorrentes à administração da Justiça que deveriam ser realizadas

pelo ouvidor. Na correição de 1626, o ouvidor proveu que fossem estabelecidos quadrilheiros, que seriam oficiais menores de Justiça que formavam a Polícia Civil das localidades¹²³. Esses oficiais deveriam fiscalizar casas de mulheres, alcoviteiras e feiticieras, casas de jogo, estarem atentos à ocorrência de furtos, sendo que poderiam efetuar prisões das pessoas envolvidas em conflitos, até mesmo penetrando na casa de pessoas nobres, com o objetivo de capturar infratores.

É também exigida a instalação de um pelourinho, símbolo maior de Justiça na capitania. Raymundo Faoro¹²⁴ define o pelourinho como um instrumento e um símbolo de Justiça, uma coluna de pedra ou de madeira que servia para atar os desobedientes e criminosos, para açoite ou enforcamento; representaria a ideia de que o rei existe e está presente. Rodrigo Bentes Monteiro¹²⁵ acrescenta que o pelourinho era um símbolo de autoridade régia, onde, à sua sombra, seriam lidas as proclamações pelas autoridades e os criminosos seriam punidos. Ronald Raminelli afirma que a imponência desse importante instrumento de punição traduzia a ideia de que a Justiça era ameaçadora e implacável¹²⁶. O pelourinho deveria ficar localizado no centro do rocio¹²⁷, o que expressaria a crença de que a Justiça era o atributo mais importante do governo¹²⁸.

Na correição de 1627, comenta-se o péssimo estado da casa da Câmara e da cadeia. Eduardo Tourinho¹²⁹ esclarece que a primeira casa da Câmara deve ter sido levantada próximo ao morro Cara de Cão, sendo posteriormente transferida para o morro do Descanso, depois denominado de morro do Castelo. Sucessivamente, nas correições do século XVII é perceptível o ansioso interesse com que as autoridades reclamavam a construção das casas da Câmara e da cadeia. Em 1627, Luiz Nogueira de Brito determina claramente imprescindíveis providências quanto a reparos nas duas casas¹³⁰. Ainda na correição de 1627, o ouvidor Nogueira de Brito apresentou aos oficiais da Câmara uma diligência que havia decidido junto com o governador Martim de Sá¹³¹. Devido às invasões holandesas, o governador, juntamente com o ouvidor, decidiram formar uma milícia que estivesse preparada caso uma invasão viesse a ocorrer no Rio de Janeiro, o que expressa o clima de apreensão que a cidade vivia, temendo uma possível invasão a qualquer momento.

Em 1628 e 1629, o ouvidor trata primordialmente da fiscalização das águas da Carioca, para verificar a existência de qualquer tipo de desvio e do estabelecimento de uma força para os malfeitores. No ano seguinte, Luiz Nogueira de Brito reafirma a importância do estabelecimento dos quadrilheiros, ordena a implementação de um livro para anotarem os degredados oriundos da Metrópole e enfatiza o cumprimento das ordens passadas nas correições anteriores.

Como podemos perceber, quando não entravam em conflito, os ouvidores, juntamente com os oficiais da Câmara, iam cuidando da administração cotidiana

da cidade. E as correições serviam para acompanhar o andamento das determinações dadas. Nesses momentos, podemos até dizer que a relação era harmônica, já que o ouvidor não estaria tocando em pontos nevrálgicos dos grupos que dominavam a municipalidade e, sim, apenas centrando nos aspectos administrativos, diferentemente do que aconteceu com o desembargador João de Sousa Cárdenas. Mas, não demorou muito para surgirem novos conflitos.

No ano de 1631, a correição foi realizada pelo ouvidor geral, Paulo Pereira, nomeado para o cargo em 21 de março de 1630. A correição de 1631 possui um caráter diferenciado das demais; nesta, é perceptível um teor mais investigativo nas sucessivas perguntas feitas pelo ouvidor. Paulo Pereira inicia a correição questionando os oficiais da Câmara sobre quem provia os ofícios de Justiça e obteve como resposta que o provimento era feito pelo rei. O ouvidor indaga sobre quantas pessoas exerciam ofícios para a expedição da justiça e os oficiais da Câmara informaram que seriam seis encarregados: três tabeliães de notas, dois escrivães do judicial e um escrivão de órfãos.

Ao longo da correição, o dito ouvidor pergunta se existiam *poderosos* e outras pessoas que embargavam ou retinham os direitos reais, e lhe foi respondido que não. Outro ponto de destaque foi a ordem dada aos oficiais da Câmara para que estes escrevessem ao rei relatando o péssimo estado da casa da prisão, como apontou Vivaldo Coaracy¹³². Era preciso que a Câmara fosse transferida para um lugar mais seguro, e para isto foi pedida licença à Metrópole, sendo a autorização somente concedida em 1639. A correição de 1631 estabeleceu, ainda, a obrigatoriedade da taxaço dos serviços dos oficiais mecânicos que cobravam preços considerados abusivos. Assim, ao longo de toda a correição, o ouvidor procura se inteirar dos assuntos pertinentes à administração da Justiça.

Ao que nos parece, e segundo Felisbelo Freire, o ouvidor Paulo Pereira acreditava ser ele *“independente do Ouvidor Geral da Bahia o Doutor Jorge da Silva Mascarenha”* defendia que eram iguais em jurisdição e que nenhuma autoridade e superioridade um teria sobre o outro¹³³. As atitudes e decisões tomadas em correição pelo dito ouvidor teriam desagradado ao clero e à elite local que *“não podiam ser indiferentes ao modo independente e justo com que o ouvidor cumpria seus deveres”*¹³⁴. Como comenta Varnhagen, o ouvidor Paulo Pereira *“fazendo justiça reta ao povo, desagradou ao clero, e aos pequenos potentados, que então tinha o Rio”*¹³⁵.

Paulo Pereira sofreu fortes acusações por parte de representantes do clero e de membros da elite local, de excesso de jurisdição, abuso de poder, interferência em questões que iam além de sua alçada. Essas acusações foram encaminhadas ao governador geral, Diogo Luís de Oliveira. Em novembro de 1631, por meio da provisão de 30 de novembro de 1631¹³⁶, do governo geral da Colônia, o ouvidor Paulo Pereira foi chamado para se apresentar em Salvador, dentro do prazo de vinte dias, sob pena de prisão. Na mesma provisão era enfatizado que não precisaria mais o povo prestar qualquer tipo de obediência ao dito ouvidor

e suas ordens não deveriam ser cumpridas. Contudo, o ouvidor geral não poderia ser suspenso e teria continuado no posto alegando que somente a Casa de Suplicação de Lisboa poderia retirá-lo do cargo¹³⁷. Assim sendo, o governador geral enviou um emissário para executar a ordem e mandar prender o dito ouvidor. A prisão não chegou a ser efetuada, pois Paulo Pereira “*depois de andar pelos matos mais de dois anos, fez grandes despesas para ir ao Reino*”¹³⁸. Assim, o dito ouvidor viajou até Lisboa para se defender perante as acusações feitas. Essa prática de defesa direta foi muito utilizada também pelos representantes da elite local.

As acusações contra Paulo Pereira nunca foram provadas e, em 14 de janeiro de 1644, o desembargador do Paço condenou a viúva do governador Martim de Sá, dona Leonor Távora, a indenizar o magistrado Paulo Pereira pelos danos irreparáveis que lhe foram causados¹³⁹. Mais uma vez, a atuação de um ouvidor havia ferido os interesses locais, no momento em que estes exerciam interferência direta sobre o funcionamento da Câmara, sobrepondo-se às decisões tomadas pelos oficiais da mesma instituição. Neste caso, o ouvidor fora pressionado a abandonar suas atividades. Paulo Pereira representou, assim como o desembargador Cárdenas, um funcionário capaz de ferir os interesses dos membros da elite local e foi fortemente combatido por essa mesma elite, que não tolerava a suposta intromissão de funcionários régios.

Como em outros momentos de conflito, enviaram um emissário para resolver o caso. Foi indicado o provedor de Defuntos e Ausentes¹⁴⁰ da Bahia, Miguel Cisne de Faria, que acabou sendo empossado pelo governador Martim de Sá no cargo de ouvidor, mesmo contra a vontade da Câmara, e realizou a correição no ano de 1633. Mesmo que a elite local não visse com bons olhos a vinda desse funcionário, suas determinações foram cumpridas. Miguel Cisne veio acompanhado de Antônio de Andrade, que era tabelião da Provedoria dos Defuntos e Ausentes. A correição de 1633 foi redigida por Antônio de Andrade e não por um escrivão da Câmara, como de costume. De fato, os oficiais da Câmara eram contrários à nomeação interina de Cisne de Faria, já que o mesmo havia recebido jurisdição para recensear e informar as contas de almoxarifes, tesoureiros, recebedores, rendeiros, contratadores e demais funcionários que estivessem devendo algum pagamento à Fazenda Real.

Um ano antes de viajar para a capitania do Rio de Janeiro, o ouvidor Miguel Cisne de Faria esteve presente na vereança da Câmara da cidade de Salvador¹⁴¹, em 20 de abril de 1630, quando os juizes e vereadores se reuniram para resolver pendências sobre a restauração das portas da cidade que, após a invasão holandesa, necessitavam de reparos. Ficou estabelecido que o imposto cobrado sobre o vinho de mel seria destinado para as despesas de reestruturação dessas portas. Todavia, a comercialização do vinho de mel foi logo suspensa, em 1635.

Na correição de Miguel Cisne de Faria, em 1633, os oficiais da Câmara informaram ao dito ouvidor que já haviam encaminhado pedido de transferência

do prédio da cadeia, como estabelecera o ouvidor Paulo Pereira, e que estavam aguardando resposta. Miguel Cisne de Faria ordenou que enquanto a resposta do rei não fosse enviada, a casa da cadeia deveria passar por reparos para que a segurança fosse mantida.

Na mesma correição, o ouvidor trata da importância da limpeza da cidade, que deveria ser fiscalizada pelos almotacés¹⁴². É interessante destacarmos que o ouvidor Miguel Cisne de Faria exerceu um ofício, na capitania da Bahia, de provedor de Defuntos e Ausentes, e esteve presente em algumas reuniões da Câmara de Salvador. Antes de efetuar a correição para a qual fora designado, residiu na Bahia e, portanto, vivenciou as mudanças por que passava a dita capitania. Coincidentemente, no ano de 1626, a Câmara de Salvador reuniu-se justamente para tratar da limpeza e higiene da cidade, com a presença de Miguel Cisne de Faria¹⁴³. Durante os dois anos seguintes, 1634 e 1635, não existem registros da correição anual.

Após as turbulências e o estranhamento provocados pelas determinações propostas pelo desembargador João de Sousa Cárdenas, nos doze anos seguintes ainda ocorreram divergências entre os oficiais régios, os ouvidores, e os membros da elite local, representados aqui pelos oficiais camaristas. Mesmo que o ouvidor Paulo Pereira tenha sido indenizado pelas acusações recebidas, diferentemente do que aconteceu com o desembargador Cárdenas, o mesmo foi expressamente pressionado a abandonar suas atividades e, nesse embate, prevaleceram os interesses da elite local. Era, na história da Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro, a primeira situação concreta em que prevalecia a vontade da municipalidade. Assim, podemos começar a perceber o crescente e constante fortalecimento do poder camarário. Ao longo do século XVII, a Câmara Municipal do Rio de Janeiro se firma como importante e central instituição do cenário político e administrativo. As relações entre a Ouvidoria Geral e a Câmara Municipal, de início conflituosas, vão ser alteradas a partir de nomeação de homens da localidade, componentes dos bandos que dominavam a administração da cidade, como veremos no capítulo seguinte.

NOTAS

⁵² Mais informações cf. SALGADO, Graça. *Fiscais e meirinhos*; a administração no Brasil colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

⁵³ Cf.: GARCIA, Rodolfo. *"Ensaio sobre a história política..."*. Op. cit., p. 64.

⁵⁴ Pena de desterro ou exílio imposta judicialmente em caráter excepcional como punição por um crime grave, constituindo uma forma de banimento. Cf: SILVA, Plácido e. *Vocabulário jurídico*. Rio de Janeiro: Companhia Editora Forense, 2003.

⁵⁵ VARNHAGEN, Francisco Adolfo. Op. cit., p. 234.

⁵⁶ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. *O rei no espelho*. A monarquia portuguesa e a colonização da América (1640-1720). São Paulo: Hucitec, Fapesp, 2002. p. 210.

⁵⁷ NEQUETE, Lenine. Op. cit. p.51.

⁵⁸ Dom Francisco de Sousa é nomeado pela carta patente datada de 2 de janeiro de 1608. Cf. SALGADO, Graça. Op. cit.

⁵⁹ A Ouvidoria da Repartição do Sul e o respectivo cargo de ouvidor geral foram instituídos pela mesma carta patente de 2 de janeiro de 1608. Cf. SALGADO, Graça. Op. cit.

⁶⁰ SANCHES, Marcos Guimarães. *O Rio de Janeiro e a Repartição do Sul no período filipino*: consolidação e expansão da colonização. In: Revista do IHGB. Rio de Janeiro, v. 166, nº 426, 2005. p. 105-146.

⁶¹ Todas as atribuições e competências foram retiradas das Ordenações Filipinas, Livro I, Título 58, *Dos Corregedores das Comarcas*.

⁶² Cf. SCHWARTZ, Stuart B. Op. cit.

⁶³ Em 1554, Pero Borges, o primeiro ouvidor geral do Brasil, já acumulava duas funções, a de ouvidor geral e a de provedor-mor.

⁶⁴ Na significação tal como considerado nas Ordenações, correição indica o poder de corrigir, consistente em julgar e castigar a quem houvesse cometido uma falha. Cf. SILVA, Plácido e. Op. cit.

⁶⁵ In: SCHWARTZ, Stuart B. Op. cit., p. 6.

⁶⁶ A residência era o exame ou informação que se tirava do procedimento do juiz ou governador, para apresentar como estes procederam nas coisas de seu ofício, durante o tempo de exercício. Cf.: SILVA, Plácido e. Op. cit.

⁶⁷ Segundo Pizarro e Araújo, o regimento do ouvidor Amâncio Rebelo Coelho foi registrado no tomo 2 do Livro Dourado da Relação da Bahia, na folha de número 17.

⁶⁸ Cf. TOURINHO, Eduardo. Op. cit.

⁶⁹ Cf. ARAUJO, José de Souza Azevedo Pizarro e. *Memórias históricas do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1948, v. VII.

⁷⁰ Cf. WEHLING, Arno. *História Administrativa do Brasil*: administração portuguesa no Brasil, de Pombal a D. João. Brasília: Fundação Centro de Formação do Servidor Público, 1986.

⁷¹ Cf. BICALHO, Maria Fernanda. Op. cit.

⁷² Cf. FLEIUSS, Max. Op. cit.

⁷³ SILVA, Francisco Ribeiro da. *O Porto e seu termo*. Os homens, as instituições e o poder (1580-1640). Porto: Arquivo Histórico Municipal, 1988. Vol. II

⁷⁴ HESPANHA, Op cit. p. 200-2002.

⁷⁵ Cf. VARNHAGEN, Francisco Adolfo. Op. cit. p. 159.

⁷⁶ São bens móveis os bens que não são fixos, que possuem movimento. Cf. SILVA, Plácido e. Op. cit.

⁷⁷ Recurso interposto de juiz inferior para superior, em que se busca uma nova sentença, confirmando ou modificando a que se proferiu na jurisdição de grau inferior. Cf. SILVA, Plácido e. *Op. cit.*

⁷⁸ Na linguagem do Direito, agravo significa o recurso interposto contra decisão estabelecida. Cf. SILVA, Plácido e. *Op. cit.*

⁷⁹ É importante esclarecer que a Relação da Bahia funcionou de 1609 a 1626, sendo extinta pelo Alvará de 5 de abril de 1626. A Relação só voltou a funcionar no ano de 1652.

⁸⁰ Cf. NEQUETE, Lenine. *Op. cit.*

⁸¹ Cf. SALGADO, Graça. *Op. cit.*

⁸² Cf. FERREIRA, João Costa. *A cidade do Rio de Janeiro e seu termo*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1933.

⁸³ Cf. FAZENDA, José Vieira. *Antiquilhas e memórias do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1921, v. I.

⁸⁴ ARQUIVO DO DISTRITO FEDERAL. *Revista de Documentos para a História da Cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Archivo Municipal, 1895.

⁸⁵ MINISTÉRIO DA CULTURA. *Projeto Resgate de Documentação Histórica Barão do Rio Branco*. Documentos manuscritos avulsos da capitania do Rio de Janeiro (1616-1757). Conselho Ultramarino. Rolo 076, caixa 080, doc. 018655, p. 358.

⁸⁶ TOURINHO, Eduardo. *Op. cit.*

⁸⁷ As três capitanias a que se refere o regimento são as que compõem a Repartição do Sul: Rio de Janeiro, Espírito Santo e São Vicente.

⁸⁸ O ouvidor Luiz Nogueira de Brito realizou correições nos anos de 1626, 1627, 1628, 1629 e 1630.

⁸⁹ SILVA, José Justino de Andrade e. *Coleção cronológica da legislação portuguesa compilada e anotada desde 1603*. Lisboa: Imprensa J. J. Silva, 1854-1859.

⁹⁰ Cf. SALGADO, Graça. *Op. cit.*, p. 421 e 422.

⁹¹ Cf. MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Op. cit.*

⁹² *Idem*.

⁹³ Optamos, por considerar apenas a Ouvidoria e seu funcionamento efetivo na cidade do Rio de Janeiro. Encontramos algumas pequenas divergências sobre o nome correto dado à Ouvidoria, que em alguns documentos consta apenas como *Ouvidoria Geral da Repartição do Sul*, mas, aqui, adotaremos com mais frequência a nomenclatura que aparece em outros documentos *Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro*, para facilitar o entendimento da proposta do trabalho.

⁹⁴ VARNHAGEN, Francisco Adolfo. *Op. cit.*, p. 106

⁹⁵ BIBLIOTECA NACIONAL. *Documentos Históricos* (1625-1631). Patentes, provisões e alvarás. Biblioteca nacional vol. XV. 1930, p. 143-150

⁹⁶ BIBLIOTECA NACIONAL. *Documentos Históricos* (1625-1631). Patentes, provisões e alvarás. Biblioteca Nacional vol. XV. 1930. p. 220-224.

⁹⁷ A Ouvidoria Geral para as capitanias do Maranhão, Pará e Ceará, foi criada pelo alvará de 07 de novembro de 1619, sendo nomeado ouvidor o doutor Sebastião Barbosa. Mais informações cf.: NEQUETE, Lenine. *Op. cit.*

⁹⁸ Cabe aqui um breve esclarecimento. O termo correto a ser utilizado é administração da Justiça ou judicial e não administração judiciária, pois estamos tratando de um período anterior a tripartição dos poderes.

⁹⁹ Cf.: COARACY, Vivaldo. *O Rio de Janeiro no século XVII*. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1944, p. 58-60.

¹⁰⁰ A atividade de “*tomar a residência*” era o exame ou informação que se tirava do procedimento do juiz ou governador, para apresentar como estes procederam nas coisas de seu ofício, durante o tempo de exercício. Cf.: SILVA, Plácido e. *Op. cit.*

¹⁰¹ Mais informações, cf.: COARACY, Vivaldo. *Op. cit.*, p. 58-60.

¹⁰² SCHWARTZ, Stuart. *Op. cit.*, p. 185-186.

¹⁰³ Na linguagem jurídica e em sentido geral, quer dizer toda disposição ou toda forma, regularmente instituída, a fim de que ordene ou regule a prática de certa atividade. Trata-se de uma condição imposta pela autoridade a quem compete traçar regras. Cf.: SILVA, Plácido e. *Op. cit.*

¹⁰⁴ A categoria de *homens bons* excluía como votantes os oficiais mecânicos, os judeus, os degredados e estrangeiros.

¹⁰⁵ BICALHO, Maria Fernanda B. “Conquista, mercês e poder local: a nobreza da terra na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime”. In: *Almanack Braziliense* (Online), v. 2, p. 21-34, 2005.

¹⁰⁶ FRAGOSO, João. “Fidalgos e parentes de pretos: notas sobre a nobreza principal da terra do Rio de Janeiro (1600-1750). In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. *Conquistadores e negociantes*: Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América Lusa, séculos XVI a XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. p. 33-120.

¹⁰⁷ FRAGOSO, João. “Fidalgos e parentes de pretos: notas sobre a nobreza principal da terra do Rio de Janeiro (1600-1750). In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. *Op. cit.*, p. 80-81.

¹⁰⁸ BICALHO, Maria Fernanda B. *Op. cit.* p. 371.

¹⁰⁹ FREIRE, Felisbello. *História da cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, 1914.

¹¹⁰ In: RUY, Afonso. *História política e administrativa da cidade do Salvador*. Bahia: Prefeitura Municipal de Salvador, 1949, v. I. p. 153.

¹¹¹ SCHWARTZ, Stuart B. *Op. cit.* p. 135.

¹¹² A possível prisão do desembargador João de Sousa Cárdenas é apontada por Stuart Schwartz e Felisbello Freire.

¹¹³ COARACY, Vivaldo. *Op. cit.*

¹¹⁴ A carta de Martim de Sá é datada de 5 de novembro de 1624 e foi transcrita na íntegra in: FREIRE, Felisbello. *Op. cit.*, p.119-122.

¹¹⁵ SCHWARTZ, Stuart. *Op. cit.*, p. 139.

¹¹⁶ André da Costa Moreira realizou correição nos anos de 1672 a 1674, 1680 a 1683 e Pedro de Unhão Castelo Branco em 1676. No último capítulo iremos apresentar e discutir a atuação desses ouvidores. Mais informações cf.: TOURINHO, Eduardo. *Op. cit.*

¹¹⁷ SCHWARTZ, Stuart B. *Op. cit.* p. 136.

¹¹⁸ BICALHO, Maria Fernanda B. *Op. cit.*

¹¹⁹ SCHWARTZ, Stuart B. *Op. cit.*

¹²⁰ ORDENAÇÕES FILIPINAS. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985. (Edição de Cândido Mendes de Almeida)

¹²¹ XAVIER, Ângela B. e HESPANHA, Antonio Manuel. “A representação da sociedade e do poder”. In: HESPANHA, Antonio Manuel (coord.). *Op. cit.*

¹²² Esse era o nome dado ao que posteriormente denominou-se aguardente. Mais informações cf. FIGUEIREDO, Luciano R.A.; VENÂNCIO, Renato P. “Águas Ardentes: o nascimento da cachaça”.

In: FIGUEIRADO, Luciano R.A. e FARIA, Heloisa (org.). *Cachaça: alquimia brasileira*. Rio de Janeiro: 19 Design, 2005, v. 1, p. 12-57.

¹²³ TOURINHO, Eduardo. *Op. cit.*

¹²⁴ FAORO, Raimundo. *Op. cit.*

¹²⁵ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. *Op. cit.*

¹²⁶ RAMINELLI, Ronald. “Simbolismos do espaço urbano colonial”. In: VAINFAS, Ronaldo (org.) *América em tempo de conquista*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1992. p. 163-175.

¹²⁷ O rocio era um local destinado ao pasto e previsto para ocupação urbana, cuja administração era pública. Mais informações ver: FRIDMAN, Fania. *Donos do Rio em nome do rei – uma história fundiária da cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, Garamond, 1999.

¹²⁸ SCHWARTZ, Stuart B. *Op. cit.*

¹²⁹ TOURINHO, Eduardo. *Op. cit.*

¹³⁰ A questão da necessidade de obras das casas da Câmara e da cadeia é frequentemente abordada pelos ouvidores, como poderemos melhor analisar pelos dados quantitativos apresentados no Anexo III. Os ouvidores Paulo Pereira, em 1631, e Francisco Taveyra de Neiva, em 1636, retomam o problema.

¹³¹ O Governador Martim de Sá exerceu o governo de 1623 a 1632; faleceu, em 10 de agosto de 1632.

¹³² COARACY, Vivaldo. *Memórias da cidade do Rio de Janeiro*, São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1988.

¹³³ In: FREIRE, Felisbello. *Op. cit.*, p. 124.

¹³⁴ Idem.

¹³⁵ In: VARNHAGEN, Francisco Adolfo. *Op. cit.* p. 204.

¹³⁶ As informações pertinentes à provisão de 30 de novembro de 1631 foram retiradas das obras de Felisbello Freire, Francisco Adolfo Varnhagen e Lenine Nequete.

¹³⁷ NEQUETE, Lenine. *Op. cit.*

¹³⁸ In: VARNHAGEN, Francisco Adolfo. *Op. cit.*, p.205.

¹³⁹ Não foram encontradas informações a respeito do pagamento de tal indenização.

¹⁴⁰ O provedor de Defuntos e Ausentes tinha a mesma alçada dos ouvidores de capitania no tocante aos bens de pessoas mortas. Cf.: SALGADO, Graça. *Op. cit.*

¹⁴¹ Cf. RUY, Affonso. *Op. cit.*, p. 89.

¹⁴² O cargo de Almotacé correspondia ao do edil romano. Os almotacés desempenhavam funções de ordem municipal; julgavam as coimas (multas) do Conselho e faziam audiências em dias costumados. Os processos eram sumários e os despachos comportavam sempre agravo e apelação. Cf.: TOURINHO, Eduardo. *Op. cit.*

¹⁴³ RUY, Affonso. *História política e administrativa da cidade do Salvador*. Bahia: Prefeitura Municipal de Salvador, 1949, v. I. p. 154.

CAPÍTULO 2

A elite local e a Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro: início de estreitas relações entre os funcionários da Câmara Municipal e os ouvidores gerais



O Império Ultramarino significava uma conexão de pontos dispersos, de laços que se multiplicaram, entrelaçaram ou extinguíram-se ao longo do tempo¹⁴⁴. Visando a manter a unidade, a monarquia portuguesa implementou diferentes instituições nos seus domínios ultramarinos, instituições essas que foram adquirindo, ao longo do século XVII, diferentes graus de autonomia.

A metáfora que expressa à coexistência de órgãos múltiplos e concorrentes, cada um com sua jurisdição – jurisdições que, não obstante, podiam se somar, se entrelaçar ou mesmo se sobrepor – é a de um *corpo* no qual o monarca representa a *cabeça*, o centro capaz de proporcionar coordenação e harmonia ao seu funcionamento. De acordo com a metáfora corporativa difundida nas monarquias ibéricas dos séculos XVI e XVII, os membros eram representados pelas instituições, o que incluía seus titulares e *oficiais*. Como num corpo, a cabeça coordena, porém necessita, numa relação de complementaridade, dos membros para efetivar sua vontade, seu desígnio e seu poder.¹⁴⁵ O que há é uma relação de interdependência da cabeça com os membros, do rei com as instituições. Na visão corporativa, a cabeça mantém o equilíbrio e a unidade do corpo, atribuindo a cada um aquilo que lhe é próprio, garantindo a cada indivíduo o seu estatuto, foro, privilégio e direito¹⁴⁶. Em última instância, era o rei o elemento essencial de equilíbrio, era ele que controlava o funcionamento da administração.

No início do século XVII, temos um império e, consequentemente, uma administração que está em construção. Desta forma, o funcionamento das instituições não era necessariamente harmônico, assim como as relações estabelecidas entre seus membros. Na verdade, o que havia era uma constante tensão de forças, na qual a negociação se fazia presente a todo o momento.

A sociedade do Antigo Regime era pautada por três fatores de distinção social: a *honra*, a *riqueza* e a *origem*. A honra, nessa sociedade, é um dos princípios de identificação dos estratos sociais e dos indivíduos, serve como fator de diferenciação e está diretamente relacionada com o reconhecimento e os privilégios concedidos. Como chamou a atenção Thomas Hobbes, a fonte de toda honra e poder reside na vontade do soberano¹⁴⁷. Ao exercer ofícios na magistratura, cargos públicos, e mesmo ao possuir títulos de nobreza, que representem distinção social, o indivíduo mudava de perspectiva e lugar. Os outros homens que ficam ou estão a parte honram a estes que possuíam o cargo, já que isto seria um sinal de favor do Estado para com aquele indivíduo distinto, e esse favorecimento é, sem dúvida, uma espécie de poder, ao menos uma forma de exercê-lo.

Como afirma Maravall, a organização social era estabelecida de acordo com a honra e o modo de viver seguia certas normas. Cada grupo, cada estamento possuía um modo de vida próprio, um comportamento característico no modo de vestir, comer, falar etc.¹⁴⁸. Cada atitude revelava um sinal de prestígio, simbolizando a divisão do poder e a organização dos indivíduos. Para que um indivíduo fosse considerado *honrado* ele ainda precisaria ser aceito como membro do um grupo¹⁴⁹. Assim, nessa sociedade o *ser* e o *parecer* representavam características interdependentes: não bastava *ser* nobre, era preciso *parecer* nobre. Usando a frase de Fernanda Olival, “o ideal da sociedade dos séculos XVI e XVII era viver à maneira nobre, com cavalos, escravos e criados”¹⁵⁰. O indivíduo almejava ser reconhecido por seus feitos, e uma das formas de reconhecimento eram os privilégios conquistados. E, como ressaltou Ronald Raminelli, o rei era o promotor da honra, o legítimo responsável pela recompensa que seria dada aos seus fiéis vassalos¹⁵¹.

As ações de dar e receber favores, características de sociedades do Antigo Regime, formaram o que Antônio Manuel Hespanha e Ângela Xavier denominaram de *economia do Dom*¹⁵². Essas ações estariam pautadas em critérios de amizade, parentesco, fidelidade, honra e serviço. Essa *economia do Dom* daria origem a redes clientelares, ou seja, a uma cadeia de retribuições, de compromissos mútuos, gerando uma espiral de poder.

O rei retribuía a lealdade dos vassalos com poder, riqueza e prêmios, criando, efetivando e fortalecendo os laços de dependência. Todavia, não podemos esquecer que a remuneração dos serviços é, por natureza, desigual. A retribuição da monarquia é feita segundo os estamentos, cada qual deveria ser remunerado de acordo com os princípios da sociedade de ordens. A remuneração variava também de acordo com o nascimento e os critérios de *limpeza de sangue*, sendo que estava nas mãos do rei o poder de dispensar ou *perdoar* os defeitos naturais dos indivíduos. Fernanda Olival chama a atenção para outro fator, muitas vezes esquecido, que interferia também na remuneração: o contexto no qual um dado serviço era prestado¹⁵³.

A monarquia era a principal fonte reguladora da mobilidade social. A cultura política dominante no Antigo Regime era hostil à ideia de mobilidade social e, ao mesmo tempo, foi uma das expressões mais marcantes dessa cultura. Como ressaltou Nuno Gonçalo Monteiro, a remuneração é um mecanismo de regulação do espaço social¹⁵⁴. É a monarquia que detém a prerrogativa de regular as formas de ascensão social e é o centro que determina quem ascende e mediante que vias se dará essa ascensão.

Fazendo uso do conceito apresentado por Edward Shills¹⁵⁵, de centro e periferia, devemos entender que o sistema de valores do centro não é exatamente o sistema de valores da periferia. Todavia, os sistemas são próximos, e é isso que permite a relação entre centro e periferia. Mesmo que a sociedade colonial

possua uma lógica própria e regras específicas, essas estão diretamente relacionadas com a lógica do centro. Assim, não podemos pensar a periferia isolada do centro, nem vice-versa, muito menos ficarmos presos a uma dicotomia entre essas instâncias que se complementam.

As relações sociais das *elites coloniais*, para usar um termo de Nuno Monteiro¹⁵⁶, eram permeadas, assim como as do Reino, por uma complexa rede de alianças, almejava-se sempre a honra, os privilégios e os cargos. O objetivo era, ao mesmo tempo, buscar espaços e mecanismos de negociação com a monarquia, garantir uma posição de destaque na hierarquia social, econômica e administrativa da Colônia e alcançar o reconhecimento por parte de seus *pares*. A Câmara Municipal do Rio de Janeiro deve ser entendida, no século XVII, justamente como um importante espaço de negociação com a Coroa portuguesa, já que nela eram resolvidas as questões primordiais de bom funcionamento da república, era nessa instituição que se decidiam sobre todas as matérias relativas ao governo econômico da capitania.

Segundo Nuno Gonçalo Monteiro, para uma rápida acumulação de capital econômico recorria-se ao comércio de grosso trato, mas, para a acumulação de capital social, recorria-se às instituições locais¹⁵⁷. Assim o fez Francisco da Costa Barros em sua trajetória, ao longo do século XVII.

No ano de 1636, pela primeira vez no século XVII, duas correições foram realizadas no mesmo ano, sendo, também pela primeira vez, que o cargo era exercido por um funcionário da localidade, um membro da elite local, partidário das famílias poderosas e dos bandos que alternavam entre si o poder, um oficial que “*exerceu os mais autorizados cargos da Republica, de Provedor da Fazenda e Ouvidor*”. Nos primeiros anos de funcionamento da Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro, muitas correições foram realizadas por ouvidores nomeados interinamente, em alguns casos em caráter emergencial, como aconteceu com o próprio desembargador João de Sousa Cárdenas, em 1624. Cárdenas deveria resolver os inconvenientes que vinham acontecendo nas eleições da Câmara, além de outras pendências. Em 1636, o que acontece é que um funcionário que exercia outro cargo na administração, e que era membro da elite local, estaria à frente da atividade de correição e com os poderes que o regimento concedia a quem exercia a função de ouvidor geral.

O Ouvidor Geral Francisco da Costa Barros: um leal vassalo de El-Rei

O ouvidor geral, Francisco da Costa Barros, era proprietário do ofício de escrivão da Fazenda Real desde 1632. Anteriormente, o cargo havia sido exercido por seu pai. Como apontou Fernanda Olival, ao estudar processos de nobilitação dos séculos XVI e XVII¹⁵⁸, os feitos realizados pelos pais perduravam, na maioria das vezes, para a geração seguinte, sendo assim, os filhos poderiam ser os

beneficiários do bom desempenho e lealdade dos seus pais para com o rei e isso servia quase sempre como uma espécie de arranque em suas carreiras. João Fragoso nos esclarece que nos ofícios da Câmara a transferência de pai para filho dos cargos da governança da terra correspondia a um certo costume do poder local no Antigo Regime¹⁵⁹.

No entanto, é importante esclarecer que quando um indivíduo proprietário de algum ofício morria, o cargo voltava para o rei. Com isso, não havia propriamente uma hereditariedade, o cargo não passava diretamente de pai para filho, pois pertencia ao rei e só ele poderia dispor do mesmo. Os ofícios faziam parte dos bens reais e não podiam ser vendidos, trocados ou mesmo cedidos para outra pessoa sem autorização régia. Desde o século XV, a Lei Mental¹⁶⁰, promulgada no governo de D. Duarte, em 1434, estabelecia a forma de sucessão nos bens doados pela Coroa, de acordo com os princípios da primogenitura, varonia, inalienabilidade e indivisibilidade¹⁶¹. Visava a defender os bens da Coroa nesse sentido, estabelecendo, portanto, que o ofício era patrimônio particular do rei, as mercês concedidas voltavam para o seu patrimônio. O patrimônio real não servia apenas para ser acumulado, mas também para que o rei pudesse efetuar doações e, conseqüentemente, formar novas alianças.

Francisco da Costa Barros era descendente do conquistador vicentino João Pereira de Sousa Botafogo, um nobre da região sul de Portugal. Botafogo teve seus bens confiscados por ordem régia e, após cair em desgraça, veio ao ultramar para conquistar os gentios, sendo depois nomeado capitão-mor em São Vicente¹⁶². Foi enviado a Cabo Frio, onde aprisionou Toussaint Gurgel, cabo de uma armada francesa. Após esse feito foi nomeado capitão-mor interino em São Vicente¹⁶³. Segundo João Fragoso, os descendentes dos primeiros conquistadores do século XVI deram origem, na centúria seguinte, *às melhores famílias da terra*¹⁶⁴. O autor defende a tese de que os lugares de poder na república, em graus diferenciados, eram dominados por conquistadores e seus descendentes. Francisco da Costa Barros é um exemplo de descendência desses conquistadores, e é a sua própria descendência que vai tentar manter o monopólio dos cargos, *dos lugares de mando* da república.

Após herdar o ofício do pai, Costa Barros, quatro anos depois, foi nomeado ouvidor interino. Em janeiro de 1636, o dito ouvidor se reúne com os membros da Câmara Municipal do Rio de Janeiro para realizar a correição. Um dos primeiros assuntos pendentes era a eleição dos novos oficiais camaristas. Nesta correição, deu-se a eleição e a respectiva nomeação de diferentes oficiais. Manoel Casado foi nomeado para o ofício de medidor e marcador das terras da cidade do Rio de Janeiro, devido à ausência do proprietário do mesmo ofício, Antônio Monteiro. Foi realizada a eleição dos oficiais da Câmara, do que resultou a nomeação dos juizes Francisco de Alvarenga e Braz Sardinha, dos vereadores

Gaspar do Couto Azeredo, Antônio Rodrigues Góis e Frutuoso Pinheiro, e de Manoel Jorge, como procurador da Câmara.

O processo eleitoral das Câmaras era indicado pelas Ordenações Filipinas¹⁶⁵, com pequenas alterações estabelecidas pelo Alvará de 12 de novembro de 1611. Segundo este alvará, os eleitores deveriam ser selecionados entre os “*mais nobres e da governança da terra*” e a organização das eleições passou a ser de responsabilidade dos corregedores e/ou ouvidores. Era elaborada uma lista com o nome dos indivíduos elegíveis, para exercer os cargos da instituição¹⁶⁶. Mas, apesar das normas e da presença do ouvidor nas eleições dos oficiais camaristas, não faltaram, ao longo do século XVII, reclamações e denúncias sobre o processo eleitoral¹⁶⁷. Em 1624, foi exatamente nesse ponto nevrálgico que o desembargador João de Sousa Cárdenas se envolveu, tentando conter as parcialidades políticas e exercendo maior fiscalização sobre a lista de pessoas elegíveis. No entanto, a eleição foi legitimada por um funcionário envolvido com a elite local, e que já havia exercido outro cargo na administração, um evidente conhecedor de pelo menos alguns dos membros da lista de pessoas elegíveis para os ofícios camaristas.

Como afirmou Nuno Gonçalves, os estudos sobre a história municipal constituem, cada vez mais, um setor ativo da historiografia brasileira¹⁶⁸. Há um amplo debate na historiografia sobre o poder, o *autogoverno* e a atuação das Câmaras Municipais na Época Moderna. Como aponta Maria Fernanda Bicalho¹⁶⁹, em geral, os estudos mais recentes reforçam a ideia da considerável autonomia dos poderes municipais frente aos esforços de controle por parte da Coroa portuguesa. Nuno Gonçalves Monteiro apresenta, em seu estudo sobre as elites, as principais singularidades da organização municipal portuguesa no Antigo Regime¹⁷⁰. Dentre essas, pelo menos três são facilmente identificadas na Câmara Municipal do Rio de Janeiro, como a uniformidade institucional, ou seja, a existência de um conjunto de normas gerais definidoras e principalmente reguladoras das eleições; a ausência de ofícios honoráveis hereditários ou corporativos e a coincidência entre os *principais da terra* e os indivíduos integrantes da lista de pessoas elegíveis.

O ouvidor geral era um funcionário nomeado pelo rei, servia como uma espécie de *juiz*¹⁷¹ que deveria fiscalizar, da forma mais isenta possível, o bom funcionamento da Câmara Municipal e consequentemente de suas eleições, além de outras funções. Assim, formalmente, o ouvidor representaria os *olhos do rei* na administração local, a princípio, sua presença visava a conter interesses locais que causassem prejuízo aos interesses reais.

Aqui nos cabe uma reflexão. Pensando na premissa de que os ouvidores representariam o centro, eram os *olhos do rei* e deveriam agir de forma isenta, isto só seria possível sendo ele, no ano de 1636, um indivíduo que já exercia outro cargo na administração local e que conhecia os oficiais camaristas e,

portanto, possivelmente os membros da lista dos elegíveis e dos votantes. O indivíduo designado para representar os *olhos do rei* poderia ser um homem da localidade, natural da cidade do Rio de Janeiro e que figurava entre os *principais da terra*, entre *as melhores famílias*, sendo que seu próprio nome poderia fazer parte da lista de pessoas elegíveis.

É preciso manter bem clara a distância entre o instituído e o praticado na administração colonial, entre o formal *versus* o real. Costa Barros estava inserido nas redes sociais que dominavam a administração. Era envolvido com os grupos que alternavam entre si o monopólio dos cargos da governança da terra.

Assim, começa a tornar-se discutível, principalmente a partir da segunda metade do século XVII, como poderemos conferir nos próximos capítulos, a ideia de uma forte centralização na atuação dos ouvidores. Não estamos discutindo, aqui, neste momento, a centralização ou a descentralização por parte da política implementada pela monarquia portuguesa, mas, sim, buscando relativizar a ideia de que o ouvidor era apenas um agente centralizador e que suas correições representavam mera formalidade frente à Câmara Municipal¹⁷².

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



* Aqui apresentamos a estrutura administrativa básica das duas instituições, sendo que na Câmara Municipal frequentemente haviam variações no seu quadro, como por exemplo constantes acúmulos de funções.

As correições possuem um caráter polivalente. De fato, eram sessões solenes, realizadas para lembrar aos oficiais que o poder era hierarquizado e, em última instância, chegava ao rei; representavam, ainda, as *teias informativas* estabelecidas visando a manter o centro informado dos acontecimentos ocorridos em nível local. Como apontou Ronald Raminelli¹⁷³, esse conhecimento era indispensável à manutenção do domínio, criava o que ele chamou de *elo* com o rei, tornando

viável um governo à distância. Raminelli avança nessa reflexão destacando a estreita relação entre essa produção de conhecimento e a obtenção de privilégios e recompensas.

Mas, a correição poderia representar um importante instrumento de negociação entre *os principais da terra* e o ouvidor, fazia parte da intrincada teia de pesos e contrapesos que caracterizam a administração colonial do século XVII¹⁷⁴. A forma como se dá essa negociação e o que seria negociado é que varia, dependendo do ouvidor em exercício, ou seja, do ocupante do cargo e do contexto em que a mesma seria efetuada. Costa Barros, entre outros, foi recrutado entre indivíduos da própria localidade e, portanto, fazia parte dos *conluio*s presentes na administração.

Após efetuar a correição em 1636, Costa Barros foi nomeado para o cargo de provedor da Fazenda Real. Não é possível precisar o ano, mas sete anos depois ainda exercia o mesmo cargo. Participou, como provedor interino, das disputas em torno da fiscalização e da cobrança dos subsídios dos vinhos, que os colonos se recusavam a pagar. Costa Barros, junto com os oficiais da Câmara, representavam o povo perante o rei alegando que a imposição do imposto era indevida, já que os vassallos serviam a sua majestade *voluntariamente*, arcando com os custos das armadas enviadas a Angola e com os mantimentos enviados à Bahia, depois da invasão holandesa, além das contribuições dadas para manter o presídio e os soldados da cidade¹⁷⁵. Com isso, mediante suas *espontâneas* contribuições, os colonos argumentavam que assim expressavam sua lealdade ao rei, como fiéis vassallos, “*eram todos leais vassallos de el-rei, como sempre fora e esperava ser*”¹⁷⁶. Por isso, não precisavam da obrigatoriedade do tributo, ajudariam de forma voluntária. Mesmo assim, a obrigatoriedade do tributo acabou variando, ora era instituído, ora suspenso, até ser estabelecido definitivamente, a partir de 1656.

Costa Barros, então, como um dos *leais vassallos de El-Rei*, continua sua trajetória na administração. Na década seguinte, viajou para o reino como procurador da Câmara para representar a municipalidade contra a solicitação do governador Luís de Almeida, que exigia da Câmara o adiantamento da moeda para pagamento da tropa, já que não podia honrar os soldos com pagamento em açúcar¹⁷⁷. O dito governador acabou por se indispor com a Câmara, que prontamente preparou sua defesa enviando um representante. Luís de Almeida acabou sendo substituído por Thomé Correia de Alvarenga.

Em consulta ao Conselho Ultramarino sobre a ida de Costa Barros ao Reino para representar o Rio de Janeiro nos tribunais da Corte e relatar as dificuldades sentidas naquela capitania, os oficiais da Câmara e o ouvidor em exercício, João Velho de Azevedo, alegavam que Francisco da Costa Barros era indicado para o serviço por ser “*pessoa de enorme nobreza, verdade e inteligência e que como tal, havia servido nos mais autorizados cargos da Republica, de Provedor da Fazenda de*

Sua Magestade e de Ouvidor"¹⁷⁸. A essa altura, o cargo de escrivão, o primeiro exercido por Costa Barros, nem ao menos é mencionado para exaltar seus feitos na administração, somente o são os cargos que ele foi conquistando com o tempo, depois de sua crescente ascensão social. Nesse momento, Costa Barros já era definido como um indivíduo que exerceu *os mais autorizados cargos da república* e, por isso, estava apto a representar a Câmara e se apresentar perante o rei.

Tanto a Câmara como o governador fizeram questão de efetuar sua defesa perante o rei e apresentar suas justificativas. Este episódio, e a atuação de Francisco da Costa Barros, nos remete a um importante aspecto da sociedade do Antigo Regime - os recorrentes conflitos entre os membros das elites que disputavam entre si os favores e o reconhecimento do rei, e poderiam resultar em honra, mercês e privilégios. Era necessário aproveitar toda e qualquer oportunidade de expressar sua lealdade de súdito, estreitando assim os laços com sua majestade e reafirmando, portanto, o pacto político entre o rei e seus súditos, como o fez Francisco da Costa Barros, prestando inúmeros serviços à Coroa.

Como afirma Fernanda Olival, "*servir à Coroa, com o objetivo de pedir em troca recompensas, tornara-se quase um modo de vida, para diferentes sectores do espaço social*"¹⁷⁹. Segundo Maria Beatriz Nizza da Silva¹⁸⁰, a vontade do rei em transformar alguém, em nobilitar um indivíduo, em conceder honra ou privilégio, poderia aparecer de duas formas numa sociedade de Antigo Regime: uma, expressa, outra, tácita. A primeira forma era quando o monarca declarava, de palavra ou por escrito, que alguém era fidalgo, cavaleiro ou mesmo nobre. Já na segunda forma, o rei concedia a um indivíduo alguma dignidade, posto ou cargo.

Para João Fragoso, a nomeação para os cargos da administração era adquirida como uma mercê régia e proporcionava a seu titular a possibilidade de interferir em diferentes áreas, desde a economia até a Justiça, além do prestígio e do poder que o exercício do cargo trazia ao indivíduo¹⁸¹. Costa Barros recebeu sua primeira mercê bem jovem, quando o rei lhe concedeu o direito de exercer o mesmo ofício em que seu pai servira em vida, de escrivão da Fazenda Real. A mercê régia era uma remuneração do rei aos seus vassallos por serviços prestados. A retribuição que o rei dava ao serviço podia ser de natureza diversa, um título, um perdão, uma tença, uma comutação de pena, um privilégio ou mesmo um cargo.

É interessante notar, como definiu Antônio Manuel Hespanha, que o serviço não era necessariamente devido, ou seja, não exatamente se tratava de uma obrigação a ser cumprida, tendo, portanto, algum caráter de "*graça*". Muitos vassallos expressavam por meio dos serviços sua gratidão ao rei. Segundo Hespanha, a mercê seria uma espécie de *pagamento do dever de gratidão*, que apesar de não ser legal, representaria quase que uma obrigação jurídica¹⁸².

Contudo, é preciso avançar nessa reflexão, e percebermos o caráter de *troca*, presente nos serviços prestados pelos súditos do rei. Não estamos dizendo que o serviço não tenha aspectos de graça, mas não se trata apenas disso. Como aponta Fernanda Olival¹⁸³, há uma relação de troca, de reciprocidade entre a prestação de serviços e a remuneração obtida, pois os vassallos esperam ser remunerados de forma justa por sua lealdade à Coroa, lealdade essa muitas vezes alegada ao pedirem a remuneração. Nesse caso, a ação visa a uma reação, ou seja, o serviço prestado objetiva uma remuneração em contrapartida, não se tratando apenas de uma ação voluntária dos súditos.

A liberalidade, como explicou Fernanda Olival, não era de forma alguma espontânea, seguia regras e normas, pois, sendo adequada, serviria como *fonte geradora do amor dos vassallos*¹⁸⁴. A liberalidade régia é um das funções do rei, assim como a justiça. É a capacidade que o rei tem de doar, de *agraciá* seus súditos com alguma dádiva ou graça. A justiça era o atributo mais importante do rei, correspondia, segundo Hespanha, ao princípio de *dar a cada um o que é seu*¹⁸⁵, repartindo prêmio e castigo, respeitando direitos e privilégios. Assim, o rei é, por natureza, justo, e seus súditos esperam que ele remunere as pessoas segundo a sua posição.

Os indivíduos consideram o rei legítimo responsável pela remuneração dos seus serviços. E esperam do rei equilíbrio, uma certa *equidade* entre o serviço e a remuneração, entre a sua ação e os seus privilégios. Os vassallos que promoviam serviços para o rei deveriam ter uma retribuição e esperavam por isso.

A capacidade do rei de doar tem, ainda, um caráter sagrado de retribuição. Mas não podemos esquecer que é uma retribuição desigual, já que se trata, sobretudo, de uma sociedade estamental, na qual os serviços podem ser iguais, porém os vassallos não o são. Assim, os serviços prestados e a remuneração dependem do lugar do indivíduo na sociedade de ordens. Os bens são divididos segundo os estamentos. A liberalidade, assim, perpetua a desigualdade. O rei não pode remunerar mais a um indivíduo plebeu, pois seria injusto para com um nobre e estaria contrariando a ordem social. E é a justiça e a liberalidade do rei que permitem a formação de uma rede entre centro e periferia.

Ao retornar de sua viagem a Lisboa, que durou cerca de dois anos, em 1655, Costa Barros recebe mais uma mercê régia. O rei

*“tendo respeito a Francisco da Costa Barros, natural e cidadão da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro haver mais de vinte e cinco annos que serve o Officio de Escrivão da Provedoria de minha Fazenda da mesma cidade de que é proprietário os primeiros dez annos em vida de seu Pae cujo havia sido o dito Officios e os quinze depois de sua morte (...). Hei por bem e me praz de lhe fazer mercê de Licença para renunciar o dito Officio na pessoa que casar com uma de suas filhas...”*¹⁸⁶

Assim, o rei concede a Francisco da Costa Barros o direito de renunciar ao ofício de escrivão da Fazenda, do qual era proprietário, em prol da pessoa que contraísse matrimônio com uma de suas filhas. Em provisão de 28 de novembro de 1657¹⁸⁷, o rei fez mercê do ofício de escrivão da Provedoria da Fazenda da capitania do Rio de Janeiro a Ignácio da Silveira Vilalobos, casado com Paula da Costa, filha de Costa Barros. Costa Barros teve mais duas filhas, Catarina de Barros e Luiza de Barros, casadas, respectivamente, com Francisco Barreto de Faria e Diogo Lobo Pereira¹⁸⁸. Francisco Barreto de Faria foi vereador da Câmara duas vezes e ouvidor geral em 1677 e 1678, e Diogo Lobo Pereira exerceu o cargo de juiz ordinário no ano de 1660.

Fernanda Olival nos lembra que o casamento representava um importante negócio na sociedade do Antigo Regime, sua escolha era feita de forma criteriosa pelos chefes de família, pois representava a transferência de riquezas, além da manutenção do estatuto de nobreza¹⁸⁹. O *status* de uma família poderia ser ameaçado por um casamento mal arranjado. Assim, Costa Barros escolheu para genros, membros da elite local. O próprio Costa Barros casou-se, em 1620, com Izabel de Mariz, casamento arranjado com as poderosas famílias Mariz e Azeredo Coutinho, estudadas por João Fragoso¹⁹⁰. Como apontou o autor, se adentrarmos nas relações dessas famílias podemos identificar um intrincado cruzamento marital entre elas. Os casamentos entre famílias poderosas era uma prática comum na elite local. A endogamia era uma das estratégias desenvolvidas pelos descendentes da conquista. Os casamentos endogâmicos, que ocorreram por sucessivas gerações, ajudaram a criar, segundo Fragoso, um *estamento* portador de duas características identitárias: a existência de antepassados em comum e o domínio sobre o governo político local¹⁹¹.

A partir dessas uniões é que essas famílias irão controlar o acesso aos ofícios e, conseqüentemente, à hierarquia social. Contudo, esses casamentos e uniões não seriam suficientes para conter totalmente os possíveis conflitos entre facções diferentes e mesmo entre parentes. As famílias aliadas colidiam entre si, ao menor sinal de discordância de interesses, e para dar continuidade à manutenção de ofícios em determinado grupo.

O genro de Costa Barros, Ignácio da Silveira Vilalobos, era filho do contratador de dízimos Antônio da Silveira Vilalobos, que pertencia ao bando dos Teles/Correia. O casamento de Villalobos com a filha de Costa Barros aconteceu no período em que esses *bandos* buscavam estabelecer alianças que auxiliassem na sua sustentação política. Como ressaltou Fragoso, a melhor forma de ingressar no grupo dos “*principais da terra*” era pela descendência direta ou por casamento com as netas dos primeiros conquistadores¹⁹².

A prática de renunciar ao ofício para que o cargo fosse ocupado por outro membro da família, neste caso o genro, foi uma prática comum na administração da América portuguesa. A manutenção de um ofício num determinado grupo

social, mais especificamente numa determinada família, representava exatamente parte das redes de poder existentes na Colônia. Segundo Russel Wood, a aristocracia da terra dominava a vida administrativa e social no século XVII, essas famílias *se casavam entre si com frequência*, constituindo um grupo de pressão muito poderoso na política local¹⁹³. Lembrando o diálogo entre o reinol Alviano e o povoador Brandônio, “*o dano é este: todos os moradores deste Estado, nas Capitanias onde moram, são ligados uns aos outros por parentesco ou amizade*”¹⁹⁴.

Anos depois de ser nomeado para o ofício de escrivão da Fazenda Real, o genro de Costa Barros já exercia outro cargo na administração. Em 1677 e 1678, assinou as correições, não como ouvidor ou escrivão, mas, sim, como oficial da Câmara, exercendo o ofício de juiz ordinário¹⁹⁵. Nesses mesmos anos, o ouvidor em exercício era Francisco Barreto de Faria, casado com sua cunhada, Catarina de Barros, irmã de sua esposa. A acumulação de cargos administrativos era proibida, mas, mesmo assim, muitos oficiais tentaram burlar essa determinação, daí as constantes ordens régias que incentivavam a delação dos indivíduos que praticassem tal delito. Mas não nos parece ter sido esse o caso de Vilalobos, já que o rei lhe concedeu a faculdade de nomear um serventuário para exercício do ofício que detinha, de escrivão da Fazenda Real, por dois anos, sendo renováveis de acordo com o desempenho do serventuário¹⁹⁶. Na década seguinte, ao ficar viúvo, Ignácio da Silveira Vilalobos contraiu matrimônio com Francisca de Araújo, viúva de Salvador Correia Vasques e, anos depois, ganharia a serventia do ofício de juiz de órfãos. Ignácio da Silveira Vilalobos, ao longo de sua trajetória, superando inclusive seu sogro, Costa Barros, atuou em diferentes círculos de poder da república: na fazenda, no governo militar e no político; como ressaltou João Fragoso, participava de uma intrincada rede clientelar de parentesco¹⁹⁷.

Na mesma época, a documentação indica que Ignácio da Silveira Villalobos não estava somente envolvido com o cargo que recebeu de seu sogro, mas também com os negócios que herdou de seu pai, a arrematação de contratos de baleias. A arrematação de contratos era uma atividade muito lucrativa, permeada por negociações e concessões políticas. O governador, em carta ao Conselho Ultramarino, denunciou as graves irregularidades cometidas por Vilalobos, juntamente com o provedor da Fazenda, na arrematação dos contratos, alegando que o escrivão e o provedor eram “*poderosos demais para se ter como inimigos*”¹⁹⁸.

O período compreendido entre a provisão na qual Costa Barros renuncia ao cargo em prol de Ignácio da Silveira Vilalobos e entre a provisão em que este recebeu o direito de nomear um serventuário para o seu ofício é em torno de trinta anos, ou seja, o dito escrivão da Fazenda Real deteve o mesmo ofício por este longo período. Mais uma vez superando seu sogro, Costa Barros, que manteve o ofício na família durante 25 anos. As famílias que representavam *os principais*

da terra detinham os cargos por muitos anos e atuavam em diferentes esferas administrativas, na Fazenda Real, na Justiça e na Câmara Municipal.

Segundo Fragoso, trata-se de uma sociedade hierarquizada pela política, na qual os ofícios da Câmara e as mercês em geral proporcionavam aos indivíduos possibilidades de acumulação de riquezas. As famílias acabavam detendo cargos e, consequentemente, riquezas e prestígio que esses propiciavam.

A trajetória de Costa Barros, sua lealdade ao rei e à monarquia portuguesa ainda geraram frutos na terceira geração de sua família. Em 1704, seu neto, Custódio da Silveira Vilalobos, filho de Ignácio da Silveira Vilalobos, pede ao rei o hábito da Ordem de Cristo, em recompensa pelos serviços que ele mesmo prestou e que sua família vinha prestando à Monarquia havia muitos anos¹⁹⁹. Não só Francisco da Costa Barros, mas também seus descendentes esperavam as recompensas por anos de lealdade e serviço à monarquia portuguesa.

O Império e a administração colonial seguiam a lógica do Antigo Regime, ou seja, um emaranhado de doações e mercês régias, uma busca eterna por ascensão e privilégios, como podemos perceber na longa trajetória de Francisco da Costa Barros, que começou herdando de seu pai o ofício de escrivão da Provedoria de Fazenda e teve uma ascensão marcada por várias conquistas de mercês.

Costa Barros conseguiu chegar aos *cargos mais autorizados da república*, sempre prestando sua lealdade ao rei. Como *leal vassalo* prestou serviços à Coroa e em troca esperava sua merecida remuneração. Aqui temos um claro exemplo do caráter de troca presente na prestação de serviços, como destacou Fernanda Olival²⁰⁰. Como da mesma forma no exemplo apresentado por Evaldo Cabral de Mello, em que os restauradores julgavam ser merecedores de enorme gratidão devido ao fato de terem vencido a guerra contra os holandeses, “à custa de seu sangue, vidas e fazendas”²⁰¹, ou seja, os vassalos prestavam os serviços e almejavam seu justo reconhecimento, que seria expresso por meio da concessão de mercês ou privilégios.

Nuno Gonçalo Monteiro e Mafalda Soares chamam a atenção para o fato de que essa *cultura de remuneração dos serviços* funcionava como um dispositivo central da monarquia para a captação e a garantia de continuidade da prestação de serviços²⁰². Formava-se, com isso, uma cadeia de obrigações e favores entre o rei e seus súditos. Os súditos seriam parte de uma unidade orgânica e hierárquica e, dentro dos seus limites de obrigações e direitos, seriam recompensados²⁰³.

Não podemos nos esquecer também que a nomeação para um ofício era uma mercê régia. E o cargo público transformava seu titular em portador de autoridade. O exercício do cargo representava na Colônia uma via de ascensão social, proporcionava ao indivíduo concreta sublimidade na sociedade. O exercício do ofício de ouvidor, assim como o exercício de demais ofícios na administração colonial, agregava ao indivíduo *prestígio, status e poder*. E devemos

estar atentos para perceber até que ponto o exercício dos cargos na administração tornaram-se instrumentos de poder para uso pessoal.

Se pensarmos nos três campos fundamentais da política do Antigo Regime: a Fazenda, a Justiça e a Guerra, Costa Barros estava totalmente inserido, era parte integrante de pelo menos duas dessas administrações. Podemos considerar as instituições e os cargos de Fazenda, Guerra e Justiça como os pilares que sustentam o Império, já que esses eram os três campos fundamentais da política do Antigo Regime. Assim como outros ouvidores, mesmo considerando a singularidade do contexto da atuação de cada um, Costa Barros atuou em diferentes áreas da administração colonial.

A conclusão a que chegamos com a análise da trajetória desse leal vassalo, que com *enorme nobreza, zelo e inteligência prestou serviços a Sua Majestade*, é que todos os súditos queriam ser reconhecidos por seus esforços, com cargos, tenças ou títulos. E que por meio das graças que recebiam procuravam se firmar em posições honrosas na sociedade colonial, fortalecendo e efetivando sua distinção nessa sociedade. Outro aspecto relevante que podemos começar a identificar, a partir da trajetória de Costa Barros, é a manutenção de ofícios em determinados grupos familiares e a importância da herança imaterial que herdara de sua família.

O que existiu foi um complexo *equilíbrio* de poderes, um claro espaço de negociação entre os colonos e as autoridades metropolitanas, entre o poder local e o poder central. As relações sociais das *elites coloniais* eram permeadas, assim como as do reino, por uma complexa rede de alianças, buscava-se sempre a honra, os privilégios e os cargos. O objetivo era, ao mesmo tempo, buscar espaços e mecanismos de negociação com a monarquia, garantir uma posição de destaque na hierarquia social, econômica e administrativa da Colônia e alcançar o reconhecimento por parte de seus *pares*. O exemplo de Costa Barros nos mostra, ainda, a intenção da elite local de se infiltrar em outras instituições, o que facilitaria o jogo político de negociação, com a formação de aliados em diferentes instâncias administrativas.

Francisco da Costa Barros emerge nesse momento como um membro da elite local, serventuário de um ofício que é nomeado interinamente para o exercício da função de ouvidor. Costa Barros pauta sua trajetória na prestação de inúmeros serviços à Coroa, visando a obter cada vez mais mercês e privilégios. Promove o casamento de uma de suas filhas com um filho de um contratador de dízimos ligado às poderosas redes sociais, que alternavam o poder entre si. É a partir da história de Costa Barros que podemos começar a relativizar a centralização e fiscalização severa, sempre ressaltada na atuação dos ouvidores como representantes do rei na administração.

O caso de Francisco da Costa Barros não representa um episódio isolado. Apenas dois anos depois de sua nomeação, a função de ouvidor geral volta a ser

exercida interinamente por outro membro da Câmara, o então juiz ordinário, Diogo de Sá da Rocha. Num espaço curto de tempo, dois membros da elite local exerceram o ofício de ouvidor. Desde a criação da Ouvidoria Geral, não fora bem definido o perfil necessário para o exercício do cargo. Portanto, não haveria nada que impedisse propriamente a nomeação de homens da localidade. Contudo, essas nomeações com certeza descaracterizavam o princípio fiscalizador do ofício, pois seria difícil confiar num mecanismo de controle no qual os agentes principais possuem estreitas relações com *seus fiscalizados*. Como na definição da função de um juiz, apresentada por Rafael Bluteau, de que dessa forma iria “*parecer sempre boa a causa do amigo e a do inimigo sempre má*”²⁰⁴.

A nomeação para o ofício de ouvidor geral era uma determinação régia. Havia uma grande carência de homens letrados para o exercício da função nas colônias, bem como para desempenhar a função de desembargador na Relação da Bahia, como apontou Stuart Schwartz²⁰⁵. Muitos oficiais eram enviados para a Colônia, com o intuito de exercer os ofícios na administração. Mas, além de esse processo ser demorado, a oferta não supria a demanda, daí terem ocorrido muitas nomeações interinas enquanto se aguardava a chegada do oficial enviado pela Coroa. Enquanto isto não ocorria, eram nomeados, muitas vezes, ouvidores interinos.

Fato curioso, a que devemos chamar a atenção, é que nas cidades metropolitanas, como explicou Francisco Ribeiro da Silva, na ausência de ouvidores, geralmente quem exercia a função eram os provedores de Fazenda²⁰⁶. Já aqui, na Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro, eram escolhidos homens da localidade, que tinham algum grau de envolvimento com os oficiais camaristas. Ao longo do século XVII, os ouvidores interinos, de forma geral, ou eram da localidade ou eram desembargadores enviados para alguma sindicância, aos quais o monarca ordenava a realização das atividades de ouvidor até a nomeação de um oficial efetivo. Podemos concluir que os bandos que dominavam a municipalidade tinham claro interesse em nomear seus aliados políticos, homens que poderiam facilitar a concretização de seus objetivos, na manutenção de poder e alternância de exercício nos cargos administrativos que controlavam a república.

Entre 1627 e 1630, Diogo de Sá Rocha exerceria o cargo de juiz ordinário, inclusive assinando as correições. Oito anos depois, foi nomeado para exercer a função de ouvidor geral interinamente. Segundo o dicionário das famílias brasileiras, a família Sá da Rocha consta como uma das mais antigas e importantes do Rio de Janeiro, que teria tido início com Diogo de Sá da Rocha, nascido em 1586. Aos 27 anos, em 1613, contraiu matrimônio com Beatriz Rangel, filha do conquistador ex-ouvidor Julião Rangel e, segundo consta, deixaram numerosa descendência²⁰⁷. Segundo Pizarro e Araújo, Diogo de Sá da Rocha tomou posse do cargo de ouvidor na Câmara, em 19 de setembro de 1637²⁰⁸. Segundo os estudos de João Fragoso, o casamento de Diogo de Sá da Rocha com Beatriz

Rangel constitui um exemplo de união envolvendo *estrangeiros*, ou seja, união com homem vindo de Lisboa que, portanto, de início, não fazia parte da elite local, mas que, ao mesmo tempo, teria a capacidade de acrescentar riqueza e poder à poderosa família de Julião Rangel²⁰⁹. O casamento trazia junto a possibilidade de importantes alianças políticas, de estabelecer relações com os grupos de mando da cidade.

Diogo de Sá da Rocha iniciou a correição de 1638 tratando das reuniões semanais, que deveriam ser realizadas pelos oficiais da Câmara, nos dias de quarta-feira ou sábado. A não realização de tais reuniões tinha como penalidade o pagamento de uma multa no valor de dois mil réis. O valor da multa seria destinado à realização de obras, custeadas pela Câmara. O ouvidor alegava que a ausência de reuniões semanais na Câmara causava grande dano para o andamento das atividades. A instituição de penalidade para o não cumprimento das determinações gerava, por meio do pagamento de multas, receita para a Câmara custear suas obras e feitos, que sempre careciam de maiores proventos. Ainda na correição de 1638, o ouvidor ordenou que os oficiais da Câmara removessem todos os moradores que residissem sobre o rio da Carioca. E no mesmo rio da Carioca deveria ser construído um chafariz “*com suas bicas e canos para tomar água*”²¹⁰. Ao longo do século XVII, com o desenvolvimento da cidade, os moradores começaram a insistir na devida canalização da água e muitos conflitos giraram em torno do abastecimento de água.

Os exemplos aqui apresentados ressaltam as estreitas relações estabelecidas entre a elite local e os ouvidores gerais. As duas instituições, Câmara Municipal e Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro vão, paulatinamente, passando por um processo de associação, de defesa de interesses comuns. Como nos propõe Antônio Manuel Hespanha, as instituições da administração colonial devem ser estudadas para além de uma visão instrumentalista, ou seja, apenas como instrumentos de lutas pelo poder. Devemos dar atenção à sua lógica, à sua autonomia frente ao poder central, percebendo, portanto, de que modo isso se entrelaçava com os projetos políticos do centro. Ao analisarmos a Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro, e com isso os ouvidores, devemos considerar o caráter fiscalizador do ofício, percebendo os mecanismos de controle exercidos pela monarquia, mas não como algo fixo, e muito menos determinante. O ouvidor era um funcionário que tinha funções fiscalizadoras perante as demais instâncias de poder, dos oficiais da Câmara em particular, mas também dos demais funcionários da administração, mediante um mecanismo de exame, a *residência*, que poderia ser tirada da atuação dos funcionários durante o período em que exerceram os cargos.

Contudo, um olhar mais atento nos mostra que a fiscalização é, sem dúvida, recíproca. O ouvidor fiscaliza as atividades da Câmara, mas os oficiais camaristas também fiscalizam as atividades do ouvidor. E, ao menor sinal de extrapolação

da área de atuação, ou mesmo de interferência direta nas determinações estabelecidas, ambas as instâncias, ouvidores e camaristas, não se fazem de rogados para pedir, principalmente por meio do Conselho Ultramarino, a interferência do centro nos conflitos. A própria política da administração portuguesa era exercida com o intuito de evitar poderes excessivos e incentivava as consultas frequentes à monarquia²¹¹.

Precisamos nortear o estudo sobre a atuação dos ouvidores com a estreita relação que esses funcionários estabeleceram com a elite local, entendendo a política e as mudanças de perspectiva dessa elite. Se, num primeiro momento, em 1624, ocorreu um conflito aberto entre o ouvidor e a elite local, num segundo momento essa elite vai buscar um instrumento de aproximação com esse funcionário régio ocorrendo, inclusive, em alguns momentos do século XVII, como mostraremos novamente no capítulo seguinte, a nomeação de membros da elite local para o exercício da função. De qualquer forma, mesmo que os serventuários não fossem membros da elite local, os laços entre esses e os oficiais camaristas tenderam a se fortalecer cada vez mais ao longo do século, inclusive também com desembargadores enviados da Bahia. Esses indivíduos envolviam-se com os membros da sociedade local, com seus valores e interesses, chegando a fazer uso do poder e influência que o exercício do cargo lhes proporcionava para obter vantagens pessoais.

Seguindo o mesmo raciocínio que Stuart Schwartz aplica ao seu estudo da burocracia no Brasil, a história desses ouvidores tem que ser entendida como uma história de objetivos múltiplos e divergentes, ora parcialmente compatíveis com os do governo metropolitano, ora conflitantes. E o serventuário nomeado para o ofício representará uma variante fundamental nessa equação. Dos oito ouvidores que exerceram o ofício, entre os anos de 1624 e 1641, foi possível identificar que pelo menos seis detiveram outros cargos na administração colonial, inclusive os dois funcionários Amâncio Rebelo Coelho e Sebastião Paruí de Brito, que exerceram o ofício entre 1608 e 1623, e também tiveram outros ofícios. O exercício da função pode representar uma via de ascensão social, agindo como um facilitador na obtenção de novos cargos, novas mercês e privilégios. Um bom exercício na função é sempre argumento utilizado na nomeação para novos cargos.

Por isso, devemos estudar os ouvidores considerando os diferentes usos do ofício nas terras coloniais. Cada uma de suas atribuições deve ser considerada dentro dos quadros de uma estrutura do Antigo Regime, sendo ainda constantemente contextualizadas e entendidas a partir da esfera de atuação desses funcionários e de sua área de jurisdição. Esses aspectos vão ser determinantes na ação dos ouvidores frente aos conflitos locais. Os ouvidores nomeados entre indivíduos recrutados na localidade, como foi o caso de Costa Barros, faziam parte, em maior ou menor grau, dos bandos e conluios existentes

na mesma. O que inviabiliza qualquer tipo de interpretação que desconsidere a lógica do Antigo Regime. Os ouvidores representavam formalmente o poder régio na administração local, mas o viés interpretativo que aqui se propõe é pensar além, ou seja, entender esses funcionários a partir do uso de suas prerrogativas em benefício próprio, interpretando o caráter de negociação com a monarquia e com a elite local. Entendendo, sim, o ouvidor como um funcionário régio, mas principalmente como um serventuário que participa ativamente das relações de poder da sociedade colonial.

Como explica Stuart Schwartz, o que havia na administração eram interesses comuns, cooperação nas tarefas, negócios, pertencimento às mesmas organizações e ou instituições, o mesmo estilo de vida, tudo isso proporcionava os contatos que violavam o isolamento almejado pelo centro. Formavam-se diferentes graus de parentesco, consanguinidade, estabeleciam casamentos e compadrios. E esses contatos exerciam grande pressão e influência sobre o funcionamento do governo colonial.

NOTAS

¹⁴⁴ RAMINELLI, Ronald. *Viagens ultramarinas. Monarcas, vassalos e governo a distância*. São Paulo: Alameda, 2008. cap.1.

¹⁴⁵ XAVIER, Ângela Barreto e HESPANHA, Antonio Manuel. "A representação da sociedade e do poder", In: HESPANHA, António Manuel (coord.). *Op. cit.*

¹⁴⁶ Idem.

¹⁴⁷ HOBBS, Thomas. *O leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. São Paulo: Martins Claret, 2008.

¹⁴⁸ MARAVALL, José Antonio. *Poder, honor y elites em el siglo XVII*. Madrid: Siglo XXI, 1989.

¹⁴⁹ ELIAS, Norbert. *A sociedade de Corte: investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de Corte*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

¹⁵⁰ OLIVAL, Fernanda. "Juristas e mercadores à conquista das honras: quatro processos de nobilitação quinhentistas". *Revista de História Econômica e Social*, série 2, nº 4, 2002. p. 7-53.

¹⁵¹ RAMINELLI, Ronald. "Baltazar da Silva Lisboa: a honra e os apuros do juiz naturalista". In: VAINFAS, Ronaldo, SANTOS, Georgina Silva dos, NEVES, Guilherme Pereira das. *Retratos do Império*. Trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI e XIX. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2006. p. 279-295.

¹⁵² HESPANHA, António Manuel, XAVIER, Ângela. *Op. cit.*

¹⁵³ Fernanda Olival explica que devemos estar atentos para as preocupações reais. Por exemplo, um serviço ligado à Fazenda, quando esta necessitava de grande atenção régia, poderia ser mais bem remunerado do que se prestado em um contexto no qual as atenções estivessem voltadas para outra área. Mais informações cf.: OLIVAL, Fernanda. *Op. cit.*, p. 7-53.

¹⁵⁴ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Op. cit.* p. 4-20.

¹⁵⁵ SHILS, Edward. *Op. cit.*

¹⁵⁶ Nuno Gonçalo Monteiro sugere a utilização do termo *elites*, segundo ele mais ambivalente e inócuo, para se referir ao que comumente se denomina de *oligarquias camarárias*. Cf.: MONTEIRO, Nuno Gonçalo. "Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime" In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Op. cit.*, 2003.

¹⁵⁷ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Op. cit.*

¹⁵⁸ OLIVAL, Fernanda. *Op. cit.*

¹⁵⁹ FRAGOSO, João. *Op. cit.*, p. 61.

¹⁶⁰ Mais informações sobre a Lei Mental, cf.: ORDENAÇÕES MANUELINAS, livro II, título XVII. In: <www.uc.pt/ihti/prog/manuelinas>.

¹⁶¹ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Op. cit.*, p. 339.

¹⁶² Cf.: FRAGOSO, João. "A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII)". In: FRAGOSO, João Luís, BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime dos Trópicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 31-71.

¹⁶³ Mais informações, cf. FRAGOSO, João. "Fidalgos e parentes de pretos: notas sobre a nobreza principal da terra do Rio de Janeiro (1600-1750)". In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. *Op. cit.*, p. 33-120.

¹⁶⁴ FRAGOSO, João. "A formação da economia colonial..." *Op. cit.*, p. 31-71.

¹⁶⁵ Cf. ORDENAÇÕES FILIPINAS, livro I, título LXVII. In: <www.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>

¹⁶⁶ Para saber mais informações sobre como se dava o processo eleitoral camarista cf. BICALHO, Maria Fernanda Baptista. *Op. cit.*

¹⁶⁷ Para citar um exemplo, na documentação do Conselho Ultramarino e da Provedoria de Fazenda Real do Rio de Janeiro, encontramos reclamações do ouvidor João da Rocha Pita, em 1679, sobre as nomeações de apadrinhados, realizadas pelo seu antecessor, Francisco da Silveira Souto Maior. Mais informações, ver: FRAGOSO, João. “A nobreza vive em bandos: a economia política das melhores famílias da terra do Rio de Janeiro, século XVII”. In: *Tempo* - Revista do Departamento de História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, v. 8, n° 15, p. 11-35.

¹⁶⁸ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Op. cit.*, p. 37-81.

¹⁶⁹ Cf.: BICALHO, Maria Fernanda B. *Op. cit.* p. 346.

¹⁷⁰ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Op. cit.*

¹⁷¹ As funções do ouvidor estão muito próximas das funções de um juiz, por isso podemos defini-lo assim. No próprio Vocabulário Português e Latino, de Rafael Bluteau, o verbete “juiz” é o que melhor define as funções e prerrogativas do cargo de ouvidor, objeto de estudo do presente trabalho.

¹⁷² Aqui, refiro-me à definição das correições apresentadas por Charles Boxer. Cf.: BOXER, Charles. *Op. cit.* p. 289-290.

¹⁷³ RAMINELLI, Ronald. *Op. cit.*

¹⁷⁴ Cf.: SANCHES, Marcos Guimarães. *Op. cit.* p. 123-142.

¹⁷⁵ AHU, RJ, ca., rolo 27, docs. 6.091 – 6.097.

¹⁷⁶ Idem.

¹⁷⁷ Devido à escassez de moeda na Colônia, durante muito tempo no Rio de Janeiro o açúcar circulava como moeda. Até mesmos os impostos chegavam a ser pagos em açúcar. Em 9 de agosto de 1653, o governador Luís de Almeida endereçou uma carta à Câmara informando que não podia pagar em açúcar o soldo que devia à tropa e solicitava um adiantamento. A Câmara respondeu que naquele momento era impossível atender tal pedido e sugeriu que o governador procurasse os administradores da Companhia Geral do Comércio e os obrigasse a comprar o açúcar da Fazenda Real, para que assim conseguisse obter o dinheiro para o pagamento dos soldos. Os membros da Companhia Geral do Comércio recusaram o pedido do governador, que novamente se dirigiu à Câmara para informar o ocorrido e avisou que enviaria todos os documentos ao rei, comprovando seus pedidos de ajuda que não haviam sido atendidos. A Câmara, então, escolheu um representante, Francisco da Costa Barros, para expor a situação ao rei, em Lisboa. Mais informações cf. COARACY, Vivaldo. *O Rio de Janeiro no século XVII*. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1944. p. 146-148; CAETANO, Antônio Filipe Pereira. *Entre a sombra e o sol*. A Revolta da Cachaça, a freguesia de São Gonçalo do Amarante e a crise política fluminense (1640-1667). Dissertação de Mestrado em História. Programa de Pós- Graduação em História da UFF, 2003.

¹⁷⁸ AHU, RJ, ca. caixa 3, doc. 272.

¹⁷⁹ OLIVAL, Fernanda. *As ordens militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar, 2001. p. 21.

¹⁸⁰ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser nobre na Colônia*. São Paulo: Unesp, 2005.

¹⁸¹ FRAGOSO, João. “A nobreza vive em bandos: a economia política das melhores famílias da terra do Rio de Janeiro, século XVII”. In: *Op. cit.* p. 11-35.

¹⁸² HESPANHA, Antonio Manuel. “A mobilidade social na sociedade de Antigo Regime”. In: *Tempo*. Revista do Departamento de História da Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2007, v. 11, n° 21, p. 121-143.

¹⁸³ OLIVAL, Fernanda. *Op. cit.* p. 20-22.

¹⁸⁴ Idem.

¹⁸⁵ In: HESPAÑA, António Manuel. *Op. cit.*

¹⁸⁶ In: BIBLIOTECA NACIONAL. *Documentos históricos* – Provisões, alvarás e sesmarias (1656-1659). Rio de Janeiro: Typografia Monroe, 1930, v. XIX. p. 464 – 467.

¹⁸⁷ Idem.

¹⁸⁸ Mais informações sobre a estrutura familiar de Francisco da Costa Barros, ver organograma Anexo II.

¹⁸⁹ OLIVAL, Fernanda. *Op. cit.*

¹⁹⁰ Mais informações, cf.: FRAGOSO, João. “Fidalgos e parentes de pretos: notas sobre a nobreza principal da terra do Rio de Janeiro (1600-1750). In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. *Op. cit.*, p. 33-120.

¹⁹¹ Idem, p. 63.

¹⁹² Para mais informações sobre o casamento entre bandos e as alianças entre diferentes grupos senhoriais cf. FRAGOSO, João. *Op. cit.* p. 11-35.

¹⁹³ RUSSELL-WOOD, A. J. R. *Op. cit.*, p. 189.

¹⁹⁴ BRANDÃO, Ambrósio Fernandes. *Diálogos das grandezas do Brasil*. São Paulo: Melhoramentos, 1977. p.54-55.

¹⁹⁵ Ignácio da Silveira Villalobos ainda assinou as correições de 1669 e 1670, nas quais não está claramente exposto o cargo exercido pelo mesmo. Cf. TOURINHO, Eduardo. *Op. cit.*

¹⁹⁶ O novo serventuário do ofício seria Luís Lopes Pegado que, como se sabe, permaneceu durante muitos anos exercendo o mesmo ofício, chegando ao final do século XVII a exercer o ofício de procurador da Rainha na cobrança da vintena dos quintos do ouro. Mais informações cf.: SANCHES, Marcos. “Nobres e Honrados a serviço d’ El Rey”. In: *XXIV Reunião Anual da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica*. Curitiba: Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica, v. único, 2004. p. 121-128.

¹⁹⁷ FRAGOSO, João. *Op. cit.* p. 90.

¹⁹⁸ AHU, RJ, ca., doc.2.050. Carta do governador sobre a arrematação do contrato de baleias e as regularidades cometidas pelo provedor da Fazenda Francisco de Brito Meirelles e o escrivão Ignácio da Silveira Vilalobos.

¹⁹⁹ Não foi possível identificar se o hábito foi concedido ao não. Cf.: AHU, RJ, ca., doc. 2.833. Requerimento de Custodio da Silveira Vilalobos, filho de Ignácio da Silveira Vilalobos, natural da cidade do Rio de Janeiro, no qual pede, em recompensa por seus serviços, o hábito da Ordem de Cristo.

²⁰⁰ OLIVAL, Fernanda. *Op. cit.*

²⁰¹ MELLO, Evaldo Cabral de. *Rubro veio: O imaginário da restauração pernambucana*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986. p. 126.

²⁰² MONTEIRO, Nuno Gonçalo, e CUNHA, Mafalda Soares da. *Op. cit.*

²⁰³ RAMINELLI, Ronald. *Op. cit.*, p. 283-284.

²⁰⁴ BLUTEAU, Rafael. *Vocabulário portuguez e latino*. (1712-1721) Rio de Janeiro: UERJ, Departamento Cultura, 2000. (CD-ROM)

²⁰⁵ SCHWARTZ, Stuart B. *Op. cit.*

²⁰⁶ SILVA, Francisco Ribeiro da. *Op. Cit.*

²⁰⁷ Beatriz Rangel nasceu em 1590 e faleceu em 1650. No momento de seu casamento, tinha 23 anos. Mais informações cf: Verbete: SÁ DA ROCHA. In: BARATA, Carlos Eduardo de Almeida e Bueno, Antônio Henrique da Cunha. *Dicionário das Famílias Brasileiras*, 2001. (cd-rom)

²⁰⁸ Cf. PIZARRO E ARAUJO, José de Souza Azevedo. *Op. cit.*

²⁰⁹ FRAGOSO, João. *Op. cit.* p. 67.

²¹⁰ Cf. TOURINHO, Eduardo. *Op. cit.*

²¹¹ SCHWARTZ, Stuart B. *Op. cit.*, p. 170-171.

CAPÍTULO 3

**Ampliação de poderes na administração
e as novas diretrizes da
Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro**



Na primeira metade do século XVII, podemos apontar um aumento gradativo, após 1642, nas nomeações de oficiais para cargos menores, como almoxarifes, alcaides, recebedores, tesoureiros de bens dos órfãos etc.²¹² Essas nomeações poderiam representar mecanismos de negociação, tratava-se de uma oportunidade de nomear aliados para ocupar postos menores na administração, montando *redes, laços e vínculos* entre seus diferentes funcionários da administração. De uma forma ou de outra, o objetivo principal era formar cadeias de negociação, e redes pessoais e institucionais de poder.

Uma análise das correições realizadas entre 1624 e 1696, indica que diferentes assuntos eram tratados nessas sindicâncias. Durante todo o século XVII, o assunto que recebeu mais atenção foram os relativos ao funcionamento da Câmara Municipal. Os ouvidores eram responsáveis por fiscalizar o bom funcionamento da instituição, acompanhando o cumprimento das posturas municipais. Nesse momento, merece particular atenção a relação entre o aumento de nomeações para cargos menores, em contrapartida a uma diminuição de determinações sobre as eleições camaristas.

A primeira correição feita após o período da união ibérica, em 1641, foi realizada por Marcos Correia de Mesquita. O ouvidor determinou que se fizessem as reuniões dos oficiais da Câmara, pelo menos em caráter semanal, para despachar os negócios existentes, reforçando as determinações estabelecidas por seu antecessor. Marcos Correia de Mesquita chamou a atenção para a ocorrência de crimes e delitos que, devido ao sumiço de suas devassas, ficaram sem punição. O ouvidor alegava que a devassa era de competência do juiz ordinário, que inclusive deveria zelar pela manutenção dos autos, e estabelece que o mesmo deveria redigir um livro para efeito de registro, sob pena de punição. Apesar de os crimes e delitos serem da alçada da Justiça, não era o ouvidor quem cuidava da realização dos autos, mas, sim, o juiz ordinário. Não havia, portanto, uma centralização das ações de Justiça, e muito menos de suas competências, que na verdade eram distribuídas e divididas com outros oficiais. As competências administrativas e judiciais se confundiam e eram fracionadas entre administradores de diferentes instâncias.

Após a nomeação de Francisco da Costa Barros para a função de Ouvidor Geral do Rio de Janeiro e Repartição do Sul, é possível identificarmos mudanças nas relações estabelecidas entre os serventuários do ofício e os membros da

elite local. Tais alterações vão refletir diretamente nos rumos da administração da Justiça e nos assuntos tratados nas correições.

Em contrapartida, tratou-se cada vez menos das eleições camaristas nas correições realizadas no período de 1642-1664, assunto que receberá maior destaque no período anterior, de 1624-1641. Nas primeiras décadas do século XVII, a Câmara Municipal passou por um processo de mudanças estruturais no seu processo eleitoral. Essas modificações já estavam sendo realizadas pelos ouvidores, desde os primeiros anos de funcionamento da Ouvidoria Geral. E justamente após terem começado a ser implementadas as alterações nesse processo é que identificamos maior incidência de homens da localidade sendo nomeados. Ou seja, isso pode ter despertado mais o interesse dos oficiais camaristas para, quando possível, indicar à Coroa homens para exercerem o ofício interinamente, já que o detentor do cargo teria as prerrogativas necessárias para alterar as eleições camaristas.

Já na segunda metade do século XVII, temos maior incidência de desembargadores exercendo o ofício de ouvidor. Eram homens poderosos, com prestígio em Lisboa, que efetivaram fortes alianças políticas e, portanto, com mais condições de fazer valer suas decisões perante as demais instâncias de poder. Entre o período de 1669 e 1696, foram nomeados um total de treze ouvidores, sendo também realizado o maior número de correições anuais. Dos treze oficiais nomeados, pelo menos nove exerceram outros cargos na administração²¹³. Nesse mesmo período, temos a maior incidência de reclamações enviadas ao rei, contra os ouvidores. Ao que parece, os desembargadores de fato incomodaram os governadores, pois tudo era motivo para as acusações que, além de frequentes, eram das mais diversas naturezas.

Entre 1642 e 1665, foram nomeados para a função de ouvidor geral um total de quatro homens, ou seja, ocorreu a metade das nomeações do período anterior, de 1624-1641, quando oito funcionários passaram pela Ouvidoria do Rio de Janeiro. No entanto, o número de correições realizadas manteve-se quase o mesmo. Assim, num intervalo de dezessete anos, temos um total de oito funcionários exercendo o ofício, e realizadas onze correições. No período seguinte, de 1642-1665, num intervalo de 23 anos, portanto, superior, foram nomeados apenas quatro funcionários, a metade do período anterior e efetuadas doze correições. Analisando esses dados podemos verificar que num intervalo maior de tempo, com menos serventuários no ofício, proporcionalmente foram realizadas mais correições anuais²¹⁴.

A atividade de correição, umas das principais funções do cargo, ganhou maior normatização após as sindicâncias efetuadas pelo desembargador João de Sousa Cárdenas. É possível estabelecer uma relação direta entre o aumento do número de correições e o perfil dos funcionários que exerceram o ofício nesse período. Na época aqui tratada, o ofício fora quase que majoritariamente exercido

por desembargadores. Aparentemente, o aumento proporcional do número de correições realizadas pode dar a impressão de mais fiscalização por parte dos funcionários régios. Considerando uma das propostas do presente trabalho de relativizar o caráter fiscalizador excessivo e limitante do exercício da função de ouvidor, devemos avançar na análise e tentar perceber até que ponto as decisões tomadas nas correições, ou seja, nas sindicâncias que representavam uma via, um espaço de negociação com a monarquia, poderiam ser resoluções facilitadoras ou ao menos condizentes com os interesses da elite camarária. Além disso, esses funcionários em exercício, sendo prioritariamente desembargadores, permaneceram mais tempo exercendo a função do que os serventuários nomeados, em grande parte interinamente, nas primeiras décadas do século XVII. Assim, se um serventuário permanece mais tempo fixado em uma localidade, tendo contato direto e estabelecendo possíveis vínculos com seus membros, haveria mais possibilidade de união e de defesa de interesses comuns.

A elite local procurava estreitar cada vez mais suas relações com os ouvidores, funcionários régios, representantes diretos do poder central. Mesmo que os membros das poderosas famílias, citadas no capítulo anterior, que alternavam entre si o poder e os cargos, não conseguissem a nomeação de homens partidários de seus interesses, ou mesmo oriundos de suas redes clientelares, como foram Francisco da Costa Barros e Diogo de Sá da Rocha, a aproximação com os ouvidores se fazia necessária. Não era vantajoso para esses grupos sociais, num momento de gradativo aumento de autonomia da municipalidade, qualquer tipo de enfrentamento direto com esses funcionários. Era preciso formar aliados, numa conjuntura em que se acirravam os conflitos de interesses entre os próprios membros das diferentes facções²¹⁵.

Mesmo que, entre 1642 e 1665, os quatro ouvidores nomeados para o exercício da função fossem homens que exerciam cargos superiores, como a função de desembargador, para a elite local, possuir laços com os mesmos, representava, sobretudo, a possibilidade de arrogar para si mais autoridade, já que teriam cúmplices no Tribunal da Relação na Bahia e, se possível, a boa vontade dos conselheiros ultramarinos, como chamou atenção João Fragoso²¹⁶.

Outro aspecto que devemos ainda considerar é a ampliação e maior participação de outras instâncias de poder que buscavam se firmar nesse cenário político e econômico. Os conflitos passam a contar com a presença de outro funcionário da administração, o governador que, até então, estava aparecendo mais como mediador - como fizera Martim de Sá no conflito envolvendo o desembargador João de Sousa Cárdenas - do que como membro ativo e participante. A figura do governador passa a fazer parte mais ativamente dos conflitos e tensões que envolviam os ouvidores, inclusive se queixando da atuação e das parcialidades políticas desses funcionários. Com isso, a *constelação de poderes*, pensando a partir da perspectiva da Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro, passa a

contar com três instâncias de poder na complexa dinâmica de tensão de forças presentes na administração colonial: de um lado, ouvidores gerais, de outro, a elite local, aqui representada pela Câmara Municipal e, num outro polo, o governador.

A título de exemplo da relação conflituosa entre o governador e a Câmara Municipal temos a citação apresentada por João Fragoso, na qual o governador do Rio de Janeiro, Antônio Paes Sande, refere-se aos camaristas como *“tapuias criados nas brenhas dos seus engenhos e roças, que chegam à cidade uma vez por ano”*, e que seriam apenas aproveitadores que se valeriam de seus cargos em benefício próprio e de seus aliados²¹⁷. Podemos listar, também, muitas reclamações dos governadores, que se queixavam em relação às supostas parcialidades políticas dos ouvidores, e que insinuavam certa associação entre esses funcionários e os membros da elite local. Em 1672, o governador Duarte Teixeira Chaves reclamava do ouvidor André da Costa Moreira, alegando que este só agia em nome de interesses próprios, e que facilitava a nomeação de pessoas próximas para cargos menores²¹⁸. O sucessor de André da Costa Moreira, o desembargador Pedro de Unhão Castelo Branco, também sofreu acusações por parte do governador Matias da Cunha²¹⁹. Nas últimas décadas do século XVII, o que mais encontramos são acusações dos governadores contra os ouvidores gerais. Quanto mais esses funcionários ganhavam espaço e expressividade no cenário político e administrativo, mais pareciam incomodar os governadores. Qualquer sinal de mais autonomia era motivo para queixas ao monarca, como veremos a seguir.

Ouvidores, Câmara Municipal e Governadores: o início de conflitos

É preciso refletir acerca dos fatores que poderiam ter influência direta nas mudanças pelas quais a Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro vai paulatinamente passando a partir de 1640 e que, conseqüentemente, vão refletir na atuação dos ouvidores, no perfil dos serventuários nomeados para o ofício, até o último quartel do século XVII.

No ano de 1642, como mostrado no capítulo 1, o ouvidor Damião de Aguiar recebe o regimento para o exercício da função de ouvidor geral. Trata-se do quarto regimento, de um total de nove identificados no presente trabalho, ao longo do século XVII. Tal regimento apresenta um número bem superior de capítulos do que o regimento anterior, dado ao ouvidor Paulo Pereira, em 1630. O regimento de 1630 apresentava um total de doze capítulos; ao regimento de 1642 foi acrescido um total de nove capítulos, contabilizando, no total, 21 capítulos.

Ao analisarmos o conteúdo dos capítulos inclusos, podemos perceber uma ampliação de jurisdição e alçada para o exercício da função. O regimento

estabelecia a obrigatoriedade de o ouvidor residir na cidade do Rio de Janeiro por “*ser porto mais frequentado e a principal cidade daquela repartição*”. O ouvidor passaria a exercer as funções de auditor dos soldados dos presídios e seria responsável por realizar inspeções periódicas nas minas de ouro da Repartição do Sul, teria que prestar informações sobre o estado das mesmas e alertando para a obrigatoriedade do pagamento dos direitos da Fazenda Real. No mesmo regimento, fica estabelecido que os governadores não poderiam dispor e decidir sobre os criminosos presos pela Justiça e que o ouvidor não poderia ser retirado do cargo, preso, ou mesmo suspenso pelo governador, e, em caso de impedimento, seria substituído pelo juiz mais velho, como ocorreu, por exemplo, em 1677, quando o ouvidor, Pedro de Unhão Castelo Branco, foi substituído pelo juiz Francisco Barreto de Faria.

Além da ampliação de poderes concedida por dispositivo legal, por meio dos regimentos, outras prerrogativas do cargo sofreram alterações. Em 1646, por Carta Régia de 10 de maio, foi ordenado aos ouvidores que não mais permitissem que o prelado e os administradores eclesiásticos prendessem seculares, ou se intrometessem nas atribuições da autoridade civil. No ano seguinte, na Carta Régia de 23 de julho de 1647, D. João IV amplia as atribuições dos ouvidores do Rio de Janeiro, ordenando que o governador não mais enviasse à Bahia os réus, que passariam a ser julgados pela Justiça do Rio de Janeiro, representada pelos ouvidores.

A ampliação de poderes e jurisdição dos ouvidores, estabelecida pelo regimento de 1642, se deu após um quadro geral de mudanças na administração colonial na cidade do Rio de Janeiro. Entre os anos de 1580 e 1640, período de dominação espanhola, a América portuguesa aumentou gradativamente seu grau de influência, seu espaço estratégico no seio do Império português. Após o período de União Ibérica, a Coroa portuguesa precisava retomar os vínculos com seus vassalos e dedicar particular atenção às instâncias da administração no ultramar. Com a restauração da soberania portuguesa, o rei D. João IV tinha claros desafios à sua frente, era preciso *reorganizar a casa*, centralizar novamente o poder em suas mãos, impor sua autoridade perante os súditos²²⁰.

Em janeiro de 1641, uma embarcação partia de Lisboa rumo a América portuguesa, a fim de levar a notícia da Restauração em Portugal. No mês seguinte, a embarcação chegava à Bahia e entregava os despachos ao vice-rei, Marquês de Montalvão, informando os acontecimentos que haviam se passado em Lisboa. A ordem era proclamar D. João IV rei de Portugal. Segundo relata Rodrigo Bentes Monteiro, em março do mesmo ano, fora enviado um emissário ao Rio de Janeiro para levar as notícias ao conhecimento de Salvador Correia de Sá²²¹. Não podemos esquecer que o então governador do Rio de Janeiro era casado com uma *crioula* espanhola, e mantinha estreitas relações com o Império espanhol, no qual gozava de grande prestígio. Tempos depois, fora organizada

uma procissão, em que Salvador Correia de Sá prestou homenagens e juramento de fidelidade ao rei D. João IV, que era aclamado rei de Portugal na cidade do Rio de Janeiro, que viveu dias de grandes festividades em comemoração à Restauração portuguesa.

Logo após a chegada das notícias sobre a Restauração, em 9 de março de 1641, o vice-rei Marquês de Montalvão, determinou, por regimento, a ampliação dos poderes de Salvador Correia de Sá e Benevides na Repartição do Sul e suas capitanias, com o título de almirante da dita repartição, delegando ao mesmo *“todos os poderes, jurisdição e alçada com que nela foi governador D. Francisco de Sousa, na guerra, fazenda e justiça, e que lhe obedecem com o dito cargo exerça, e goze do soldo de mestre de campo”*²²².

No ano seguinte, em fevereiro de 1642, o rei, atendendo às solicitações apresentadas pela Câmara, concede aos cidadãos e moradores do Rio de Janeiro *“as honras, privilégios e liberdades de que gozavam os cidadãos da cidade do Porto”*. O Rio de Janeiro foi a primeira cidade a receber esses privilégios, que depois foram concedidos aos cidadãos do Maranhão e da Bahia. No mesmo ano, o rei D. João IV expediu um alvará ordenando expressamente a não interferência dos governadores nas eleições camaristas. Em 1644, a Provisão Régia de 26 de setembro concedeu à Câmara do Rio de Janeiro a faculdade de, em caso de morte do governador, poder nomear seu sucessor. Maria Fernanda Bicalho apresenta, como exemplo, a nomeação de Duarte Correia Vasqueanes, após o falecimento do governador Luiz Barbalho Bezerra, *“a quem a Câmara e os cidadãos elegeram para governar a terra.”*²²³ Alguns anos depois, em 1647, D. João IV concedia o título de *Leal* à cidade do Rio de Janeiro, o que ampliava ainda mais as prerrogativas da Câmara, que *“em ausência do Governador e do Alcaide-Mor daquela praça, faça a Câmara da dita cidade o ofício de Capitão-Mor e tenha as chaves dela.”*²²⁴ Como explica Maria Fernanda Bicalho, nessas circunstâncias a Câmara detinha parcela significativa de poder, era o momento em que a instituição arrogava para si o *governo político* da capitania²²⁵.

Como chamou a atenção Maria de Fátima Gouvêa, tratava-se, aqui, de um momento singular na história política e administrativa do complexo atlântico, na medida em que se desenrolavam uma série de eventos significativos para a trajetória administrativa da Colônia²²⁶. A autora chama a atenção ainda para a importância da elevação do Estado do Brasil à condição de *“Principado”*, que tem sido, até então, pouco problematizada pela historiografia. Tal elevação teria representado, segundo Maria de Fátima Gouvêa, uma inovação na gestão administrativa ultramarina, já que colocava o Brasil em posição diferenciada no contexto imperial.

Assim, lembrando o conflito gerado a partir da interferência do desembargador João de Sousa Cárdenas, estudado no primeiro capítulo, a elite local ia, ao longo do século XVII, conquistando a consolidação de sua autonomia. Nesse

momento, após o rei determinar a autonomia nas eleições frente ao governador, os ouvidores já não mais representariam necessariamente uma ameaça, ou esboçariam interferência direta, como aconteceu com o desembargador Cárdenas. Os ouvidores, então, passariam a ser recrutados como aliados e, se possível, a função deveria ser exercida, mesmo que interinamente, por membros da elite local, como aconteceu em alguns momentos do século XVII.

Como ressaltou João Fragoso, a Ouvidoria era um espaço político e de poder singular, diferente, por exemplo, da Provedoria e do Juizado de Órfãos²²⁷. Sua singularidade residia, sobretudo, no fato de o exercício do ofício depender diretamente de nomeação régia, e não ser concedido em propriedade. Assim, para que o poder local conseguisse a nomeação de aliados para a serventia do ofício, esse intento só seria possível mediante jogos políticos de clara negociação com o poder central. Como poderemos perceber ao longo do trabalho, principalmente na segunda metade do século XVII, mesmo que fossem enviados desembargadores para efetuar sindicâncias e, porventura, as correições anuais, a elite local, representada pelos camaristas, buscava mecanismos de aproximação, estabelecimento de diferentes laços de amizade, compadrio e até mesmo parentesco, de relações comerciais, de troca de favores, de facilitação de arranjos políticos, como nomeações para cargos menores, entre outros. Esses funcionários acabavam enredados nas malhas geradas pelos interesses econômicos, ficando vulneráveis ao tráfico de influências que fazia parte do sistema de nomeações para os postos de menor importância na burocracia colonial²²⁸.

Ao longo do século XVII, a elite local foi percebendo e identificando, até mesmo em função dos próprios conflitos oriundos dos primeiros anos de funcionamento da Ouvidoria, que relações antagônicas com esses funcionários não seriam proveitosas e, pelo contrário, representariam fontes de conflito e de possível interferência nos seus interesses sociais, políticos e econômicos. Assim, o poder local vai buscar estreitar seus laços com os ouvidores gerais, chegando a estabelecer relações simbióticas com os mesmos, como veremos nos exemplos relatados a seguir.

O ouvidor Damião de Aguiar recebeu seu regimento para o exercício do cargo em 1642, mas somente realizou correição na cidade do Rio de Janeiro em 1645. Na correição de 1645, o ouvidor decretou a taxação das cobranças a serem efetuadas pelas viagens. Os valores eram estabelecidos de acordo com a localidade e a quantidade de escravos que acompanhavam os viajantes. Numa viagem a Portugal, era cobrado oito mil réis por homem branco e mais dois mil réis por homem negro; entretanto, os valores caíam pela metade se a viagem fosse feita no caminho inverso, da Metrópole para a Colônia. Objetivava-se mais incentivo à vinda para a Colônia, taxando com valores mais baixos.

O mesmo ouvidor realizou, ainda, correições na cidade do Rio de Janeiro, nos anos de 1646 e 1647. Em 1647, Damião de Aguiar solicita a devida instalação

de um pelourinho, ordem esta já efetuada em 1626, na correição do ouvidor Luiz Nogueira de Brito, como citado anteriormente. Poucos meses depois de realizar a correição no Rio de Janeiro, o ouvidor Damião de Aguiar efetuou, no mesmo ano, 1646, a correição na capitania de São Paulo, como consta nas atas da Câmara²²⁹ da dita capitania. Esta correição tratou, entre outros assuntos, da obrigatoriedade da existência de uma arca de órfãos, onde seria depositado o dinheiro destes. Tal assunto foi tratado na capitania do Rio de Janeiro, pelo ouvidor Miguel Cisne de Faria, na correição de 1633.

Ao encerrar o triênio que deveria cumprir, o ouvidor Damião de Aguiar efetuou uma consulta ao Conselho Ultramarino, indagando sobre quem deveria ser seu substituto. No mesmo documento, consta que o ouvidor Damião de Aguiar foi promovido a ouvidor geral no Estado da Índia. Acompanhemos o trecho abaixo:

*“O Lecençado Damião de Aguiar que serve a V. Mg.^{de} de Ouvidor G.l da Capitania do Rio de Jan.^{ro}, e Repartição do Sul tem acabado os três annos porque foi nomeado para este cargo (...); foi V.Mg.^{de} ver por escuzo, nomeando, e fazendo lhe merce do lugar de Ouvidor G.l do Estado da India, e havendosse posto editaes, efeito as mais diligências, para de novo consultasse a V.Mg.^{de} sogeitos capazes para este cargo.Pareceo a Salvador Correia de Sá nomear em lugar a Balthazar de Castilho Letrado aprovado no Dez.^o do Paço, para o servi.^{co} de V.Mg.^{de},[...]”.*²³⁰

O novo ouvidor, o licenciado Baltazar de Castilho Andrade, foi, então, escolhido e nomeado pelo governador Salvador Correia de Sá e Benevides. Na citação acima, é destacada a informação de que o novo ouvidor seria homem letrado e havia sido aprovado no Desembargo do Paço. Essas características nem sempre eram atendidas, mas vão aparecer com mais frequência nos serventuários nomeados na segunda metade do século XVII.

O ouvidor Baltazar de Castilho Andrade recebeu regimento datado de 14 de outubro de 1647²³¹, mas não constam correições efetuadas pelo mesmo. A correição de 1653 informa que aquelas correições foram, sim, efetuadas, entretanto, Eduardo Tourinho²³² não as redigiu, provavelmente pelo mesmo motivo que sempre apresentou ao longo da obra: a dificuldade de leitura dos documentos originais. Não foi encontrada nenhuma menção na historiografia a respeito da atuação, e mesmo do exercício da função, desse funcionário. Contudo, sabemos, por intermédio de carta redigida ao rei D. João IV²³³ pelos oficiais camaristas, em agosto de 1651, que o dito ouvidor havia sido preso a mando do governador geral do Estado do Brasil, João Rodrigues de Vasconcelos e Sousa. Nessa carta, os oficiais camaristas defendem Baltazar de Castilho, solicitando a volta do mesmo ao cargo, por seu bom procedimento na aplicação da justiça.

Ao que tudo indica, a recondução ao cargo não ocorreu, pois, no mesmo ano, o ouvidor João Velho de Azevedo recebeu seu regimento em 10 de junho de 1651 e sucedeu Baltazar de Castilho Andrade. João Velho de Azevedo, nascido em Lisboa, foi admitido no serviço real em 1644, quando exerceu os cargos de juiz da alfândega e juiz de fora²³⁴. A partir de 1653, o ouvidor realizou correição durante quatro anos consecutivos.

Na correição de 1653, João Velho de Azevedo determinou a realização de novas obras no prédio da Câmara e da cadeia, retomando a assunto tratado pelo ouvidores João de Sousa Cárdenas e Luiz Nogueira de Brito. Novamente, alegava-se o péssimo estado dos prédios, como afirma Vivaldo Coaracy²³⁵; o que ocorria, na verdade, eram sucessivos reparos, e em nenhum momento, no século XVII, foi feita uma obra efetiva, que atendesse às necessidades dos ofícios e à segurança dos presos.

O problema das obras na Câmara e na cadeia não ficou restrito à cidade do Rio de Janeiro. O ouvidor João Velho de Azevedo, em correição na capitania de São Paulo,²³⁶ no mesmo ano, reclamava a feitura de iguais obras. Na mesma correição, o ouvidor geral foi informado do envio de sindicantes, pelos governadores gerais, que estariam se intrometendo e perturbando a jurisdição dos oficiais camaristas e dos ouvidores gerais da Repartição do Sul.

João Velho de Azevedo ordenou aos oficiais da Câmara que chamassem tais indivíduos, examinassem seus regimentos e fiscalizassem possíveis intromissões indevidas. O ouvidor corroborava o direito dos camaristas de não sofrerem com intromissões de indivíduos externos à sua administração e política, e se associava aos oficiais para conter interferências dos sindicantes. Nesse momento, podemos começar a perceber e a identificar a gradual aproximação entre ouvidor, funcionário régio, representante direto do poder central, e os oficiais camaristas, homens poderosos, participantes de inúmeras redes sociais, que buscavam restringir e controlar o acesso aos ofícios camaristas.

A correição do ano seguinte tratava, praticamente, de uma reafirmação da correição de 1653. Em 1655, João Velho de Azevedo continuava a solicitar urgência na realização das obras da Câmara e da cadeia. As ditas obras eram pagas com o imposto do *subsídio pequeno dos vinhos*²³⁷, que o ouvidor determinou que fosse somente destinado para o término das obras em andamento, não podendo, nem o governador, nem qualquer outra pessoa, usufruir de tais rendimentos. João Velho de Azevedo fixava como deveriam ser aplicados os rendimentos arrecadados com a cobrança dos impostos, outro indício dos laços estreitos que o dito ouvidor estabelecera com os oficiais da Câmara. Numa conjuntura de frequentes taxações e tributações por parte dos governadores para arcar com a defesa da cidade, ônus gerado pelas tropas, o ouvidor limita a interferência do governador nos rendimentos do imposto e permite à Câmara

a utilização dos mesmos para suprir as necessidades de obras em seu prédio, entre outras melhorias.

Na mesma correição de 1654, foram estabelecidos, ainda, critérios para a circulação e permanência de ciganos na cidade do Rio de Janeiro. O ouvidor relatou que devido às muitas queixas sobre furtos efetuados por ciganos residentes na localidade, os oficiais da Câmara deveriam tratar da expulsão ou da transferência dos mesmos. João Velho de Azevedo alegava que tal tarefa seria de competência da Câmara, pois “*cabia a esta o bom governo da cidade*”²³⁸.

Pouco se sabe ao certo sobre a situação dos ciganos na cidade do Rio de Janeiro, mas tudo indica que a situação destes foi se agravando ao longo dos anos e, em 1708, a Provedoria de Fazenda recebeu ordem do rei para que os ciganos fossem enviados às conquistas da Índia, Angola, Cabo Verde, e Ceará e Maranhão²³⁹. O rei de Portugal ordenava que os ciganos fossem retirados devido aos furtos e delitos que eram cometidos, e pedia que não ficassem mais ciganos na capitania do Rio de Janeiro. Segundo Nireu Cavalcanti, os ciganos eram vistos pelos dirigentes portugueses de maneira muito negativa, e eram acusados, na maioria das vezes, de ladrões de cavalos e de escravos²⁴⁰.

Em 1656, o ouvidor volta a pedir rapidez nas obras da cadeia e exige dos oficiais da Câmara a realização frequente das reuniões semanais obrigatórias, que, segundo denúncias, não estavam ocorrendo. Ao longo das quatro correições realizadas por João Velho de Azevedo, de 1653 a 1656, podemos perceber a extrema *boa vontade* deste ouvidor para com a Câmara Municipal do Rio de Janeiro e seus oficiais. O que houve foi uma facilitação na resolução das pendências e uma clara defesa das rendas da Câmara Municipal, bem como de seus interesses frente ao governador. O ouvidor agia de forma protecionista para com os oficiais camaristas diante das intromissões indesejadas do governador. Até então, tal *boa vontade* não era claramente identificável em nenhuma das correições realizadas, desde 1624. Todas as decisões tomadas pelo ouvidor, em correição, de uma forma ou de outra, teria a municipalidade como a maior beneficiada, mesmo que a determinação envolvesse o governador, como na resolução acerca da utilização do imposto.

No ano de 1654, os oficiais camaristas escreveram ao rei D. João IV informando sobre os procedimentos do governador João Rodrigues de Vasconcelos e Sousa, que estava tentando anular as ações do ouvidor João Velho de Azevedo nas correições realizadas, inclusive nas vilas de São Vicente e São Paulo²⁴¹. Tratava-se do mesmo governador que mandara prender o ouvidor Baltazar Castilho de Andrade. Os oficiais camaristas, “*homens fieis a Sua Magestade*” informam ao rei os *escândalos* acerca do provimento indevido do governador Conde de Castelo Melhor, que teria nomeado Joseph Ortiz de Camargo, homem rico, para o cargo de ouvidor da capitania de São Paulo, e anulado muitos dos procedimentos do ouvidor João Velho de Azevedo, que

teria agido com “*demonstrações de justiça e rigor*”. Os oficiais afirmavam que consideravam as atitudes do governador uma “*grande desgraça*”, e que tais procedimentos de anulação das decisões do ouvidor seriam por “*discórdias, bandos e desavenças a que servem cuidar*”. O parecer do Conselho Ultramarino foi favorável ao ouvidor João Velho de Azevedo:

“se cumpra mandar o que o ouvidor sentenciou e fez, que se guarde, cumpra e execute pontualmente e qualquer contrário se anule por ser feito por oficial que não foi provido por Vossa Magestade , contra a razão e justiça e bom governo”.

Ao que tudo indica, os ouvidores eram homens bem relacionados na Corte. E como podemos comprovar, se ocorreu boa vontade do ouvidor para com os oficiais camaristas, membros da elite local, esta foi, sem dúvida, uma via de mão dupla. A Câmara Municipal apresenta, em 1654, clara defesa do ouvidor e de suas decisões frente ao conflito envolvendo o governador. A Câmara do Rio de Janeiro mostrava-se favorável a João Velho de Azevedo num conflito ocorrido em outra localidade, na capitania de São Paulo, entre o ouvidor e o governador.

Contrário à tese de gradativo aumento de associação entre ouvidores e oficiais camaristas, poderia se argumentar que João Velho de Azevedo fora um caso isolado na conjuntura política do século XVII, ou que apenas esse indivíduo estreitara seus laços com a municipalidade. No entanto, uma análise ampla das situações e conflitos que envolveram essas instâncias de poder, principalmente na segunda metade do século XVII, traz à tona outros exemplos da aproximação entre ouvidores, funcionários régios, e a elite local, os oficiais camaristas, representando, aqui, o poder local.

Alguns anos depois do exercício do ofício de ouvidor geral da Repartição do Sul, João Velho de Azevedo foi admitido na Relação da Bahia, em 30 de março de 1662, na condição de desembargador, como nos informa, no trecho abaixo, o registro de sua patente:

*“Faço saber aos que esta minha Carta virem que havendo respeito a boa informação que tenho das letras e mais partes que concorrem na do Doutor João Velho de Azevedo e que no de que o encarregar o servirá como cumpre a meu serviço, e boa Administração da Justiça como o fez nos lugares que ocupou, e ultimamente no de Ouvidor Geral do Rio de Janeiro que serviu e deu boa residência. Hei por bem de lhe fazer mercê de um lugar de Desembargador da Relação do Brasil o qual lugar elle servirá assim, e da maneira que o servem os mais Desembargadores [...]”*²⁴²

A ascensão dos magistrados, após o exercício do cargo de ouvidor geral, foi fator corrente após a segunda metade do século XVII. Tal fato refletia melhor consciência da estruturação da Justiça, por meio da disposição dos cargos por

pessoas já conhecedoras da atividade judicial, logo, mais experientes. Outro ponto de destaque foi o contínuo aumento do número de processos, o que exigia, conseqüentemente, maior número de desembargadores no Tribunal da Relação. A distância da Metrópole dificultava o envio de magistrados oriundos de Portugal, assim era mais rápida e menos custosa a nomeação de oficiais já estabelecidos na Colônia. O bom exercício de uma função, num dado momento, poderia servir de prerrogativa ou argumento para a nomeação de outros cargos. Por meio do exercício de um ofício no ultramar, era possível almejar novos cargos em outras paragens do Império. Essa prática parece ter sido comum, pois muitos ouvidores foram promovidos para cargos superiores na escala da administração da Justiça, após o bom desempenho de suas atividades.

Nos anos de 1659, 1660 e 1661, as correições foram realizadas pelo ouvidor Pedro de Mustre Portugal, que recebeu regimento nominal datado de 21 de março de 1658, como apresentado no capítulo anterior. Segundo Pizarro e Araújo²⁴³, a nomeação de Mustre Portugal ocorreu pela Provisão de 29 de novembro de 1656. O mesmo autor informa que o ouvidor esteve em correição na capitania de São Paulo, no ano de 1660, informação que pode ser comprovada pelas Atas da Câmara de São Paulo²⁴⁴, e também na Câmara da vila de Angra dos Reis da Ilha Grande, onde se conservam os seus provimentos com a data de 1664.

Nos autos de correições dos ouvidores, Eduardo Tourinho informa que a correição de 1659 não pode ser transcrita na íntegra devido à impossibilidade de leitura da mesma²⁴⁵. Sendo assim, Tourinho só transcreveu a parte final da dita correição, que trata da arrecadação, por parte dos oficiais, das rendas devidas à Câmara, inclusive da venda indevida sem o respectivo pagamento do laudêmio²⁴⁶ exigido. Na mesma correição, o ouvidor ordena a suspensão do fornecimento de cera para as procissões, que era de incumbência da Câmara, mas que estava gerando grandes gastos com os quais a mesma estava impossibilitada de arcar no momento. O ouvidor decide por preservar as rendas da Câmara Municipal, instituição que seria frequentemente *onerada em suas despesas*.

Na correição de 1660, o ouvidor Pedro de Mustre Portugal recomendou a não permissão, pela Câmara, da criação de novos tributos e fintas, sem autorização da Metrópole, como nos mostra o trecho abaixo da mesma correição:

“Proveu o dito Ouvidor Geral que pelas grandes queixas que houve dos moradores desta Cidade e seu Recôncavo se originaram algumas alterações em razam de huma finta geral, e perpetua em que consentiram os Officiaes da Câmara que até aqui serviram, assim, pela exorbitancia, como pela desigualdade com que foi lançada, sem ordem de Sua Magestade, nem avizo, que se fizesse a elle Corregedor, havendo outras muito mais suaves, com que

*se podesse sustentar a Infantaria; como até agora se fez; mandou o dito Ouvidor Geral, de hoje por diante, senão consinta mais finta alguma, sem ordem de Sua Magestade; e sendo cazo que alguns Governadores lhe fação alguma força, e violência se deixem prender, e molestar, e querendo insistir na dita finta e tributo os há por suspenções até recurso de Sua Magestade [...]*²⁴⁷.

Tal recomendação se devia ao fato de o governador Salvador Correia de Sá e Benevides ter instituído, em 1660, um novo tributo. O governador queria nomear mais 150 homens para a guarnição militar, visando ao fortalecimento do seu poder e, para obter a renda necessária, criou o novo tributo: a taxa de dois tostões sobre os sobrados e lojas da rua Direita, e de meia pataca para os moradores das demais ruas²⁴⁸. Segundo Eduardo Tourinho, teria nascido aí o imposto predial²⁴⁹.

Salvador Correia de Sá, visando a obter recursos para o pagamento do soldo da tropa e outras despesas com fortificações, estabeleceu o imposto do *subsídio grande dos vinhos*, que recairia sobre os vinhos que entrassem na cidade. A taxação não resolveu os problemas de falta de recursos, e o governador, no ano seguinte, lançou novas fintas para os habitantes da cidade do Rio de Janeiro. Nesse momento, os oficiais camaristas se pronunciavam e decidem não contribuir com os subsídios estabelecidos por Salvador Correia de Sá.

Ao longo de todo o século XVII, como chamou a atenção Maria Fernanda Bicalho, devido às dificuldades da Metrópole em financiar as despesas militares da Colônia, transferiu-se muitas vezes para os colonos os custos de sua própria defesa. Muitos impostos eram lançados, em caráter perene ou temporário, para arcar com essas despesas. Sobre as rendas arrecadadas pela Câmara recaíam também muitas despesas, de fardamento, reparos em fortalezas, pagamento de soldos etc.

A instituição do novo tributo incomodou os que gozavam de isenção de impostos, como os eclesiásticos e as ordens religiosas, além de ter provocado a revolta do povo. Juntamente com o povo, rebelaram-se vereadores e oficiais da Câmara, como os juizes ordinários Diogo Lobo Pereira²⁵⁰ e Lucas da Silva, e o procurador da Câmara, Euzébio Dias Cardozo, que estavam presentes nas correições na Câmara em 1660 e 1661. Foi, inclusive, produzida uma ata na Câmara, na qual estes justificavam que sua revolta era contra “*as vexações, tiranias, tributos e fintas*” e alegavam que o governador agia movido por interesses pessoais²⁵¹.

O clima era de descontentamento geral com as fintas do governador e, desde sua ida a São Paulo, começou a ser montada uma conspiração contra ele. Segundo Charles Boxer, havia uma facção poderosa que se opunha a Salvador de Sá, em parte pelo apoio dado por este aos jesuítas, ou mesmo pelo *métodos despóticos e oligárquicos de sua família*²⁵². Boxer não define quem seria esse grupo

contrário ao governador, mas tudo nos leva a crer que os opositores em questão estavam presentes na Câmara Municipal, e deles fazia parte o ouvidor, Pedro de Mustre Portugal.

A insatisfação chegou ao auge quando os habitantes da freguesia de São Gonçalo se recusaram a pagar a taxa e, chefiados por Jeronimo Barbalho, deram um ultimato ao governador, declarando que não iam mais tolerar a governança de Salvador Correia de Sá e Benevides *“por causa das suas muitas taxas, impostos e tiranias com que ele aterroriza este extenuado povo”*²⁵³. Os revoltosos procuraram o ouvidor exigindo uma nova eleição na Câmara e que fossem destituídos os oficiais que apoiavam Benevides. Segundo Vivaldo Coaracy, inicialmente o ouvidor resistiu, mas acabou se associando aos revoltosos e efetuando uma nova eleição, quando foram eleitos Diogo Lobo Pereira e Lucas da Silva, como juízes, e Fernando Faleiro Homem, Simão Botelho e Clemente Nogueira da Silva, como vereadores²⁵⁴. Foi redigido um relatório, contendo acusações contra Salvador Correia de Sá e Thomé Alvarenga, que foi remetido à Lisboa. Algum tempo depois, Salvador Correia de Sá e Benevides retorna à cidade, monta um junta militar, julga Jeronimo Barbalho Bezerra, que é decapitado, e envia, para Salvador, nove homens que estavam envolvidos na conspiração. Mas Pedro de Mustre Portugal nada sofreu, apesar de ter tido participação significativa, apoiando os revoltosos.

Mas, mesmo assim, o governador Salvador Correia de Sá e Benevides acabou sendo removido do cargo e substituído por Pedro de Melo, em 1662. Segundo a tese de Antonio Filipe, ao estudar a Revolta da Cachaça, o afastamento de Salvador Correia de Sá e Benevides representava o término da hegemonia política da família Sá sobre a capitania do Rio de Janeiro²⁵⁵. Esse conflito nos ajuda a pensar na evidente associação entre os funcionários régios e os membros da elite local e a refletir sobre a afirmação e a legitimidade da autonomia local. Tratava-se, ainda, de um momento de reconfiguração das alianças entre as famílias poderosas de então.

Enquanto isso, a elite local se unia com o ouvidor geral para tomar uma posição contrária ao novo tributo e, conseqüentemente, ao governador. E o ouvidor Pedro de Mustre Portugal, acaba, de certa forma, apoiando os oficiais e o povo, proibindo de fato a criação de novos tributos sem a prévia autorização da Metrópole. O ouvidor alegava não ter sido consultado para a criação do novo tributo, o que significa que o caráter fiscalizador do magistrado abrangia e atingia as demais instâncias de poder. Mustre Portugal ressaltou, ainda, como características do novo tributo, a exorbitância e a desigualdade do mesmo, e afirmou que se o governador, ou qualquer oficial da Câmara, insistissem na nova tributação, seriam suspensos, até ser tomada decisão por parte da monarquia.

Em 1661, em correição, o ouvidor Pedro de Mustre Portugal volta a tratar do conflito e do consequente tumulto gerado pelo novo tributo, apresentando uma solução prática para a taxaçaõ de novos impostos:

*“Na dita Câmara proveu o dito Ouvidor Geral que por nenhum acontecimento consentissem os ditos Officiaes da Câmara neste Povo tributos, nem fintas sem expressa Provizão de Sua Magestade, por evitar os tumultos do povo, e alteraçoes que esta Cidade tem experimentado de que se podiam originar muitos tumultos, e outros dannos em grande prejuízo do serviço de Sua Magestade. Proveu mais que visto os Governadores serem os que dão ocaziam aos ditos tributos pelos Officiaes da Câmara não poderem rezistir ao seu poder, e violências com que athé agora tem uzado [...] não consintam nunca nos ditos tributos, ou outras contribuições sem serem chamados a esta Câmara quarenta Cidadoens ao menos dos mais antigos, para com seu povo, para se evitarem os dannos que de contrário podem rezultar”.*²⁵⁶

Com isso, a tributação de novos impostos, que tanto incomodava a elite local, estaria sujeita à apreciação de uma junta composta por quarenta cidadãos e pelos oficiais da Câmara que, unidos ao ouvidor geral, poderiam fazer frente às decisões arbitrárias dos governadores. A atuação da Câmara Municipal do Rio de Janeiro no conflito com o governador Salvador Correia de Sá, marcou, sobremaneira, as relações entre o poder local e o poder burocrático concedido aos representantes da Coroa. *“Aos abusos do governador nomeado diversas vezes para o comando da capitania, os camaristas souberam se impor e enfatizar a importância das Câmaras no contexto político e administrativo das relações entre Colônia e Metrôpole”*²⁵⁷.

Ainda na correição de 1660, o ouvidor determinou a suspensão da ajuda de custo que era até então fornecida aos governadores, às expensas da Câmara. A penalidade para os oficiais que não cumprissem tal determinação seria a impossibilidade de nomeação para o exercício de ofícios na Câmara, ou seja, a exclusão da administração, além do pagamento da dita ajuda dos rendimentos dos próprios oficiais. Pedro de Mustre Portugal fixou, ainda, o preço para a venda do azeite de peixe e estabeleceu critérios para a eleição de almotacés, que era de competência da Câmara.

O mesmo ouvidor Pedro de Mustre Portugal efetuou uma devassa sobre a tentativa de assassinato do tabelião Sebastião Ferreira Freire, na capitania do Rio de Janeiro, e outra sobre o assassinato do capitão João de Almeida, na capitania do Espírito Santo. O suspeito da tentativa de assassinato do tabelião, no Rio de Janeiro era, segundo Felisbello Freire²⁵⁸, ligado ao Prelado do Rio de Janeiro e o dito ouvidor foi ameaçado de excomunhão, o que implicaria a suspensão do exercício legal de suas funções.

As correções de 1662 e 1663, foram realizadas pelo Ouvidor Sebastião Cardozo de Sampaio, cujo provimento não consta nos livros competentes; mas, segundo Pizarro e Araújo, o ouvidor assistiu ao assento da Câmara de São Paulo, de 24 de janeiro de 1665, a respeito do imposto nas aguardentes da terra para pagamento do presídio²⁵⁹. De fato, o ouvidor esteve realizando correção na Câmara de São Paulo, em 1664 e 1665²⁶⁰. Nas correções da cidade do Rio de Janeiro, o ouvidor reafirma o cumprimento das correções anteriores, solicitando maior fiscalização sobre as rendas do *subsídio pequeno dos vinhos* e a tomada de contas do tesoureiro responsável pela rendas das obras de abastecimento de água no rio da Carioca.

Como podemos perceber, Pedro de Mustre Portugal representa um dos primeiros exemplos de associação declarada com os oficiais camaristas, que fez frente direta ao governador. Mas, sem dúvida, não foi o único exemplo. Pouco tempo se passou, até que outro ouvidor se envolvesse em novos conflitos com o governador, mas, desta vez, o desfecho seria bem diferente, pois, mesmo com o apoio da elite local, outra instância extremamente poderosa fora envolvida: os religiosos da Companhia de Jesus.

No ano seguinte, foi nomeado o ouvidor Manuel Dias Raposo que, sem dúvida, trata-se de um dos ouvidores mais conhecidos e citados pela historiografia. Sua atuação e os conflitos nos quais esteve envolvido foram objeto de análise dos autores João da Costa Ferreira e, mais recentemente, de Nireu Cavalcanti²⁶¹. O estudo de João da Costa Ferreira faz uma espécie de reconstituição da história do patrimônio territorial da cidade, definido pelo autor como um ensaio *urbanológico* sobre a cidade do Rio de Janeiro. O trabalho de Nireu Cavalcanti é bem próximo deste, com as devidas atualizações, sendo esmiuçadas as contradições existentes na medição das terras efetuadas pelo ouvidor. No entanto, ambos os trabalhos possuem a mesma preocupação com as questões que envolviam o patrimônio da cidade. Assim, pouco se considerou a atuação desse ouvidor e as questões políticas que estavam por trás de um aparente caso de disputa de terras.

Manuel Dias Raposo foi nomeado ouvidor geral da cidade do Rio de Janeiro em 1664. Acompanhemos o trecho da provisão abaixo:

*“... avendo respyto a boa informação que tenho das letras e mais partes q. concorrem no Doutor Manoel Dias Raposo, e aver Lido no desembargo do passo e ser aprovado, e por confiar delle q. entudo o de que o encarregar me servirá com exemplo a meu serviço, e boa administração de justissa hey por bem de lhe fazer m.ce do cargo de Ouvidor Geral da capitania do Rio de Janeiro por tempo de três annos alem delles...”*²⁶²

O ouvidor geral tomou posse do cargo em 20 de maio de 1665. A correção do ano de 1666 foi realizada, contudo os traslados se perderam com o tempo e,

portanto, não há como saber sobre as providências tomadas por Manuel Dias Raposo nesse período²⁶³. No ano seguinte, foi realizada nova eleição na Câmara Municipal e uma das primeiras decisões tomadas pelos vereadores recém-eleitos foi a medição das terras do Conselho, que estava pendente desde 1643, quando os oficiais receberam provisão régia que permitia essa medição²⁶⁴. Em 1642, os oficiais da Câmara enviaram à Corte o procurador João de Castilho Pinto, que havia sido vereador em 1636, para denunciar a usurpação de terras públicas por pessoas poderosas. O rei D. João IV promulgou, então, uma provisão, em janeiro de 1643, ordenando a “*medição, demarcação e tomo de todos os bens, terras e mais propriedades pertencentes à dita Câmara*”²⁶⁵. Mas, desde então, nada de efetivo havia sido feito para que essa medição ocorresse.

O atraso dessa medição, sem dúvida, não foi obra do acaso; a nova demarcação era uma pendência que não agradava a muitos poderosos da localidade, em especial aos religiosos da Companhia de Jesus, que questionavam a medição das terras da Câmara, pois afetaria a abrangência de suas sesmarias. Os religiosos buscavam protelar o quanto fosse possível este acontecimento. Havia uma dúvida a respeito da exata demarcação dessas terras, dúvida essa existente a partir da doação das terras no século XVI; como explica Nireu Cavalcanti, as duas sesmarias eram limítrofes desde o início.²⁶⁶

Um fato curioso, que parece ter passado despercebido pelos autores que estudaram o assunto, foi que a medição das terras naquela conjuntura não era apenas expressão da *grande preocupação com a defesa do patrimônio da cidade*. O que nos parece é que, naquele momento, houve uma combinação de interesses. Os novos vereadores, eleitos no ano de 1667, ano de início da demarcação das terras, não eram *novos nomes* na Câmara Municipal, como nos dá a entender João da Costa Fonseca, mas, sim, tratava-se de homens que já haviam exercido cargos na municipalidade, em diferentes momentos no século XVII, como o caso dos vereadores Simão Botelho de Almeida, Hierônimo Negrão e o próprio escrivão Jorge de Souza Coutinho²⁶⁷. Como sabemos, a alternância de poder foi uma das características da Câmara Municipal do Rio de Janeiro nos seiscentos. Dessa forma, era importante a demarcação das terras para os oficiais camaristas eleitos naquele ano, que acreditavam estar perdendo terras para os poderosos da Companhia de Jesus. Assim, une-se naquele mandato homens com interesses nessa demarcação e um ouvidor que parecia, ao que tudo indica, a julgar pelos seus escassos bens listados na devassa que sofreu, descomprometido com os jogos políticos e, de fato, inclinado a colocar em dia as pendências existentes, além, é claro, de estar pronto para atender a uma solicitação da Câmara.

O que nos chama a atenção é que, justamente quando um ouvidor geral tentava representar o papel formal de “*olhos e ouvidos do rei*” na administração, este acabava por ficar isolado numa sociedade hierarquizada e movida por interesses privados que sobrepujavam os interesses públicos.

Após tantos anos de protelação, em 25 de maio de 1667, o ouvidor Manuel Dias Raposo ordenou, enfim, o início da medição das terras, que seguiu seu curso normal até atingir a região de São Cristóvão. Nesse momento, os religiosos da Companhia de Jesus apresentaram documentos que comprovavam sua posse sobre as ditas terras e tentaram embargar a medição, que foi temporariamente suspensa²⁶⁸. O ouvidor resolveu que a demarcação continuaria, mas sem fincar os marcos e definição expressa dos limites. Enquanto isso, os jesuítas começaram a agir nos bastidores e se aliaram ao governador, que decretou a prisão de Manuel Dias Raposo. A partir da pressão exercida pelos religiosos, os camaristas, até então expressamente desejosos da demarcação, começaram a recuar. Vale lembrar, como bem chamou a atenção João da Costa Fonseca, que os jesuítas viviam um momento de forte influência na Corte portuguesa; o rei, D. Afonso VI, havia sido deposto, e o seu ministro, o Conde de Castelo Melhor, substituído.

Um pouco antes de sua prisão, Dias Raposo estabeleceu uma nova orientação quanto à eleição do procurador da Câmara, que passaria a ser escolhido entre os vereadores em exercício nos anos anteriores, e não mais por uma eleição entre os *homens bons*, como ocorria até então. Com essa decisão, o ouvidor visava a eleição de um procurador que já conhecesse os pleitos em andamento na Câmara, sendo possível tornar mais ágeis os processos.

Além da contenda existente com os religiosos da Companhia de Jesus, havia também um aviso vindo da Metrópole sobre a ameaça de uma esquadra holandesa que poderia tentar invadir a capitania do Rio de Janeiro. Com isso, os oficiais da Câmara e os moradores voltaram suas atenções para a defesa da cidade. Na correição de 1668, o ouvidor ressaltou, a mando dos oficiais camaristas que, passado o perigo, as medições deveriam retomar o seu curso. Ao que tudo indica, Manuel Dias Raposo estava mesmo obstinado a cumprir a tarefa de demarcar as terras. Mas, poucos meses depois, é preso no Forte de São Tiago a mando do governador, que ordenou a apreensão de seus papéis e bens, assim como a revista de sua casa. Porém, não havia nada que comprovasse uma suposta culpa do ouvidor.

O ato de prender o ouvidor era, sobretudo, incompatível com o seu regimento, que determinava que o mesmo *não poderia ser preso e nem retirado do cargo, mesmo que pelo governador geral, capitão-mor ou ainda pela Câmara*. O que ocorreu foi uma decisão puramente arbitrária do governador, que, sem amparo legal e, principalmente, sem provas que o incriminassem, decretou sua prisão.

Mas que fatores teriam levado o governador a cometer tal ato de arbitrariedade? Segundo Baltazar da Silva Lisboa, havia uma animosidade entre Pedro Mascarenhas e Manuel Dias Raposo, gerada a partir de uma determinação do ouvidor em relação às festas de comemoração do casamento do rei, que fora estabelecida na correição de 1667. O ouvidor teria reduzido os dias de festas e controlado os gastos. Baltazar da Silva Lisboa não avança na explicação dessa

inimizade, mas podemos concluir que esse, e outros motivos, fizeram o governador decretar sua prisão. Pedro Mascarenhas possivelmente estava sendo pressionado pelos religiosos poderosos da Companhia de Jesus, que não admitiam ter a área de suas terras reduzidas, e não valia a pena, naquela conjuntura favorável aos jesuítas, qualquer tipo de indisposição com esse poderoso grupo. Além disso, Manuel Dias Raposo havia sido nomeado pelo próprio conde de Castelo Melhor, que havia perdido poder com a deposição do rei D. Afonso VI.

Em resposta à prisão de Manuel Dias Raposo, a Câmara resolveu enviar a Lisboa um emissário especial, o Padre Mauro de Assunção, curiosamente um religioso, para entregar uma carta a Sua Majestade, participando o desmando que estava ocorrendo naquela capitania. Na carta, os camaristas procuravam ressaltar o bom exercício do ofício que fez Manuel Dias Raposo e expor a injustiça e o abuso de poder que acreditavam estar sofrendo o ouvidor.

Sem dúvida, a prisão do magistrado era indevida. Segue abaixo um trecho da referida carta:

*“que fora um magistrado digno da melhor sorte pelo seu caráter de justiça, integridade, e limpeza de mãos, e que não se podia ver sem horror o **primeiro magistrado da Capitania** como se fosse reo de alta traição despojado de toda a honra, seqüestrados e inventariados seus papéis, com sentinela à vista...; esperando que as suas aflições tocassem a Régia sensibilidade, para acudir a tanta dor e desesperação... que ordenasse aos Governadores não poderem prender os Magistrados...”* (grifos próprios)

Após entregar a carta, o emissário enviado retorna à capitania acompanhado do desembargador Antônio Nabo Pessanha para averiguar os últimos acontecimentos. Como de praxe, nos momentos de maior conflito, eis que se faz necessária a presença de um representante superior da Justiça, um desembargador enviado pela Casa da Suplicação.

Enquanto isso, o governador Pedro Mascarenhas envia o ouvidor para a Relação da Bahia para averiguar o caso. Segundo Vivaldo Coaracy, o ouvidor fora absolvido, com ordem de reintegração ao ofício por total ausência de provas que o incriminassem²⁶⁹. Os autos da sindicância realizada pelo desembargador Antonio Nabo Pessanha, a respeito dos procedimentos do ouvidor e de seu escrivão, Gonçalo Ribeiro Barbosa, foram remetidos a Lisboa, em 1671, mas nenhuma acusação contra Manuel Dias Raposo foi de fato provada²⁷⁰.

Mas, afinal, qual o crime tão grave que Manuel Dias Raposo havia cometido para ser preso, e do que era acusado? Não sabemos ao certo, e nada de preciso identificamos nos documentos a respeito, apenas encontramos acusações esparsas, sem grandes fundamentos, de que o ouvidor estaria *usurpando* terras

da Companhia. Na verdade, podemos concluir que seu crime foi mexer com homens poderosos, efetuar ações contrárias a um contínuo jogo de interesses.

Mesmo que o apoio dos oficiais camaristas não tenha sido suficiente nessa conjuntura favorável aos jesuítas, ele existiu de fato, pois já havia sido estabelecido um forte laço de aliança política, de apoio e defesa mútuos, entre a Ouvidoria Geral e a Câmara Municipal. Essas instituições uniam forças na defesa de seus interesses, mas, principalmente, para fazer frente aos governadores. O poder era algo disputado e qualquer possibilidade de fortalecimento era bem-vinda, logo, duas instâncias unidas seriam mais fortes, o que possibilitaria uma relação dialética de ajuda e benefício.

Essa afirmação pode ser comprovada por algumas solicitações que a Câmara Municipal enviou ao rei, na segunda metade do século XVII. Em 1675, solicitaram ao príncipe regente D. Pedro uma provisão determinando que somente os ouvidores, como procuradores da comarca, tivessem autorização para ter conhecimento dos gastos e despesas da Câmara, pois estavam insatisfeitos com a interferência dos governadores e provedores da Fazenda²⁷¹. Em 1697, devido à ocorrência de novas contendas entre os ouvidores e os religiosos da Companhia, a Câmara Municipal escreve ao rei solicitando a extensão dos privilégios do ofício de juiz dos feitos da Coroa aos ouvidores, para que assim pudessem conter os excessos dos ministros eclesiásticos²⁷². Além disso, como veremos na seção seguinte, enquanto os governadores escreviam para reclamar e acusar os ouvidores, a Câmara Municipal escrevia para elogiá-los ou, como nos exemplos aqui apresentados, para solicitar a extensão de determinadas competências, o que reverteria em mais possibilidades para conter possíveis interferências de outros funcionários da administração.

Os melhores e mais poderosos ouvidores da República

As últimas décadas do século XVII foram os anos áureos da Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro. Os homens que exerceram o ofício de ouvidor nesse período eram considerados os *melhores ouvidores da república*. Não podemos esquecer que os desembargadores eram homens letrados, formados, pela faculdade de lei civil ou canônica, na Universidade de Coimbra, e que para ingressar na magistratura haviam passado por uma investigação pessoal e acadêmica, efetuada pelo Desembargo do Paço, a *leitura de bacharéis*²⁷³. Segundo Stuart Schwartz, esses exames seriam uma forma de a Coroa se assegurar da origem social e da competência dos magistrados. Criava-se, assim, um corpo de funcionários, com o intuito de que cumprissem os objetivos reais, mas os usos que podiam fazer do poder eram os mais diversos. Poderiam de fato buscar a realização dos objetivos reais, agindo como agentes do rei, ou tentar realizar seus próprios objetivos, como salientou Stuart Schwartz²⁷⁴. Poderiam, ainda, servir de mediadores entre

fontes de poder conflitantes, ou, mesmo, desempenhar duas ou três possibilidades destas ao mesmo tempo. Como concluiu Stuart Schwartz, o governo exercido pela magistratura era uma equação muito complexa, aberta a uma gama de oportunidades.

Ao longo do século XVII, no entanto, temos um único desembargador nomeado ouvidor, que teve uma história bem controversa e, sem dúvida, singular na administração colonial. Após o conflito envolvendo o ouvidor Manuel Dias Raposo, foi nomeado para o ofício um desembargador, João de Abreu e Silva. O desembargador era filho de Pedro de Vaz Pimentel e de Helena de Abreu e Silva, era neto materno do capitão Francisco de Abreu e Silva, que fora irmão de Heitor de Abreu, prior na vila de Castanheira de Póvoas²⁷⁵. Em março de 1669, o ouvidor recebe o regimento para exercício do ofício e toma posse do cargo. Esse regimento, como analisamos no capítulo 1, em nada difere dos demais, não sendo, portanto, acrescentada nenhuma competência.

Em 1669, o ouvidor realiza sua primeira correição. João de Abreu e Silva reclamava a respeito das constantes fugas que estavam ocorrendo na prisão, devido à falta de segurança, e ordenou a construção de guaritas para abrigo dos sentinelas. Atentou também para a perda de terras pertencentes à Câmara, que ocorria em razão de aforamentos indevidos. Quanto mais a cidade se expandia e a população crescia, mais as terras ficavam sujeitas a desvios e a posses ilegais. Fazia-se, de fato, necessária uma correta demarcação dos limites do território de domínio municipal. Porém, mesmo sem a devida demarcação, que fora embargada pelos jesuítas, a Câmara guardava as terras da região de São Cristóvão, que estavam envolvidas na disputa territorial. Assim, os oficiais pediram ao ouvidor que servisse de mediador junto aos padres da Companhia, para que se nomeasse um capitão do mato e lhe oferecessem lugar de residência na mesma região. O oficial nomeado foi o capitão Atanázio Pereira, que ficaria responsável pela estrada geral, de São Cristóvão até as fazendas de Inhaúma²⁷⁶. O desembargador conseguiu fazer um acordo com os padres da Companhia, mas nenhum avanço na atividade de medição e demarcação das terras foi realizado.

Na correição de 1670, o ouvidor notifica os oficiais, como fizera o desembargador João de Sousa Cárdenas, que nas eleições da Câmara fossem nomeadas apenas pessoas aptas e de *melhor qualidade*. Eram frequentes as denúncias sobre a eleição de pessoas de origem nobre não comprovada. Na última correição feita pelo ouvidor João de Abreu e Silva, em 1671, o mesmo relatou mais um conflito na delimitação das terras com os eclesiásticos, neste caso os padres do Carmo, que eram possuidores de casas em terras vizinhas às da Câmara. O ouvidor mandou que o síndico da Câmara cuidasse do caso, na forma da lei. Os magistrados evitavam ao máximo um embate aberto com os eclesiásticos, já que estes detinham, sobretudo, um artifício valioso para concretizarem os seus interesses: a ameaça de excomunhão. Na mesma correição,

o ouvidor fora informado da carência de juízes de vintena²⁷⁷ e mandou efetuar a eleição de um juiz para cada freguesia, que, ao realiza prisões, deveria encaminhar os presos à cadeia da cidade do Rio de Janeiro.

Logo ao tomar posse do cargo, o desembargador foi alertado em carta, pelo governador Afonso Furtado de Castro do Rio de Mendonça, para tomar muito cuidado com os funcionários e ministros das capitanias do sul, pois eram lugares *“donde os ódios, e as parcialidades costumam confundir as averiguações a que se pretendem”*. Recomendou que João de Abreu e Silva fosse com bastante cautela no cumprimento de suas funções, pois acreditava que naquelas terras havia *“gente mui dextra em procurar encobrir o mesmo em que mais se sente culpada”*²⁷⁸, dificultando o bom andamento da Justiça e o cumprimento das penas. João de Abreu e Silva parece ter ouvido as orientações, pois além de não se envolver em nenhum conflito, ainda conseguiu fazer acordos com os religiosos da Companhia de Jesus.

Em seu último ano no exercício do ofício, o desembargador recebeu ordens do príncipe regente D. Pedro para tirar residência dos procedimentos do então provedor da Fazenda, Diogo Correia Fontoura. Ao que tudo indica, ao longo dos três anos em que exerceu a função, João de Abreu e Silva cumpriu fielmente as determinações de seu ofício e as ordens régias. Ao término de seu triênio, o desembargador resolveu voltar para a cidade do Porto, alegando que já cumprira as funções para as quais fora designado e ansiava por retornar, com sua família, para a sua terra. Em 1672, João de Abreu e Silva é obrigado a adiar seu retorno, já que deveria aguardar a nomeação de outro oficial para o cargo, e este, ao assumir, deveria efetuar o exame de residência sobre seu exercício na função, como era de costume. O novo ouvidor nomeado, André da Costa Moreira, concluiu o exame de residência e, em setembro de 1673, João de Abreu e Silva finalmente consegue embarcar com sua família. Mas o desembargador possivelmente jamais imaginara o que estava por acontecer.

Ao longo da viagem, as condições climáticas não eram nada satisfatórias e, em pouco tempo, sua embarcação estava em péssimo estado para concluir a jornada. No meio do trajeto, a embarcação acabou sendo capturada por uma nau de turcos. Assim, o desembargador, sua família e mais dez pessoas que estavam na dita embarcação, foram levados a Argel como escravos. Sem condições de comprar sua liberdade, o desembargador escreve ao rei pedindo ajuda, alegando que perdera parte de suas economias por arcar com suas despesas no tempo em que residia na cidade do Rio de Janeiro e com a viagem de retorno à sua terra. Devido a essas circunstâncias, o desembargador argumentava que estava *“em estado de muita pobreza”* e pede que sua súplica fosse atendida urgentemente, pois temia ser vendido novamente e daí não iria mais conseguir se comunicar. Prontamente, o Conselho Ultramarino deu parecer favorável e mandou que se fizesse o devido pagamento de sua liberdade²⁷⁹.

Não se sabe ao certo o que aconteceu com João de Abreu e Silva e sua família após serem libertados. De qualquer forma, esse episódio, sem dúvida, representa um desfecho totalmente singular na história dos ouvidores gerais. Este caso exemplifica a situação de um magistrado que terminou o exercício do seu ofício sem ter grandes rendas, ou seja, como ele mesmo se definiu, *muito pobre*. Os rendimentos recebidos durante o exercício do cargo eram escassos, e, como se sabe, muitos funcionários buscavam completar suas rendas por outros meios ilícitos. Envolviam-se com arrematação de contratos, aliavam-se a homens poderosos e, depois, até mesmo participavam ativamente dos “*descaminhos do ouro*”²⁸⁰.

O desembargador João de Abreu e Silva parece ter cumprido suas funções de forma mais isenta, sem nenhum tipo de enriquecimento obtido com o ofício, sem envolvimento direto com os membros da administração local. Coincidência ou não, foi um dos primeiros e talvez o único *desembargador pobre* de que tivemos notícia no século XVII! Como apontou Stuart Schwartz, uma conduta considerada ilegal era algo a se esperar dos funcionários da Justiça e atingiu níveis incontroláveis nas últimas décadas do século XVII. Para Schwartz, a corrupção foi algo permanente e crescente, as queixas, recorrentes²⁸¹. Num mundo em que os funcionários da Justiça usavam o poder e a influência do cargo para obter vantagens pessoais, conveniências, ou mesmo proteger pessoas próximas, um desembargador terminar o exercício do ofício pobre, era, de fato, algo singular na história da Ouvidoria Geral.

Depois de João de Abreu e Silva, foi nomeado para o cargo o ouvidor André da Costa Moreira, que fez parte do rol dos *melhores e mais poderosos* ouvidores da república. Este ouvidor assinou as correições de 1672, 1673 e 1674. Voltou ao exercício do cargo em 1680, quando realizou as correições por mais um triênio. De todos os ouvidores estudados no presente trabalho, André da Costa Moreira foi o único que recebeu duas nomeações, foi o magistrado que exerceu o ofício pelo maior espaço de tempo, e, consequentemente, realizou o maior número de correições; também foi um dos funcionários que mais participou efetivamente na resolução de crimes e conflitos na capitania. Tal afirmação pode ser comprovada pelo grande número de alvarás de fiança e cartas de seguro que emitiu ao longo dos anos em que exerceu o ofício, bem como por sua atuação na investigação de crimes que vinham ocorrendo na comarca de Campos²⁸².

O desempenho de André da Costa Moreira gerou um grande descontentamento no governador Duarte Teixeira Chaves, que remeteu a Lisboa 54 capítulos com inúmeras acusações contra o ouvidor, a quem se referia como um “*grande ladrão público*”²⁸³. Era acusado de nomear um criado seu como carcereiro, de emitir sentença, alvarás de fiança de cartas de seguro favorecendo delinquentes e criminosos em *crimes escandalosos*, de tratar nas suas correições somente de “*interesses particulares, causando malefícios, cometendo roubos e excessos*”.

Para averiguar o caso, foi enviado o desembargador da Relação da Bahia, Belchior da Cunha Brochado, depois ouvidor interino em 1689. Na averiguação, o desembargador colheu informações com outros funcionários da administração, como por exemplo, com o próprio escrivão da Ouvidoria, Gonçalo Ribeiro Barbosa. Todos os depoimentos enalteciam o ouvidor André da Costa Moreira, os inquiridos afirmavam ser ele um *“ministro cuidadoso de suas obrigações, limpo de mãos, um grande despachador”* e que nunca cometera nem roubos, nem latrocínios. Pelo contrário, era lembrado como o ouvidor que mais contendas agilizou, colocando em dia as pendências existentes, nas quais agia sempre com diligência e retidão.

Na sindicância realizada por Belchior da Cunha Brochado ficou comprovado, segundo o próprio desembargador, que André da Costa Moreira fora *um dos melhores ouvidores* que haviam exercido o ofício naquela capitania, e nada existia que provasse as acusações do governador; o ouvidor jamais causara qualquer violência, dano, excesso ou injustiça de que fora acusado.

O desembargador da Relação da Bahia era um homem experiente nos negócios de Justiça e na realização de devassas para investigar acusações desse gênero, a contar pelos cargos que exerceu, que a seguir comentaremos mais detalhadamente. No término de seu relatório sobre a devassa, Belchior da Cunha Brochado aponta para o que de fato acreditava serem as motivações para as acusações do governador. Segundo o desembargador, Duarte Teixeira era inimigo do ouvidor André da Costa Moreira, e, portanto, teria agido impulsionado por motivações pessoais, já que o ouvidor não teria consentido na execução de certas sentenças do governador em relação a naus espanholas, e ainda teria negado a emissão de cartas de seguros, que haviam sido *“negociadas”* com seus aliados. Belchior da Cunha Brochado conclui que, nesse caso, havia *“menos verdadeira informação e mais notória inimizade”* e envia para o Conselho Ultramarino um relatório que isentava André da Costa Moreira por total falta de provas. O ouvidor é inocentado de qualquer acusação e ainda exerceu o ofício durante muitos anos.

Ao mesmo tempo em que o ouvidor se desentendia com o governador e era alvo de denúncias, parece que se aproximava da Câmara. André da Costa Moreira teve forte apoio dos camaristas nos anos em que exerceu o ofício. Em junho de 1675, os oficiais camaristas escreveram ao rei uma solicitação que nos mostra essa aproximação. Pediam, ao príncipe regente D. Pedro, que somente o ouvidor pudesse ter conhecimento dos gastos e despesas do Senado da Câmara²⁸⁴. Se, no início do século XVII, os oficiais brigavam com os ouvidores pela excessiva tutela que estava sendo exercida sobre o funcionamento da Câmara, agora eram eles próprios que solicitavam o apoio dos ouvidores para minimizar a interferência dos governadores e provedores.

Depois do primeiro triênio do ouvidor André da Costa Moreira, foi enviado para a cidade um importante desembargador, Pedro de Unhão Castelo Branco, português, natural de Lisboa, e que formou uma das antigas e importantes famílias estabelecidas na Bahia. Pedro de Unhão Castelo Branco casou-se em Salvador com Damiana Francisca da Silva, também natural de Lisboa; dessa união nasceram dois filhos: Maria Francisca Castelo Branco e Antônio Ferrão Castelo Branco²⁸⁵. Seu filho seguiu carreira militar e exerceu o ofício de provedor da Misericórdia, assim como o pai. Como era comum na época, Pedro de Unhão Castelo Branco tratou de arranjar um bom casamento para sua filha, Maria Francisca, que se casou com Antônio Gomes, filho de Pedro Gomes, cunhado de Salvador Correia de Sá, tendo como padrinhos de casamento o governador Mathias da Cunha e a esposa do ouvidor Francisco da Silveira Souto Maior. Tal fato é aparentemente insuspeito, já que muitos homens poderosos da administração arranjavam casamentos para seus filhos visando a estabelecer alianças políticas e escolhiam os padrinhos para o matrimônio com o mesmo intuito. Contudo, a relação entre o governador Mathias da Cunha e o ouvidor tinha um passado bastante conturbado, permeado por denúncias e acusações constantes.

Mal tomara posse de seu cargo, Pedro de Unhão Castelo Branco já se indispôs com o então governador Mathias da Cunha. Em fevereiro de 1676, Mathias da Cunha escreve ao rei para reclamar do ouvidor. Relatou que havia muitas reclamações a fazer contra Pedro de Unhão, pois, para começar, esse tomara posse do cargo sem o seu “*cumpra-se*” na provisão que trouxera. Argumentava que os ouvidores sempre tomavam posse apenas após receber a confirmação do governador e que Pedro de Unhão descumprira uma determinação que constava nos regimentos, um procedimento que sempre ocorrera e, desta forma, ficava minorada a sua jurisdição, que o ouvidor, assim, não quisera dar cumprimento às suas ordens “*como é obrigado*” a fazer. Não satisfeito, Mathias da Cunha chamou o ouvidor para repreendê-lo e este não atendia à sua solicitação. Enquanto isso, passara alguns provimentos de ofícios, no impedimento dos proprietários dos mesmos, dando assim despacho seu para servirem outras pessoas, sem qualquer ordem por parte do governador.

Mathias da Cunha parecia muito preocupado com a repercussão da clara demonstração de autonomia por parte do ouvidor, que, segundo ele, não estava disposto a obedecer ordens. Alegava que isso possivelmente seria prejudicial à sua reputação, pois assim poderia acontecer que “*todos os vassallos presumão não merecer eu que Vossa Alteza faça em tudo da minha pessoa, a confiança a que mereço, a lealdade, zello e satisfação com que até agora tenho procedido*”. Ainda nessa carta o governador relatava:

“E desta cidade se embarcou o Ouvidor para a Villa de São Paulo, sem me dar parte que o fazia, sendo obrigado a dar me conta, como o seu superior;

*fazendo-lhe por esta **desobediência digno de toda repreensão e castigo;** por que nenhuma pessoa pode ausentar-se desta praça, sem licença minha, como me toca por Governador della; e ainda em Ministro fica sendo **muito maior crime,** por estar debaixo da **minha jurisdição e poder...***²⁸⁶

Como podemos perceber pelo trecho acima, o governador estava, de fato, totalmente insatisfeito com os procedimentos e a postura do ouvidor. Seu poder e jurisdição estariam sendo ameaçados por um magistrado que parecia querer agir desconsiderando a sua autoridade. Mathias da Cunha acreditava que todos os ouvidores gerais deveriam “obedecer” a tudo que lhes ordenassem os governadores, por serem estes *ministros superiores e de maior confiança*. Pedia ao príncipe regente que enviasse os capítulos de regimento do ouvidor para que fossem apontados os erros cometidos pelo mesmo e, posteriormente, que o repreendesse e, por que não, até o castigasse severamente por não obedecer à autoridade que o governador representava. Foram enviados os capítulos do regimento, mas de forma alguma o ouvidor foi castigado; pelo contrário, anos depois foi promovido, sendo nomeado para outros cargos na administração.

Não satisfeito, meses depois, Mathias da Cunha parecia de fato disposto a acabar com a reputação do ouvidor perante a Coroa, acusando o ouvidor de distribuir ofícios de escrivão, o que não era de sua competência. O governador escreve outra carta ao príncipe regente efetuando novas denúncias e afirmando que agora não eram só as suas ordens que o dito ouvidor não respeitava, mas também as ordens régias²⁸⁷. Buscava, mais uma vez, chamar a atenção para o perigo que isso representava, como servia de mau exemplo para os demais vassalos e principalmente para os funcionários da administração.

O caso agora envolvia o despacho de degredados para Angola. Achava-se preso na fortaleza de Santa Cruz da Barra, a mando do governador, Diogo de Sousa Vasconcelos, aguardando para ser enviado para Angola, por estar degredado por sentença já proferida pela Relação da Bahia. Segundo o governador, prestes a ser despachado para Angola, o mesmo fugira e estava na cadeia da cidade, pois teria a proteção do ouvidor, por ser seu “*amigo particular*”. Mathias da Cunha alegava que tal procedimento do ouvidor era prejudicial à Coroa e à segurança da cidade, pois tratava-se de uma ordem régia em defesa das conquistas e que por causa de Pedro de Unhão Castelo Branco a cadeia estava cheia de presos e as ordens reais sem a devida execução.

Em meio a tantas acusações, Pedro de Unhão Castelo Branco é nomeado para o cargo de administrador das minas e viaja para São Paulo, sem nem responder ao governador. Ao término do exercício do cargo de ouvidor, o desembargador João da Rocha Pitta efetuou a residência da atuação de Pedro de Unhão Castelo Branco e também a de Mathias da Cunha. Na devassa do ouvidor, foi apurado que havia sido espalhado pela cidade um pasquim contendo

acusações contra Pedro de Unhão Castelo Branco, incitando o povo a levantar-se contra este, propondo que o ouvidor fosse assassinado²⁸⁸.

Tal documento encontra-se parcialmente ilegível, mas, ao que nos parece, esse fato incomodara tanto o ouvidor que ele viajou até a Corte, levando junto alguns dos acusados. O que parece suspeito é que o ouvidor tenha ido até Lisboa, à custa de suas fazendas, somente para participar ao rei do fato ocorrido com os pasquins, como consta na residência. Possivelmente, Pedro de Unhão Castelo Branco estava preocupado também com as fortes acusações que vinha sofrendo por parte do governador e aproveitou para ir pessoalmente a Lisboa, com o intuito de se defender perante o monarca. Além do que, seria uma oportunidade de estreitar laços com a Coroa, reafirmar sua lealdade e, ainda, pedir reconhecimento régio pelos serviços prestados. Tal reconhecimento pode ter sido o novo cargo a que foi promovido posteriormente, de desembargador na Relação do Porto, ou mesmo pela concessão do título de Cavaleiro da Ordem de Cristo, que recebeu anos depois.

Pedro de Unhão Castelo Branco parecia não se entender mesmo com o governador Mathias da Cunha, mas, então, por que anos depois de ser alvo de tantas acusações, o governador foi chamado para ser padrinho do casamento da filha deste com Pedro Gomes, cunhado de Salvador Correia de Sá? Como destacou João Fragoso, Pedro de Unhão Castelo Branco tinha “*laços de estreita amizade*”²⁸⁹ com a família Teles/Correia, daí o casamento arranjado de sua filha.

Aqui temos um exemplo das redes que envolviam as principais autoridades coloniais. Como afirmou João Fragoso, o poder dos bandos que dominavam a administração chegou a tal ponto que a autoridade dos governadores perpassava por negociações com esses grupos, com essa cadeia de *aparentados*²⁹⁰. Ao se associar à família de Pedro de Unhão Castelo Branco, o governador Mathias da Cunha fazia justamente uma aliança política, pois, como escrevera Sebastião de Castro e Caldas anos depois, esses grupos eram “*poderosos demais para se ter como inimigos*”²⁹¹. Estabelecer vínculos com a família dos Teles, por exemplo, era, sem dúvida, uma vantagem. O juizado de órfãos e, consequentemente, a arca de órfãos estava nas mãos desse poderoso grupo, que controlava, portanto, todos os empréstimos. Os governadores muitas vezes apelavam para a arrematação de contratos com o intuito de complementar suas rendas. Os arrendamentos eram alvo de constantes disputas entre diferentes bandos da cidade, e ter como aliados bandos que também dominavam a Fazenda poderia facilitar a arrematação. Enfim, era extremamente proveitoso para o governador *superar* suas desavenças com o ouvidor e aliar-se a ele, em prol da concretização de seus interesses.

A história de Pedro de Unhão Castelo Branco ainda traz à tona uma reflexão sobre uma importante atividade realizada pelos ouvidores: a *residência*. Todas as residências encontradas na segunda metade do século XVII²⁹² têm em comum o

fato de serem sempre realizadas por outro ouvidor, mas, principalmente, por desembargadores enviados posteriormente. Assim como no exemplo do ouvidor Pedro de Unhão Castelo Branco, quem averiguava o procedimento dos funcionários envolvidos em denúncias e disputas de poder era um funcionário que poderia estar comprometido com os *bandos* que dominavam a administração, e era possível que efetuasse uma devassa cheia de parcialidade ou mesmo nada isenta, como se pretendia formalmente.

O novo ouvidor ou desembargador, após realizar a atividade de residência, deveria remeter ao corregedor do crime da Corte os papéis onde constavam as informações coletadas, principalmente se houvesse acusações sobre o funcionário em questão. Durante a devassa, deveriam ser entrevistadas pessoas da localidade que serviriam de testemunhas nos autos. Mas, afinal, quem eram, ou quem poderiam ser essas testemunhas? Na maioria dos autos das residências seus nomes não aparecem, e quando aparecem são sempre oficiais que trabalhavam com os funcionários em questão, como foi o caso da residência do ouvidor André da Costa Moreira, na qual o principal entrevistado era o próprio escrivão da Ouvidoria, que trabalhava diretamente com o ouvidor e que, coincidentemente, o cobriu de elogios. Como seria possível fazer uma apuração precisa sobre a atuação dos ouvidores considerando apenas os testemunhos de pessoas próximas a estes? Da mesma forma, como apurar as denúncias do governador, por exemplo, sem considerar um quadro amplo de testemunhas? Esse sistema de avaliação de exercício do cargo já era, por si só, contraditório em sua essência, em sua pretensa intenção de fazer justiça e bem administrá-la.

Assim, o próprio procedimento que era realizado traz em si muitas possibilidades de burlar as avaliações; bem como as correições, as residências possuíam grandes brechas que permitiam uma clara defesa de interesses privados, em detrimento dos interesses públicos. Não é à toa que nenhuma devassa realizada a respeito da atuação dos ouvidores conseguiu provar quaisquer acusações (sofridas por estes) feitas a eles; por mais que, às vezes, todos os indícios os apontassem como culpados, a conclusão parece ter sido sempre a mesma; a de que todos agiam com *limpeza de mãos, como ministros zelosos e cumpridores de suas obrigações e das ordens régias*. E, como podemos perceber no caso de Pedro de Unhão Castelo Branco e em outros casos, os ouvidores excediam, e muito, *no zelo* de suas atividades, atuando em consonância com as parcialidades políticas, envolvendo-se com os grupos poderosos e, até mesmo, desafiando a autoridade de outros funcionários, como aconteceu com o governador Mathias da Cunha.

Depois do ouvidor Pedro de Unhão Castelo Branco, foi nomeado Francisco Barreto de Faria, que exerceu o ofício por dois anos, 1677 e 1678. Nesse período, dominava a Câmara um *bando* muito conhecido desde o início do século, o juiz ordinário era Ignácio da Silveira Villa Lobos, genro do ouvidor Francisco da Costa Barros, que, mais uma vez, exercia um ofício na Colônia. Um dos

vereadores era justamente outro genro de Costa Barros, Diogo Lobo Pereira. Ou seja, mesmo passados alguns anos, a família Costa Barros ainda dominava parte dos *lugares de mando* da Colônia, concentrando parcela significativa de poder. Tal constatação só confirma a tese de que havia uma evidente alternância de poder dos grupos que dominavam a administração. Não sendo mais tão fácil colocar *seus homens* na Ouvidoria Geral, como aconteceu com Costa Barros, os *bandos* apelaram para o estabelecimento de vínculos e alianças políticas, os ouvidores haviam se tornado grandes aliados e parte integrante das associações vigentes.

Em 1679, a correição foi realizada pelo desembargador João da Rocha Pitta, baiano, nascido em 1637, formado em Direito Civil e professor da Universidade de Coimbra. Rocha Pitta entrou para o serviço da Coroa em 1668, exerceu o ofício de juiz de fora, e foi admitido na Relação da Bahia em 17 de março de 1678, período no qual exerceu o cargo de chanceler da Relação, em caráter interino. Ao ser nomeado para o Tribunal da Relação da Bahia, sob designação do Desembargo do Paço, Rocha Pitta enfrentou a oposição do Conselho Ultramarino, que não aceitava o envio de magistrados para seus locais de origem. Segundo Rodrigo Bentes Monteiro²⁹³, o Conselho Ultramarino tinha problemas de jurisdição com o Desembargo do Paço e ambos divergiam quanto ao retorno de magistrados para a Colônia.

A Coroa portuguesa, por muitas vezes tentou, em diferentes momentos, conter o jogo de interesses e a *troca de favores* entre os colonos e os detentores de cargos administrativos. A política real queria excluir os luso-brasileiros da Relação da Bahia, decisão que gerou protestos das Câmaras do Rio de Janeiro, de Pernambuco e da Paraíba. Os vereadores alegavam que seus filhos haviam sido enviados para estudar em Coimbra visando a entrar para o serviço do rei, e que a viagem gerava muitos custos. O procurador da Câmara do Rio de Janeiro defendeu junto ao Conselho Ultramarino a permissão de entrada na Relação de homens nascidos na América portuguesa.

João da Rocha Pitta, segundo Vivaldo Coaracy²⁹⁴, foi enviado ao Rio de Janeiro, em 1679, por decisão do Conselho Ultramarino, para averiguar o atraso na remessa do tributo, imposto para o dote da rainha. O desembargador recebeu ordens estritas para proceder à cobrança do dito imposto e, exercendo pressão, conseguiu arrecadar quarenta contos de réis. O pagamento de mais imposto onerava a população, que sofria para arcar com as despesas²⁹⁵. A atuação do desembargador rendeu-lhe muitos elogios e muitas honras. Rocha Pitta é também conhecido por atitudes enérgicas e estratégicas, como no caso em que, após fiscalizar, juntamente com o provedor da Fazenda Real, Pedro de Souza Pereira, a fábrica de pesca de baleias, ordenou o seu imediato fechamento e suspendeu o contrato do arrendador Francisco Vaz Grás²⁹⁶. Após o episódio do fechamento

da fábrica, em 1680, João da Rocha Pitta foi provido ao cargo de provedor da Fazenda Real, na capitania do Rio de Janeiro, pelo período de um ano.

Em 1694, o desembargador recebeu a nomeação para o exercício de mais um cargo, o de chanceler da Relação, como nos mostra o trecho seguinte:

"[...] faço saber aos que esta minha carta virem que tendo respeito aos merecimentos e serviços que o Doutor João da Rocha Pitta, Desembargador dos Agravos da Relação da Bahia me fez no dito cargo e nas mais cousas de que foi servido, e boa administração da justiça. Hei por bem fazer-lhe mercê do cargo de Chanceler da Relação, que nela está vago por tempo de seis anos, e bem delles o mais o que houve por bem enquanto lhe não mandar sucessor [...]."297

Rocha Pitta atingiu o maior grau hierárquico da Justiça na Colônia, no século XVII, o cargo de chanceler da Relação da Bahia. Durante seu exercício foi erigida a Casa da Moeda, sendo o mesmo Rocha Pitta nomeado superintendente da Moeda²⁹⁸. O desembargador integrou a Relação da Bahia até 1702, e, por esse motivo, é também o ouvidor mais citado pela historiografia²⁹⁹. Sua correição de 1679 foi realizada nos mesmos moldes das demais, tratando especificamente da construção de um açougue e da obrigatoriedade de vistoria, antes de registrar os autos criminais de delitos e delinquentes. Rocha Pitta efetuou residência de muitos funcionários da administração, inclusive de outros ouvidores, e redigiu muitos relatórios sobre o andamento da arrematação de contratos.

Mais alguns anos se passam e, em 1686, novamente podemos indicar a permanência da família Costa Barros na administração; as correições são assinadas na Câmara pelo próprio Francisco Costa Barros. Assim, por mais que os quadros da Ouvidoria fossem renovados, os da Câmara não o eram. Homens com perfis e origens diversos exerceram o ofício e, em maior ou menor grau, estabeleceram seus vínculos com os oficiais.

Nesse mesmo ano, a Câmara Municipal enviou à Coroa reclamações contra o bispo D. José de Alarcão, que havia abandonado a sede episcopal do Rio de Janeiro e se mudara para São Paulo. Devido às queixas, a Coroa enviou o magistrado Tomé de Almeida e Oliveira para averiguar as acusações. Segundo Pizarro e Araújo³⁰⁰, o mesmo magistrado fora ouvidor em Pernambuco. Tomé de Almeida e Oliveira elaborou um relatório, no qual acusava o bispo D. José de ser um jogador contumaz e de *"manter duas mancebas"*³⁰¹. A Coroa desconfiou da veracidade do relatório e resolveu enviar o desembargador Belchior da Cunha Brochado para proceder a nova sindicância. Belchior da Cunha Brochado efetuou extenso relatório, remeteu-o ao Conselho Ultramarino e à Coroa, então, ordenou que o bispo fosse até Portugal para prestar esclarecimentos, o que de fato ocorreu.

Em 1689, o desembargador Belchior da Cunha Brochado realizou a correição na Câmara, servindo no cargo de ouvidor geral interinamente. Brochado foi

admitido no serviço real em 1679 e, portanto, já contava dez anos de experiência. Pouco antes de ser enviado para efetuar a sindicância contra o bispo, fora nomeado desembargador da Relação da Bahia. Nesse período, em 1685, casou-se na Bahia com Maria Francisca de Paula e Almeida, natural da Bahia, filha de Sebastião Barbosa de Almeida e de Vicência da Silva; com ela teve nove filhos³⁰². Belchior da Cunha Brochado era natural de Lisboa, filho de Antônio da Cunha da Fonseca e de Joana de Quental.

Após realizar a sindicância e a correição na capitania do Rio de Janeiro, Belchior da Cunha Brochado retornou a Portugal, onde exerceu o cargo de desembargador da Relação do Porto, e, posteriormente, na Casa da Suplicação. Como afirma Russel Wood³⁰³, muito poucos magistrados conseguiram ter como promoção final um cargo no mais alto Tribunal do Reino, a Casa da Suplicação de Lisboa. Era mais um homem poderoso que passava pela Ouvidoria, na segunda metade do século XVII. Em correição, o desembargador ordenou mais cuidado nas eleições dos oficiais da Câmara, para que não se elessem pessoas sem nobreza, e chamou a atenção para que o procurador da Câmara fosse escolhido entre os oficiais que já haviam exercido cargos na Colônia anteriormente.

Para servir como ouvidor no ano seguinte, fora enviado o desembargador da Relação da Bahia, Francisco da Silveira Souto Maior. É preciso que se esteja atento para não confundir o desembargador Francisco da Silveira Souto Maior com o governador Francisco Souto Maior, que governou entre 1644 e 1645, já que a família Souto Maior era muito numerosa, tanto na Colônia como na Metrópole. O desembargador Francisco da Silveira Souto Maior era natural do Rio de Janeiro, formado em Cânones com o grau de Licenciado, foi cavaleiro da Ordem de Cristo e ouvidor em Angola³⁰⁴. Casou-se com Isabel Câmara, madrinha de casamento da filha de Pedro de Unhão Castelo Branco. As famílias poderosas que dominavam a administração tinham todo o interesse em se associar a membros da Relação da Bahia, já que, assim, teriam cúmplices que poderiam facilitar suas causas no Tribunal. Segundo informa João Fragoso³⁰⁵, Francisco da Silveira Souto Maior fora acusado de nomear, para o cargo de escrivão, pessoas de menor qualidade, apadrinhados seus, que seriam provenientes dos laços de amizade que havia estabelecido em nível local. Sua correição tratou do aumento do valor dos foros e da facilitação do fornecimento do azeite de baleia para os moradores da cidade.

Em 1689, Miguel de Siqueira Castelo Branco fora enviado para fazer sindicância na cidade e, posteriormente, investigou denúncias da eleição de *pessoas de infecta nação e baixa esfera*. Como acompanhamos ao longo do texto, os enviados para a realização de sindicâncias acabavam recebendo a incumbência de realizar as correições. O ouvidor Miguel de Siqueira Castelo Branco era português, natural de Covilha, foi admitido no serviço real em 1679, serviu no cargo de juiz conservador da Moeda, quando, em 1699, lavrou-se no

Rio de Janeiro o primeiro cunho de moedas³⁰⁶. Efetuou as correições de 1691, 1692 e 1693, determinando, entre outras ordens, a reparação dos caminhos e da ponte de São Cristóvão, bem como dos prédios da cadeia e da Câmara. Os oficiais da Câmara justificavam a demora na realização das ditas obras devido à falta de rendas. Segundo Schwartz³⁰⁷, em 1704, Miguel de Siqueira de Castelo Branco recebeu a ordem de revistar todos os navios que partissem para as minas, a fim de evitar o contrabando.

Os três ouvidores que realizaram as correições de 1694, 1695 e 1696, foram Manoel de Carvalho Moutinho, Sebastião Fernandes Correia e Manuel de Souza Lobo, respectivamente. As três correições tratam especificamente da urgência das obras da Câmara e da cadeia, e do estabelecimento de *coimas*, multas para os que danificam as terras alheias. Manoel de Carvalho Moutinho, segundo Pizarro e Araújo³⁰⁸, casou-se na cidade do Rio de Janeiro com D. Isabel da Câmara, viúva do desembargador Francisco da Silveira Souto Maior, e faleceu em 19 de agosto de 1694, alguns meses após realizar a correição.

As duas últimas correições do século XVII foram efetuadas pelo ouvidor José Vaz Pinto, nomeado por provisão de 24 de janeiro de 1698. As correições de 1699 e 1700, mais uma vez expressam a preocupação com a eleição de pessoas nobres para os cargos da Câmara. As nomeações, em muitos dos casos, eram alvo de interesses pessoais, o que acabava por gerar a escolha de pessoas sem a nobreza exigida. Na prática, o que valia era a eleição de indivíduos que faziam parte dos bandos que dominavam a administração. José Vaz Pinto teve intensa atividade nas averiguações sobre a nova colônia do Sacramento³⁰⁹. Em 1700, os oficiais da Câmara escrevem ao rei D. Pedro II para elogiar os bons procedimentos deste ouvidor³¹⁰. Era a última manifestação, a última confirmação da aliança política e administrativa que se estabelecera entre a elite local e os ouvidores gerais.

Como podemos perceber, o próprio sistema administrativo, a política da Coroa era facilitadora de conflitos, tentava evitar que as instâncias tivessem poderes excessivos, ao mesmo tempo em que a pluralidade de instâncias e a *constelação de poderes* favoreciam o jogo das relações pessoais. O próprio sistema administrativo permitia os conflitos. Mas esse mesmo sistema, que beneficiava o centro na fiscalização, proporcionava melhores possibilidades de estabelecimento e predomínio de relações pessoais. Como chamou a atenção Rodrigo Bentes, para o rei era inviável ter o controle absoluto sobre essas relações³¹¹, mesmo sendo ele o ponto mais alto dessa cadeia, mesmo sendo a cabeça do corpo.

É preciso enfatizar que a perspectiva aqui proposta parte da Ouvidoria, da atuação dos seus funcionários, e que não estamos entendendo essas instâncias de poder como totalmente antagônicas, e, sim, buscamos perceber a clara tendência de mais parceria e proximidade entre os ouvidores e a Câmara

Municipal, e um maior número de conflitos com interesses contrários entre os ouvidores e os governadores, ao longo do século XVII.

Na virada do setecentos, nova instância de poder, uma nova *estrela* aparece nesse panorama, trazendo significativas mudanças nessas relações, quando paulatinamente a Câmara Municipal vai saindo de cena, e novo personagem aparece nesse campo de forças: o juiz de fora. Oficial letrado, este aparece como elemento de desagregação da autonomia do sistema jurídico-político local. A criação do ofício deveria atender a uma necessidade da Coroa de intervir nas funções administrativas e financeiras das câmaras. Contudo, a introdução desse novo funcionário na administração foi motivo de largos conflitos, gerou muitas *“inimizades capitais entre o juiz de fora e o ouvidor, e entre este e o governador”*, como veremos a seguir.

NOTAS

²¹² Para mais informações sobre os dados quantitativos dos assuntos tratados nas correições dos ouvidores, ver Anexo III.

²¹³ Cf. Anexo V.

²¹⁴ Ver Anexo IV.

²¹⁵ João Fragoso apresenta diferentes estudos de caso de conflitos envolvendo as famílias poderosas atuantes na administração do Rio de Janeiro no século XVII. Cf.: FRAGOSO, João. "Fidalgos e parentes de pretos...". *Op. cit.* p. 33-120.

²¹⁶ Idem. *Op. cit.* p. 71.

²¹⁷ FRAGOSO, João. *Op. cit.* p. 44-45.

²¹⁸ MINISTÉRIO DA CULTURA (CD-ROM). *Projeto Resgate de Documentação Histórica Barão do Rio Branco*. Documentos manuscritos avulsos da capitania do Rio de Janeiro (1616-1757). Conselho Ultramarino. Rolo 009, caixa 099, doc. 01707.

²¹⁹ SCHWARTZ, Stuart B. *Op. cit.* p. 252.

²²⁰ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. *Op. cit.* cap. 7.

²²¹ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. *Op. cit.*, cap. 1.

²²² COARACY, Vivaldo. *Op. cit.* p. 108-109

²²³ FRAGOSO, João Luís, BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima. *Op. cit.* p. 198.

²²⁴ COARACY, Vivaldo. *Op. cit.* p. 130.

²²⁵ BICALHO, Maria Fernanda. *Op. cit.* p. 198.

²²⁶ GOUVEA, Maria de Fátima. "Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808). *Op. cit.*, p. 293.

²²⁷ FRAGOSO, João. *Op. cit.* p. 33-120.

²²⁸ GOUVEA, Maria de Fátima. "Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808). *Op. cit.*, p. 305.

²²⁹ ARQUIVO MUNICIPAL DE SÃO PAULO. *Actas da Câmara da Villa de São Paulo*. São Paulo: 1914-1915.

²³⁰ In: MINISTÉRIO DA CULTURA (CD-ROM). *Projeto Resgate de Documentação Histórica Barão do Rio Branco*. Documentos manuscritos avulsos da capitania do Rio de Janeiro (1616-1757). Conselho Ultramarino. Rolo 003, caixa 003, doc. 00536, p. 295-296.

²³¹ MINISTÉRIO DA CULTURA (CD-ROM). *Projeto Resgate de Documentação Histórica Barão do Rio Branco*. Documentos manuscritos avulsos da capitania do Rio de Janeiro (1616-1757). Conselho Ultramarino. Rolo 076, caixa 080, doc. 018655, p. 358.

²³² TOURINHO, Eduardo. *Op. cit.*

²³³ AHU, RJ, ca., caixa. 3, doc. 16. Devido à dificuldade de leitura de todo o documento, não foi possível identificar o motivo que levou o ouvidor a ser preso.

²³⁴ SCHWARTZ, Stuart B. *Op. cit.*

²³⁵ COARACY, Vivaldo. *Op. cit.*

²³⁶ ARQUIVO MUNICIPAL DE SÃO PAULO. *Actas da Câmara da Villa de São Paulo*. São Paulo: 1914-1915. p. 31-40.

²³⁷ Imposto pago sobre todos os vinhos que entrassem na cidade. Cf.: FREIRE, Felisbello. *Op. cit.*

²³⁸ In: TOURINHO, Eduardo. *Op. cit.*

²³⁹ ARQUIVO DO DISTRITO FEDERAL (RJ). *Revista de documentos para a história da cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Municipal, 1897. v.4.

²⁴⁰ CAVALCANTI, Nireu. *O Rio de Janeiro setecentista: a vida e a construção da cidade da invasão francesa até a chegada da Corte*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2004.

²⁴¹ AHU, RJ, ca., caixa. 3, doc. 25.

²⁴² Cf. BIBLIOTECA NACIONAL. *Documentos históricos – Provisões, alvarás e sesmarias (1659-1662)*. Rio de Janeiro: Typografia Monroe, 1930. v. XX. P. 416-419.

²⁴³ PIZARRO E ARAUJO, José de Souza Azevedo. *Op. cit.*

²⁴⁴ ARQUIVO MUNICIPAL DE SÃO PAULO. *Actas da Câmara da Villa de São Paulo*. São Paulo: 1914-1915. v. V.

²⁴⁵ Cf. TOURINHO, Eduardo. *Op. cit.*

²⁴⁶ Pensão, prêmio ou quantia que o foreiro paga ao senhorio direto, quando há alienação das respectivas terras. Cf. SILVA, Plácido e. *Op. cit.*

²⁴⁷ In: TOURINHO, Eduardo. *Op. cit.*

²⁴⁸ Segundo Eduardo Tourinho, a rua da Direita é hoje a rua Primeiro de Março, no centro da cidade do Rio de Janeiro. Cf.: TOURINHO, Eduardo. *Op. cit.*

²⁴⁹ TOURINHO, Eduardo. *Op. cit.*

²⁵⁰ Vale lembrar aqui que se tratava de um dos genros de Francisco da Costa Barros, citado no capítulo 2. Cf. Anexo II.

²⁵¹ In: TOURINHO, Eduardo. *Op. cit.* p. 118.

²⁵² BOXER, Charles. *Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola (1602-1686)*. São Paulo: Editora Nacional, 1973.

²⁵³ Idem, p. 326.

²⁵⁴ COARACY, Vivaldo. *Op. cit.*, p 164-167.

²⁵⁵ CAETANO, Antonio Filipe Pereira. *Entre a sombra e o sol. A Revolta da Cachaça, a freguesia de São Gonçalo do Amarante e a crise política fluminense (1640-1667)*. Dissertação de Mestrado em História. Programa de Pós-Graduação em História da UFF, 2003.

²⁵⁶ Idem.

²⁵⁷ CAETANO, Antonio Filipe Pereira. *Entre a sombra e o sol. A Revolta da Cachaça, a freguesia de São Gonçalo do Amarante e a crise política fluminense (1640-1667)*. Dissertação de Mestrado em História. Programa de Pós-Graduação em História da UFF, 2003. p. 212.

²⁵⁸ FREIRE, Felisbello. *Op. cit.*

²⁵⁹ Seu provimento teria sido registrado no Livro 7 da Câmara, folha 11. Cf.: PIZARRO E ARAUJO, José de Souza Azevedo. *Op. cit.*

²⁶⁰ Cf.: ARQUIVO MUNICIPAL DE SÃO PAULO. *Actas da Câmara da Villa de São Paulo*. São Paulo: 1914-1915.

²⁶¹ Cf.: FERREIRA, João da Costa. *A cidade do Rio de Janeiro e seu termo*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1933; CAVALCANTI, Nireu. *O Rio de Janeiro setecentista: a vida e a construção da cidade da invasão francesa até a chegada da Corte*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2004.

²⁶² In: ARQUIVO DO DISTRITO FEDERAL. *Revista do Arquivo do Distrito Federal*, 1894, v. 1.

²⁶³ Segundo Eduardo Tourinho, as correições de 1664, 1665 e 1666 não foram transcritas pela impossibilidade de leitura dos originais, que continham muitos borrões.

²⁶⁴ Em 1642, os oficiais camaristas enviaram o procurador João de Castilho Pinto a Lisboa para solicitar ao rei a provisão necessária que os permitisse tomar e demarcar as terras de suas antigas

sesmarias. Cf.: FERREIRA, João da Costa. *A cidade do Rio de Janeiro e seu termo*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1933. p. 18-20.

²⁶⁵ In: CAVALCANTI, Nireu. *O Rio de Janeiro setecentista: a vida e a construção da cidade da invasão francesa até a chegada da Corte*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2004. p. 58.

²⁶⁶ Idem, p. 56-57.

²⁶⁷ Cf. TOURINHO, Eduardo. *Op. cit.*

²⁶⁸ Nireu Cavalcanti chega a questionar a autenticidade dos documentos apresentados, mas, segundo o autor, não há como apontar datas ou culpados. Cf. CAVALCANTI, Nireu. *Op. cit.*, p. 59-60.

²⁶⁹ Vivaldo Coaracy cita uma carta enviada pelo governador geral, dirigida ao governador Pedro de Mascarenhas, na qual o mesmo havia sido repreendido por sua ação arbitrária. Afirma, ainda, que esse incidente foi fator determinante para sua substituição no ano seguinte. As referências desse documento não são apresentadas e não foi possível localizá-lo.

²⁷⁰ AHU, RJ, rolo 006, cx 006, doc. 1.164.

²⁷¹ AHU, RJ, rolo 006, cx 017, doc. 403.

²⁷² O Ouvidor desejava prender um criminoso que estava sendo protegido pelos padres da Companhia. AHU, RJ, rolo 006, cx 006, doc. 624.

²⁷³ SCHWARTZ, Stuart B. *Op. cit.*, p. 59-61

²⁷⁴ SCHWARTZ, Stuart B. *Op. cit.*, p. 63.

²⁷⁵ Cf. Verbete ABREU E SILVA. In: BARATA, Carlos Eduardo de Almeida e Bueno, Antônio Henrique da Cunha. *Dicionário das Famílias Brasileiras*, 2001.

²⁷⁶ Cf. Correição do ouvidor João de Abreu e Silva. In: TOURINHO, Eduardo. *Op. cit.*

²⁷⁷ Faziam parte das instâncias inferiores de Justiça, podiam ser nomeados, em localidades com mais de vinte habitantes, pela autoridade municipal. Esses oficiais poderiam ordenar prisão, mas não estavam habilitados a conhecer os feitos criminais. Sua alçada era fixada por faixas, partindo de 100 reis, nos vilarejos com menos de 50 moradores, até atingir o valor máximo de 400 reis, nos povoados com mais de 200 habitantes. Cf.: CARRILLO, Carlos Alberto. *Memória da Justiça brasileira – Da Restauração portuguesa ao grito do Ipiranga*. Bahia: Tribunal de Justiça da Bahia, Gerência de impressão e publicações, 2003. v. II.

²⁷⁸ In: BIBLIOTECA NACIONAL. *Documentos Históricos (1663-1667) – Correspondência de governadores gerais: conde de Óbidos, Alexandre de Sousa Freire, Afonso Furtado de Castro Mendonça*. Rio de Janeiro: Typografia Monroe, 1928. Vol VII. p. 228-229.

²⁷⁹ AHU, RJ, Rolo 006, caixa 007, doc. 01234, p. 394.

²⁸⁰ No século XVIII, temos, entre outros, o exemplo do ouvidor Agostinho Pacheco Teles. Mais informações cf.: OLIVEIRA JÚNIOR, Paulo Cavalcante. *Negócios de Trapaça: caminhos e descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)*. São Paulo: HUCITEC/FAPESP, 2007.

²⁸¹ SCHWARTZ, Stuart B. *Op. cit.*, p. 260-261.

²⁸² AHU, RJ, cx. 09, doc. 1732-1733.

²⁸³ AHU, RJ, cx. 05, doc. 487; cx. 07, doc. 1.236- 1.238.

²⁸⁴ AHU, RJ, cx. 04 doc. 403.

²⁸⁵ Maiores informações cf. anexo III.

²⁸⁶ AHU, RJ, cx. 04, doc. 405.

²⁸⁷ AHU, RJ, cx. 04, doc. 413.

²⁸⁸ AHU, cx 07, doc. 1357

²⁸⁹ FRAGOSO, João. “*A nobreza vive em bandos: a economia política das melhores famílias da terra do Rio de Janeiro, século XVII*”. In: Tempo - Revista do Departamento de História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, v. 8, nº 15, p. 15.

²⁹⁰ FRAGOSO, João. “A formação da economia colonial no Rio de Janeiro...”. Op. cit. p. 60-61.

²⁹¹ AHU, RJ, cx. 08, docs. 2.050.

²⁹² Na primeira metade do século XVII, foram localizados poucos documentos sobre a atividade de residência dos ouvidores, sendo que estão praticamente ilegíveis. Assim, as considerações aqui presentes se referem basicamente a residências tomadas após 1660, às quais foi possível ter maior acesso.

²⁹³ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. *O rei no espelho: a monarquia portuguesa e a colonização da América (1640-1720)*. São Paulo: Hucitec, Fapesp, 2002.

²⁹⁴ COARACY, Vivaldo. Op. cit.

²⁹⁵ O pagamento do imposto para arcar com o dote da rainha só foi abolido em 1693.

²⁹⁶ Cf.: Registro do traslado da posse que tomou o desembargador Doutor João da Rocha Pitta na fábrica de pesca de baleias. In: BIBLIOTECA NACIONAL. *Documentos históricos* – Provisões, patentes, alvarás, sesmarias, mandados e etc. (1678-1681) Rio de Janeiro: Typografia Archivo de História Brasileira, 1934. v. XXVII. p. 209-227.

²⁹⁷ In: BIBLIOTECA NACIONAL. *Documentos históricos* – Provisões, patentes e alvarás (1693-1695). Rio de Janeiro: Typografia Archivo de História Brasileira, 1942, v. LVI.

²⁹⁸ Cf. RUY, Affonso. *História política e administrativa da cidade do Salvador*. Bahia: Prefeitura Municipal de Salvador, 1949, v. I.

²⁹⁹ Foram encontradas menções sobre um possível parentesco entre João da Rocha Pitta e Sebastião da Rocha Pitta, autor da obra “*História da América Portuguesa*”. Cf: PITTA, Sebastião da Rocha. *História da América portuguesa*. Lisboa: Editor Francisco Arthur da Silva, 1730.

³⁰⁰ Tomé de Almeida e Oliveira era natural de Pernambuco e faleceu em 29 de setembro de 1688. Mais informações Cf: PIZARRO E ARAUJO, José de Souza Azevedo. *Op. cit.*, vol. VII.

³⁰¹ COARACY, Vivaldo. *O Rio de Janeiro no século XVII*. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1944.

³⁰² Cf. Anexo IV.

³⁰³ Cf. WOOD, Russel. *Um mundo em movimento*. Os portugueses na África, Ásia e América (1415-1808). Portugal: Difel, 1998.

³⁰⁴ Cf. Registro da carta de nomeação de um desembargador da Relação. In: BIBLIOTECA NACIONAL. *Documentos históricos* – Provisões, patentes, alvarás, sesmarias, mandados e etc. (1678-1681) Rio de Janeiro: Typografia Archivo de História Brasileira, 1934. v. XXVII.

³⁰⁵ FRAGOSO, João. “*A nobreza vive em bandos...*” Op. cit., p. 16.

³⁰⁶ A Casa da Moeda foi transferida da Bahia para o Rio de Janeiro em 1699, funcionando inicialmente na Junta do Comércio, sob a direção técnica do moedeiro José Ribeiro Rangel e superintendência de Miguel de Siqueira Castelo Branco. Mais informações, cf.: COARACY, Vivaldo. Op. cit.

³⁰⁷ Cf. SCHWARTZ, Stuart B. Op. cit.

³⁰⁸ Cf. PIZARRO E ARAUJO, José de Souza Azevedo. Op. cit.

³⁰⁹ AHU, RJ, cx. 07, doc. 782.

³¹⁰ AHU, RJ, cx. 07, doc. 712.

³¹¹ BENTES, Rodrigo. Op. Cit., p. 230.

CONCLUSÃO

Uma constelação de poderes



A palavra constelação, segundo o dicionário Aurélio, quer dizer, entre outros significados, *um grupo, série ou conjunto de coisas ou de pessoas que se destacam em relação a outras, e que estão ou parecem estar associadas*. É exatamente o que podemos identificar no cenário administrativo colonial. Nuno Gonçalo Monteiro propõe uma substituição para interpretarmos o espaço político: em vez de um modelo de centralização ineficaz, o mais adequado seria pensarmos numa *constelação de poderes*, com notória capacidade para mutuamente se limitarem, se vigiarem e se expressarem politicamente, sobretudo por intermédio das Câmaras Municipais.³¹² Uma constelação pressupõe a existência de estrelas. As “*estrelas*”, aqui, podem ser entendidas a partir dos oficiais das três principais instâncias de poder da administração colonial: os governadores, os funcionários da Câmara Municipal e o ouvidores gerais.

Como afirma Guida Marques, era evidente uma clara necessidade de controle e organização da administração³¹³. Ao longo do século XVII, passaram pela Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro, um total de 28 funcionários, sendo que apenas 26 realizaram correições. O perfil desses funcionários variava de acordo com cada conjuntura ao longo do século. Mas, podemos identificar, nessas variações, certas regularidades, como o período de maior incidência de desembargadores ou de homens da própria localidade, que já haviam exercido cargos na Câmara.

Os ouvidores iniciaram o século em disputa com a elite local, e não era para menos, pois estavam ali para representar o poder central, vinham envoltos numa aura centralizadora e fiscalizatória. Logo a elite local percebeu que era preciso unir forças, fazer aliados para manter seu poder e conseguir a defesa de seus interesses. No século XVII, o que tivemos foi uma evidente consolidação da união de poderes na administração colonial na cidade do Rio de Janeiro. A Câmara Municipal, mais precisamente seus oficiais e os ouvidores gerais, uniram forças e fizeram frente a outras instâncias de poder. Essa aproximação permitiu a ambas as instituições a manutenção de seus interesses e privilégios no intrincado jogo político presente na administração.

A Câmara Municipal, poderosa instituição do século XVII, detentora de larga e crescente autonomia, viu no ofício de ouvidor não mais homens capazes de atrapalhar seus conluios e mesmo desfazer os acordos entre os *bandos* que dominavam a administração. Acabaram por efetuar uma crescente aproximação com os funcionários, representantes do poder central. Os ouvidores, por outro

lado, terminaram se envolvendo inevitavelmente nessa intrincada trama. Não defendiam mais interesses reais, mas, sim, interesses privados. Sozinhos e isolados, os ouvidores eram apenas representantes com pouca expressividade política e mesmo econômica, sujeitos às sanções quando envolvidos em conflitos de instâncias de poder mais poderosas, como no caso dos governadores e dos religiosos da Companhia de Jesus. Como concluiu Luciano Figueiredo, ao estudar a trajetória de Costa Matoso, os funcionários da administração precisavam de um certo padrão de *tolerância, negociação e barganha num mundo de poderes concorrentes*³¹⁴.

Claro exemplo desta situação, é quando os oficiais da Câmara, ao final do século XVII, escrevem ao rei para elogiar a atuação de um ouvidor, a mesma instituição que os acusava no início do século. Mesmo considerando as especificidades das relações estabelecidas por cada oficial que exerceu o ofício de ouvidor geral, podemos apontar e identificar claramente a mudança de perspectiva nas relações estabelecidas entre ouvidores e oficiais camaristas.

O que podemos concluir é que os ouvidores sempre estiveram nos domínios do controle do funcionamento da Justiça, ao mesmo tempo em que exerciam grande tutela sobre a Câmara Municipal. A aparente tutela exercida por esses oficiais, no entanto, não deve ser confundida com uma relação unilateral, de mando político, em que um manda e o outro obedece, mas, sim, como uma relação dialética, que foi ganhando força ao longo do século XVII. O que havia era mais uma tutela determinada por alianças políticas entre ouvidores gerais e oficiais camaristas do que uma relação de poder centralizadora. Em alguns momentos, essas instâncias chegaram a se confundir, formando uma força política praticamente única na administração local. Essa união poderia ser por conta dos membros da localidade exercendo o ofício de ouvidor, o que descaracterizava por completo a ideia de uma fiscalização efetiva sobre as atividades da Câmara, ou ainda para fazer frente a outra instância de poder, no caso, os governadores. O que devemos perceber é que como efetivos agentes do Estado, os ouvidores dispunham de inegável e incontestável parcela de poder na administração. Sem dúvida, o cargo de ouvidor geral era um ofício estratégico na administração colonial.

No final do século XVII, um pedido enviado ao rei D. Pedro, irá definir os novos rumos da administração da Justiça no novo século. Em 1676, o Tribunal da Relação da Bahia sugere à Coroa a criação do cargo de juiz de fora na cidade de Salvador. A ideia era implantar um magistrado profissional na Câmara para melhorar a administração da Justiça. Tal pedido só foi atendido anos depois, devido à insistência do governador geral, D. João de Lencastre³¹⁵. Anos depois, o ofício de juiz de fora seria instituído também na capitania de Pernambuco e do Rio de Janeiro e, em mais algumas décadas, cria-se o ofício em Santos, Itu, Ribeirão do Carmo, Mato Grosso, sendo que nessa última localidade o oficial

acaba sendo convertido em ouvidor. Na Consulta ao Conselho Ultramarino, usava-se, como argumento para a criação do cargo de juiz de fora nas capitânias, a possibilidade do ouvidor ficar menos oprimido por outros negócios e mais livre para realizar as correições³¹⁶.

No ano de 1696, é criado o cargo de *juiz de fora* na administração colonial, um oficial letrado, homem de fora da localidade, a princípio alheio à máquina administrativa já montada, externo à dinâmica social existente. No mesmo ano, é criada uma Ouvidoria em São Paulo, ou seja, São Vicente deixa de fazer parte da esfera de atuação da Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro. A virada do século XVII para o século XVIII é um período de estruturação mais efetiva do aparelho judicial na Colônia. Existiam diversas motivações para uma maior atenção ser dada a administração da Justiça e, sem dúvida, a descoberta do ouro nas minas estava nesse rol.

Podemos dizer, como conclui Antônio Manuel Hespanha, que a administração régia no campo da Justiça, até a criação da Relação do Rio de Janeiro, em 1751, apoiava-se basicamente em dois funcionários: primeiro, os ouvidores, depois os juízes de fora³¹⁷. Esses dois funcionários possuíam competências e jurisdições diversas, mas que ao mesmo tempo convergiam entre si. Faz-se necessária uma investigação para saber até que ponto esses oficiais proporcionaram uma mútua fiscalização, e até que ponto colidiam entre si. A criação desse novo cargo precisa ser entendida também como uma tentativa da Coroa de tentar obter mais controle sobre a administração da Justiça, já que os próprios ouvidores e desembargadores estavam tendo graus elevados de envolvimento com a sociedade local.

Segundo, ainda, Antônio Manuel Hespanha, o juiz de fora fomentaria a aplicação do direito oficial e, com isso, representaria um elemento desagregador da autonomia do sistema jurídico-político-social. Formalmente, sendo um indivíduo de fora da terra, este poderia ser um elemento descomprometido com as relações de poder e influência existentes na localidade. No entanto, se partimos da premissa de que muitos juízes de fora exerceram o cargo de ouvidor geral, precisamos investigar se o aparente descomprometimento afetou o cumprimento das atividades do ofício, bem como a realização das correições anuais.

Hespanha argumenta, no entanto, que a rede de juízes de fora era insuficiente para gerar o impacto centralizador que a historiografia lhe atribui; além disso, havia uma ausência de controle efetivo sobre a sua atividade. O cargo de ouvidor também era um ofício que formalmente possuía um forte caráter centralizador, mas, na prática, os ouvidores foram indivíduos que se envolveram com a sociedade local, que defenderam interesses particulares e participaram de inúmeros conluios. O mesmo teria ocorrido com os juízes de fora, ainda que o ofício tenha sido criado com o intento de gerar uma fiscalização mútua que, na verdade, se reverteu em um alto nível de envolvimento com a sociedade local,

ao mesmo tempo em que reforçou um forte embate entre as demais instâncias de poder, presentes no cenário político da administração colonial.

O primeiro juiz de fora nomeado para a cidade do Rio de Janeiro foi Francisco Leitão de Carvalho. O primeiro oficial a exercer o cargo já tivera conflitos com o ouvidor João da Costa Fonseca por conta de crimes que estavam sendo investigados e dos detentos que estavam na cadeia. Como já destacamos, devido à convergência de atribuições entre os oficiais da administração da Justiça era praticamente inevitável que os conflitos de jurisdição fossem frequentes. Alguns anos depois, novo conflito, mas agora envolvendo uma nova estrela na constelação de poderes: ouvidor, juiz de fora e governador. Agora, após a consolidação das alianças políticas entre Câmara Municipal e os ouvidores, os oficiais camaristas já não aparecem mais no cerne dos conflitos.

Em junho de 1707, o juiz de fora, Hipólito Guido, toma posse do cargo e vai executar as atividades de seu ofício, quando depara com um escandaloso caso envolvendo o ouvidor: havia ocorrido numa fuga de presos facilitada pelo carcereiro³¹⁸. Ao investigar o caso, o juiz descobriu que quem fornecera a chave para esse funcionário tinha sido o próprio ouvidor e ordenou a prisão de funcionários ligados ao mesmo. Nesse momento, teve o apoio do governador para que os presos fossem enviados para a Fortaleza de Santiago, onde o ouvidor não poderia intervir. Começavam as inimizades. O ouvidor mandava soltar os homens presos enviados à cadeia pelo juiz de fora. Em contrapartida, ocorreu um atentado ao doutor Cláudio Gurgel do Amaral, ao sair de sua chácara na companhia de Domingos Dias de Aguiar. Na devassa realizada por Hipólito Guido, o principal acusado era o ouvidor João da Costa Fonseca³¹⁹. O juiz de fora chega a sofrer um atentado e escreve ao rei acusando o ouvidor de ser o mandante, alertando para que a devassa não fosse feita por determinadas pessoas, pois seriam partidários do ouvidor.

O governador Fernando Martins Mascarenhas Alencastre também fazia acusações contra os excessos do ouvidor geral e parecia favorável à atuação do juiz de fora. Diante de tantas acusações, o ouvidor também alegava ter sido vítima de uma tentativa de assassinato por um grupo de pessoas, dentre os quais o mulato, escravo de Francisco do Amaral Gurgel³²⁰. Também fazia denúncias contra o governador, que era acusado de irregularidades e de se valer de alianças políticas com o conde de Óbidos³²¹. Como ressaltou João Fragoso³²², é justamente no final de século XVII, e nas primeiras décadas do século seguinte, o período de ascensão de um novo *bando* na administração, exatamente o *bando* dos Amaral Gurgel. Mas, o ouvidor geral estaria ligado a outro *bando*, dos Teles/Barreto, contrário à família dos Amaral Gurgel.

Em 1709, o juiz de fora escreve novamente ao rei. Acompanhemos o trecho abaixo, no qual o Conselho Ultramarino dá seu parecer sobre as acusações enviadas pelo juiz de fora, pelo ouvidor e pelo governador:

*“... Que estas cartas de juiz de fora, ouvidor geral e governador do Rio de Janeiro e todos estes papéis, que uns e outros juntaram era **uma evidentíssima prova de inimizade capital que há entre o juiz de fora e ouvidor, e entre este e o governador** e da incurabilidade e injustiça dos despachos destes dois ministros, cujo fim era vingar-se um do outro, com injúrias dos lugares que ocupam e opressão das miseráveis partes sobre quem caíam todos os efeitos destes teimosos procedimentos, padecendo uns injustas precisões e outros sendo livres delas injustamente(...) Ao Conselho, parece o mesmo que ao procurador da Coroa, declarando porém **que não deve ser tirado do seu lugar o juiz de fora do Rio de Janeiro, porque contra este ministro não há queixas tais que se possa passar a este excesso com ele**, mas somente o ouvidor geral tem feito contra a sua pessoa algumas representações que como são feitas por ministro que está em notória desafeição com o juiz de fora..”³²³*

Como consta no parecer, o único oficial inocentado no caso foi o juiz de fora e o desembargador Antônio da Cunha Souto Maior foi enviado para efetuar a sindicância do caso. No mesmo ano, falece o juiz de fora e o caso acaba sendo encerrado. Esse conflito ilustra bem as novas perspectivas da administração no século XVIII, as novas inimizades que serão geradas na administração da Justiça, primeiro com os juízes de fora, depois com os desembargadores do Tribunal da Relação. O incidente, ocorrido em 1710, representa apenas um dos primeiros conflitos envolvendo ouvidores e juízes de fora, que se estenderam por todo o século XVIII. Como chamou a atenção José Subtil³²⁴, ainda podemos identificar, na primeira metade do século XVIII, amplos poderes autonomistas nas esferas administrativa e judicial, sendo que a partir da segunda metade do século foram criadas novas doutrinas políticas e novos métodos, o que contribuiu para uma efetiva mudança na face dos poderes. Segundo o autor, o próprio regime monárquico vai sendo alterado, o que gerou reflexos nas instituições do Reino e do ultramar.

Para José Subtil, o objetivo com as mudanças implementadas era uma *exautoração*, um esvaziamento funcional dos órgãos tradicionais do governo periférico, ou seja, foi sendo montada uma administração paralela, cujo fim era a redução de atuação e competência dessas instâncias de poder. Os novos cargos seriam preenchidos por pessoal mais técnico e especializado, passar-se-ia do centralismo pessoal pombalino, fundado na prestação de um serviço, para o centralismo funcional, baseado no cumprimento de uma missão. Assim, esse conjunto de altos funcionários passaram a constituir um grupo de burocratas especializados, ocorrendo um processo de formação de uma nova elite político-administrativa.

O exemplo na cidade do Rio de Janeiro seria a criação de uma nova instituição de Justiça, o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro. Segundo Arno e

Maria José Wehling, esta foi criada em razão da necessidade de reafirmação da autoridade régia, pela existência de problemas judiciais concretos e, ainda, por interesses dos mineradores e de bacharéis desejosos de oportunidades de ampliação de sua ascensão profissional, num segmento burocrático promissor, tanto de bens, como de prestígio e poder³²⁵. Definem esse Tribunal como uma instituição *prismática*, ou seja, com traços burocráticos modernos, mas com práticas e normas tradicionais. Se um dos objetivos ao se instituir a nova Relação era realmente uma afirmação de autoridade, mais centralização e isenção na atuação dos magistrados na administração da Justiça, esse não seria alcançado desta maneira. Mas, como afirma Stuart Schwart, poder-se-ia criar novos cargos e instituir um novo Tribunal, mas a natureza da administração não se muda com facilidade.

O século XVII é o século de consolidação da união política entre as duas das principais instituições que dominavam a administração colonial, a Ouvidoria Geral e a Câmara Municipal. Mas, nas últimas décadas, um novo panorama político se abre na administração. No entanto, devemos observar que, nas duas primeiras décadas do século XVIII, ainda podemos identificar disputas envolvendo *bandos*, com caráter semelhante às velhas lutas do século XVII. Na virada do século, segundo Luciano Figueiredo, estava começando a ser travada uma luta que trazia resquícios do século XVII, em que gradativamente a magistratura letrada construía com tenacidade as condições de sua autonomia corporativa³²⁶. Se no século XVII, as estrelas da constelação de poderes pertenciam a diferentes ramos da administração da cidade, no século XVIII, a própria administração da Justiça vai estar fracionada entre três grandes estrelas: ouvidores gerais, juízes de fora e desembargadores da Relação.

A administração dirigida pela Metrópole servia de esqueleto básico para o governo. Como explicou Stuart Schwartz, o que havia era uma miríade de relações primárias ritualizadas e associacionais na administração da Justiça. Para encerrar, Stuart Schwartz apresenta uma metáfora muito interessante para entendermos a administração dirigida pela Metrópole e permeada pelas relações impessoais e categóricas. Como no desenho de um livro de textos médicos, a pele da estrutura formal do governo podia ser levantada e revelava “*um complexo sistema de veias e nervos criado pelos relacionamentos primários interpessoais baseados no parentesco, amizade, apadrinhamento e suborno*”³²⁷.

NOTAS

³¹² MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Trajetórias sociais e governo das conquistas...”. *Op. cit.*, p. 283.

³¹³ MARQUES, Guida. *Op. Cit.*, p. 7-36

³¹⁴ FIGUEIREDO, Luciano R.A., CAMPOS, Maria Verônica (coords.). *Códice Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999, v.I e II.

³¹⁵ SCHWARTZ, Stuart. *Op. Cit.*, p. 207.

³¹⁶ AHU-Rio de Janeiro, cx. 12, doc. 2316.

³¹⁷ HESPANHA, As vésperas do Leviatã, *Op. Cit.*, p. 196.

³¹⁸ Cf. CALVANCANTI, Nireu. *Conflitos coloniais: crônicas históricas do Rio de Janeiro*. (no prelo). Agradeço ao Professor Nireu Cavalcanti por ter cedido a crônica sobre os conflitos entre ouvidores e juizes de fora, antes de sua publicação.

³¹⁹ In: BIBLIOTECA NACIONAL. *Documentos Históricos (1687-1710)* – Consultas do Conselho Ultramarino Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Typografia Archivo de História Brasileira, 1934, volume XCIII. p. 217.

³²⁰ AHU-Rio de Janeiro, cx. 8, doc. 40.

³²¹ FRAGOSO, João. *Op. Cit.*, p. 69.

³²² FRAGOSO, João. “A nobreza vive em bandos: a economia política das melhores famílias da terra do Rio de Janeiro, século XVII”. In: *Tempo* - Revista do Departamento de História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, v. 8, nº 15, p. 11-35.

³²³ BIBLIOTECA NACIONAL. *Documentos Históricos (1687-1710)* – Consultas do Conselho Ultramarino Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Typografia Archivo de História Brasileira, 1934, volume XCIII. p.210.

³²⁴ SUBTIL, José. *Op. Cit.*, p. 54.

³²⁵ Idem, p. 583-585.

³²⁶ FIGUEIREDO, Luciano R.A., CAMPOS, Maria Verônica (coords.). *Op. cit.* p. 122.

³²⁷ In: SCHWARTZ, Stuart B. *Op. cit.*, p. 292-293.

Bibliografia

ALCANTARA, Hélio de. *História administrativa do Brasil*. São Paulo: Dasp, 1965.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O Trato dos Videntes*. Formação do Brasil no Atlântico Sul. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ALMEIDA, Carlos Marques de; CUNHA, J. da Silva. *História das instituições*. Porto: Universidade Portucalense, 1994, v. I.

BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti (orgs.). *História da expansão portuguesa*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1998, v. 2.

BICALHO, Maria Fernanda B. *A cidade e o império*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (orgs.). *Modos de governar*. Idéias e práticas políticas no Império Português (séculos XVI a XIX). São Paulo: Alameda, 2005.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

BLUTEAU, Rafael. *Vocabulário português e latino* (1712-1721). Rio de Janeiro: UERJ, Departamento Cultura, 2000 (CD-ROM)

BOXER, Charles. *A idade do ouro no Brasil*. São Paulo: Companhia Editorial Nacional, 1963.

_____. *O Império marítimo português*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

_____. *Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola* (1602-1686). São Paulo: Editora Nacional, 1973.

BRANDÃO, Ambrósio Fernandes. *Diálogos das grandezas do Brasil*. São Paulo: Melhoramentos, 1977.

CAMARA, José Gomes B. *Subsídios para a história do direito pátrio*. Rio de Janeiro: Livraria Brasileira Editora, 1964.

CARRILLO, Carlos Alberto. *Memória da justiça brasileira*. Da Restauração portuguesa ao grito do Ipiranga. Bahia: Tribunal de Justiça da Bahia, Gerência de impressão e publicações, 2003, v. II.

CAVALCANTI, Nireu. *O Rio de Janeiro setecentista: a vida e a construção da cidade da invasão francesa até a chegada da Corte*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2004.

COARACY, Vivaldo. *Memórias da cidade do Rio de Janeiro*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1988.

_____. *O Rio de Janeiro no século XVII*. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1944.

ELIAS, Norbert. *A Sociedade de Corte: investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de corte*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

_____. *Os Estabelecidos e os Outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

FAORO, Raimundo. *Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro*. Porto Alegre: Globo, 1991.

FAZENDA, José Vieira. *Antiquilhas e memórias do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1921, v. I.

FERREIRA, João Costa. *A cidade do Rio de Janeiro e seu termo*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1933.

FIGUEIREDO, Luciano R. A.; CAMPOS, Maria Verônica (coords.). *Código Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999, v. I e II.

_____; FARIA, Heloisa (org.). *Cachaça: alquimia brasileira*. Rio de Janeiro: 19 Design, 2005, v. 1.

FLEIUSS, Max. *História administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1923.

FLORENTINO, Manolo Garcia. *Em Costas Negras: um estudo sobre o tráfico atlântico de escravos para o porto do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1990.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

_____. *Segurança, território e população*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FRAGOSO, João Luís Ribeiro; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. *Conquistadores e Negociantes: Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América Lusa, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

_____; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime dos Trópicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FREIRE, Felisbelo. *História da cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, 1914.

FRIDMAN, Fania. *Donos do Rio em nome do Rei – uma história fundiária da cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, Garamond, 1999.

GARCIA, Rodolfo. *Ensaio sobre a história política e administrativa do Brasil (1500 a 1810)*. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1956.

GREENE, Jack. *Negotiated authorities: essays in colonial political and constitutional*. Charlottesville: University of Virginia Press, 1994.

HEINZ, Flávio M. *Por outra história das elites*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2006.

HESPAHNA, Antonio Manuel (coord.). *História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Editora Estampa, 1993.

_____. *As Vésperas do Leviatan: Instituições e poder político – Portugal (séc. XVII)*. Madrid: Tauros, 1989.

_____. *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

HOBBS, Thomas. *O Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. São Paulo: Martins Claret, 2008.

LACERDA, Arthur Virmond de. *As Ouvidorias do Brasil colônia*. Curitiba: Juruá, 2000.

LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Direitos e justiça no Brasil*. São Paulo: Editora da Unicamp, 2006.

LEVI, Giovanni. *A herança imaterial. Trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

LE ROY LADURIE, Emmanuel. *Saint-Simon ou o sistema da Corte*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. *História do Rio de Janeiro: do capital comercial ao capital industrial e financeiro*. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC), 1978.

_____. *Processo administrativo ibero-americano*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1962.

MARAVALL, José Antonio. *Poder, honor y elites em el siglo XVII*. Madrid: Siglo XXI, 1989.

MARTINS JÚNIOR, José Izidoro. *História do direito nacional*. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1979. v. 1 (Coleção Memória Jurídica Nacional)

MATTOS, Ilmar Rohloff de. *História do Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Campus, 1972.

MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

_____. *Rubro veio: O imaginário da restauração pernambucana*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

- MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Raízes da formação administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1972.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Elites e Poder: entre o Antigo Regime e o Liberalismo*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2003.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda Soares da. *Optima Pars*. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime. Lisboa: ICS, 2005.
- MONTEIRO, Rodrigo Bentes. *O rei no espelho: a monarquia portuguesa e a colonização da América (1640-1720)*. São Paulo: Hucitec, Fapesp, 2002.
- NEQUETE, Lenine. *O poder judiciário no Brasil: crônica dos tempos coloniais*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2000.
- OLIVAL, Fernanda. *As ordens militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar, 2001.
- OLIVEIRA JÚNIOR, Paulo Cavalcante. *Negócios de Trapaça: caminhos e descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2007.
- ORDENAÇÕES FILIPINAS. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985. (Edição de Cândido Mendes de Almeida)
- PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 2000.
- PRIORE, Mary Del (org.). *Revisão do paraíso*. Os brasileiros e o Estado em 500 anos de história. Rio de Janeiro: Campus, 2000.
- RAMINELLI, Ronald. *Viagens ultramarinas*. Monarcas, vassalos e governo a distância. São Paulo: Alameda, 2008.
- RHEINGANTZ, Carlos G. *Primeiras famílias do Rio de Janeiro* (séculos XVII e XVIII). Rio de Janeiro: Livraria Brasileira Editora, 1965, vol. I.
- REMOND, René. *Por uma história política*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1996.
- RUSSELL-WOOD, A. J. R. *Fidalgos e filantropos: a Santa Casa de Misericórdia da Bahia (1550-1755)*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.
- _____. *Um mundo em movimento*. Os portugueses na África, Ásia e América (1415-1808). Portugal: Difel, 1998.
- RUY, Affonso. *História da câmara municipal da cidade do Salvador*. Bahia: Câmara Municipal de Salvador, 1953.
- RUY, Affonso. *História política e administrativa da cidade do Salvador*. Bahia: Prefeitura Municipal de Salvador, 1949, v. I.
- SALGADO, Graça. *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- SALVADOR, Frei Vicente do. *História do Brasil*. São Paulo: Melhoramentos, 1954.
- SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. São Paulo: Perspectiva, 1979.
- SHILS, Edward. *Centro e periferia*. Lisboa: Difel, 1992.
- SILVA, Francisco Ribeiro da. *O Porto e seu termo*. Os homens, as instituições e o poder (1580-1640). Porto: Arquivo Histórico Municipal, 1988. Vol. I e II.
- SILVA, José Justino de Andrade e. *Coleção Cronológica da Legislação Portuguesa compilada e anotada desde 1603*. Lisboa: Imprensa J. J. Silva, 1854-1859.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser nobre na colônia*. São Paulo: Unesp, 2005.
- SILVA, Paulo Roberto Paranhos da. *Rio de Janeiro – 240 anos de justiça: regedores e presidentes*. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1990.

SILVA, Plácido e. *Vocabulário jurídico*. Rio de Janeiro: Companhia Editora Forense, 2003.

SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra*. Política e administração na América Portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

SUBTIL, José. *O Desembargo do Paço* (1750-1833). Lisboa: UAL, 1996.

TOURINHO, Eduardo. *Revelação do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1964.

VAINFAS, Ronaldo (org.) *América em tempo de conquista*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1992.

VALLADÃO, Haroldo. *História do direito especialmente do direito brasileiro*. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1980.

VAINFAS, Ronaldo; SANTOS, Georgina Silva dos; NEVES, Guilherme Pereira das. *Retratos do Império. Trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI e XIX*. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2006.

VARNHAGEN, Francisco Adolfo. *História geral do Brasil*. São Paulo: Melhoramentos, 1956. Tomo I.

WEHLING, Arno. *História Administrativa do Brasil*: administração portuguesa no Brasil, de Pombal a D. João. Brasília: Fundação Centro de Formação do Servidor Público, 1986.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. *Direito e justiça no Brasil colonial: O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

_____. *Formação do Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

WOLKMER, Antônio Carlos. *História do direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1998.

ZENHA, Edmundo. *O município no Brasil* (1532-1700). São Paulo: Editora Ipê, 1948.

ARTIGOS

BICALHO, Maria Fernanda B. “Conquista, mercês e poder local: a nobreza da terra na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime”. In: *Almanack Braziliense* (Online), v. 2, p. 21-34, 2005.

_____. “Centro e Periferia: pacto e negociação política na administração do Brasil colonial”. In: *Leituras*: Revista da Biblioteca Nacional de Lisboa, n.º 3, v. 6, 2000, p. 17-39.

_____. “Inflexões na política imperial no reinado de D. João V”. In: *Anais de História de Além-mar*. Vol. VIII, 2007, pp. 37-56.

FRAGOSO, João. “A nobreza vive em bandos: a economia política das melhores famílias da terra do Rio de Janeiro, século XVII”. In: *Tempo* - Revista do Departamento de História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, v. 8, n.º 15, p. 11-35.

GALVÃO, Enéas. “Juizes e tribunais no período colonial. Os tribunais criados por D. João VI em 1808”. In: *Revista do IHGB*, Imprensa Nacional: 1916, tomo especial do 1º Congresso de História Nacional, parte III, p. 321-339.

GOUVEA, Maria de Fátima Silva. “Os Homens da Governança do Rio de Janeiro em fins do século XVIII início do XIX”. In: Centro de Estudos de História do Atlântico. (Org.). *O Município no Mundo Português*. Funchal - Madeira - Portugal: CEHA, 1998. p. 545-562.

HESPANHA, Antonio Manuel. “A mobilidade social na sociedade de Antigo Regime”. In: *Tempo*. Revista do Departamento de História da Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2007, v. 11, n.º 21, p. 121-143.

KUSCHNIR, Karina. “Antropologia da política”. In: *Center for brazilian studies*. Working Paper. University of Oxford, p. 2-38.

MARQUES, Guida. “O Estado do Brasil na União Ibérica: dinâmicas políticas no

Brasil no tempo do Filipe II de Portugal". In: *Penélope*. Revista de História e Ciências Sociais. nº 27, 2002, p. 7-36

MONTEIRO, Nuno Gonçalves. "O 'Ethos' Nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social". In: *Almanack Brasileiro*. São Paulo, nº. 2, novembro de 2005, p. 4-20.

OLIVAL, Fernanda. "Juristas e mercadores à conquista das honras: quatro processos de nobilitação quinhentistas". *Revista de História Econômica e Social*, série 2, nº 4, 2002. p. 7-53.

SANCHES, Marcos Guimarães. "Contratos e conluios: a administração fazendária do Rio de Janeiro". In: *Revista da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica*. Curitiba, v. 21, 2001, p.41- 49.

_____. "O rei visita seus súditos...: a Ouvidoria do Sul e as correições na Câmara do Rio de Janeiro". In: *Revista do IHGB*. Rio de Janeiro, nº 421, out/ dez 2003.

_____. "O Rio de Janeiro e a Repartição do Sul no período filipino: consolidação e expansão da colonização". In: *Revista do IHGB*. Rio de Janeiro, v. 166, nº 426, 2005. p. 105-146.

_____. "Nobres e Honrados a serviço d' El Rey". In: *XXIV Reunião Anual da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica*. Curitiba: Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica, v. único, 2004. p. 121-128.

DISSERTAÇÕES

CAETANO, Antonio Filipe Pereira. *Entre a sombra e o sol*. A Revolta da Cachaça, a freguesia de São Gonçalo do Amarante e a crise política fluminense (1640-1667). Dissertação de Mestrado em História. Programa de Pós Graduação em História da UFF, 2003.

SOUZA, Avanete Pereira. *Poder Local e Cotidiano*. A Câmara de Salvador no Século XVIII. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, 1996.

SOUZA, Maria Elisa de Campos. *Relações de poder, justiça e administração em Minas Gerais no setecentos*. A comarca de Vila Rica do Ouro Preto (1711-1752). Dissertação de Mestrado em História. Programa de Pós Graduação em História da UFF, 2000

FONTES IMPRESSAS

ARAUJO, José de Souza Azevedo Pizarro e. *Memórias históricas do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1948, v. VII.

ARQUIVO DO DISTRITO FEDERAL (RJ). *Revista de documentos para a história da cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Archivo Municipal, 1894. v. 1.

_____. *Revista de documentos para a história da cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Archivo Municipal, 1895.

_____. *Revista de documentos para a história da cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Archivo Municipal, 1897. v. 4.

ARQUIVO MUNICIPAL DE SÃO PAULO. *Actas da Câmara da Villa de São Paulo*. São Paulo: 1914-1915. (7 volumes)

_____. *Registro Geral da Câmara Municipal de São Paulo*: 1583-1636. São Paulo: 1917, v. I, II e III.

BIBLIOTECA NACIONAL. *Documentos Históricos* (1625-1631). Patentes, provisões e alvarás. Biblioteca nacional vol. XV. 1930.

_____. *Documentos históricos – Provisões, alvarás e sesmarias* (1656-1659). Rio de Janeiro: Typografia Monroe, 1930. v. XIX..

_____. *Documentos históricos – Provisões, alvarás e sesmarias* (1659-1662). Rio de Janeiro: Typografia Monroe, 1930. v. XX.

_____. *Documentos históricos – Provisões, patentes, alvarás, sesmarias, mandados e etc.* (1675-1678). Rio de Janeiro: Typografia Archivo de História Brasileira, 1934. v. XXVI.

_____. *Documentos históricos – Provisões, patentes, alvarás, sesmarias, mandados e etc.* (1678-1681) Rio de Janeiro:

Typografia Archivo de História Brasileira, 1934. v. XXVII.

_____. *Documentos históricos* – Provisões, patentes e alvarás (1681-1686). Rio de Janeiro: Typografia Archivo de História Brasileira, 1934. v. XXVIII.

_____. *Documentos históricos* – Provisões, patentes e alvarás (1693-1695). Rio de Janeiro: Typografia Archivo de História Brasileira, 1942. v. LVI.

IHGB. *O Rio de Janeiro no século XVII: Acórdãos e Vereanças do Senado da Câmara*, copiados do livro original existente no Archivo do Distrito Federal e relativos aos anos de 1635 até 1650.

TOURINHO, Eduardo. *Autos de Correções de Ouvidores do Rio de Janeiro: 1624-1699*. Rio de Janeiro: Diretoria de Estatística e Arquivo da Prefeitura do Distrito Federal, 1929. v. I.

FONTES MANUSCRITAS

ARQUIVO NACIONAL. Secretaria de Estado do Brasil: Provedoria de Fazenda. Códice 61, vol. 6, nº 519v. Códice 61, vol. 12, nº 364v.

CD ROM

BARATA, Carlos Eduardo de Almeida; BUENO, Antônio Henrique da Cunha. *Dicionário das Famílias Brasileiras*, 2001. (2 volumes)

MINISTÉRIO DA CULTURA. *Projeto Resgate de Documentação Histórica Barão do Rio Branco*. Documentos manuscritos avulsos da capitania do Rio de Janeiro (1616-1757). Conselho Ultramarino. (7 volumes)

Anexos

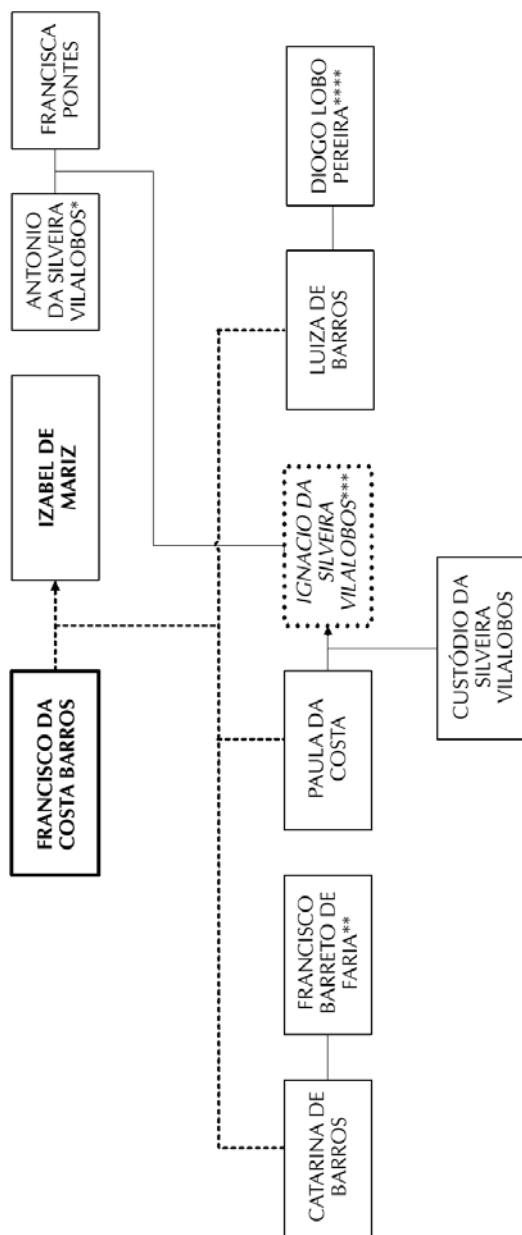
ANEXO I

LISTA DE OUVIDORES (1624-1710)

Nome	Correições (ano)	Total de correições realizadas
1 André da Costa Moreira	1672, 1673, 1674, 1680, 1681, 1682 e 1683	7
2 Baltazar de Castilho Andrade	—	—
3 Belchior da Cunha Brochado	1689	1
4 Damião de Aguiar	1645, 1646 e 1647	3
5 Diogo de Sá Rocha	1638	1
6 Francisco Barreto de Faria	1677 e 1678	2
7 Francisco da Costa Barros	1636	1
8 Francisco da Silveira Souto Maior	1690	1
9 Francisco Taveira de Neiva	1636	1
10 João da Costa Fonseca	1706, 1707 e 1709	3
11 João da Rocha Pitta	1679	1
12 João de Abreu e Silva	1669, 1670 e 1671	3
13 João de Sousa	1684, 1685, 1686 e 1687	4
14 João de Sousa Cárdenas	1624	1
15 João Velho de Azevedo	1653, 1654, 1655 e 1656	4
16 José de Siqueira	1703 e 1704	2
17 José Vaz Pinto	1699, 1700 e 1701	3
18 Luiz Nogueira de Brito	1626, 1627, 1629 e 1630	4
19 Manoel de Carvalho Moutinho	1694	1
20 Manoel de Sousa Lobo	1696	1
21 Manuel Dias Raposo	1667 e 1668	2
22 Marcos Correia de Mesquita	1641	1
23 Miguel Cisne de Faria	1633	1
24 Miguel de Siqueira Castelo Branco	1691, 1692 e 1693	3
25 Paulo Pereira	1631	1
26 Pedro de Mustre Portugal	1659, 1660 e 1661	3
27 Pedro de Unhão Castelo Branco	1676	1
28 Roberto Carr Ribeiro	1710 e 1712	2
29 Sebastião Cardoso de Sampaio	1662 e 1663	2
30 Sebastião Fernandes Correia	1695	1
Total de Ouvidores: 30		Total de Correições: 61

ANEXO II

FAMÍLIA DE FRANCISCO DA COSTA BARROS



* Exerceu o ofício de Vereador uma vez, era arrematador do contrato de baleias.

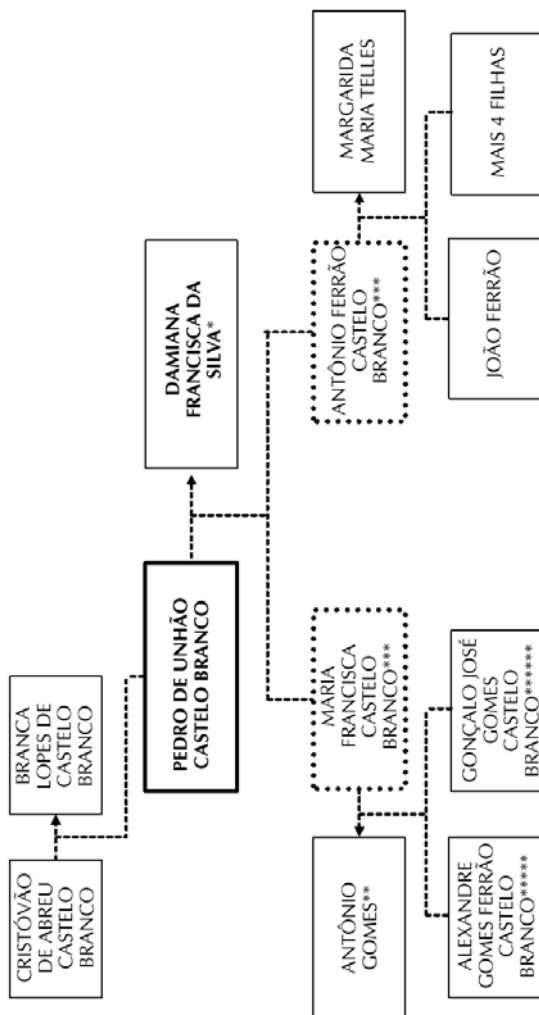
** Exerceu o ofício de Vereador duas vezes e o de Ouvidor uma vez.

*** Exerceu o ofício de Vereador duas vezes e foi Provedor da Santa Casa de Misericórdia três vezes, entre 1664-1666, 1684-1686 e 1695-1696.

**** Exerceu o ofício de Vereador duas vezes.

ANEXO III

FAMÍLIA DE PEDRO DE UNHÃO CASTELO BRANCO



Pedro de Unhão Castelo Branco era natural de Lisboa, foi Ouvidor Geral no Rio de Janeiro em 1676 e dez anos depois foi admitido na Relação Bahia. Recebeu o título de Cavaleiro da Ordem de Cristo. Segundo Stuart Schwartz exerceu também ofício na Relação do Porto.

* Sua esposa era natural de Lisboa, mas seu casamento aconteceu em Salvador.

** Era Cavaleiro da Ordem de Cristo, moço fidalgo, cunhado de Salvador Correia de Sá e filho de Pedro Gomes, soldado e governador interino do Rio de Janeiro entre 1681 e 1682.

*** Os padrinhos de casamento de Maria Francisca Castelo Branco foram o Governador Matias da Cunha e a esposa do Desembargador e Ouvidor Francisco da Silveira Souto Mayor. Segundo Stuart Schwartz após ficar viúva Maria Francisca contraiu outro matrimônio com o Desembargador da Casa da Suplicação Jerônimo da Costa de Almeida.

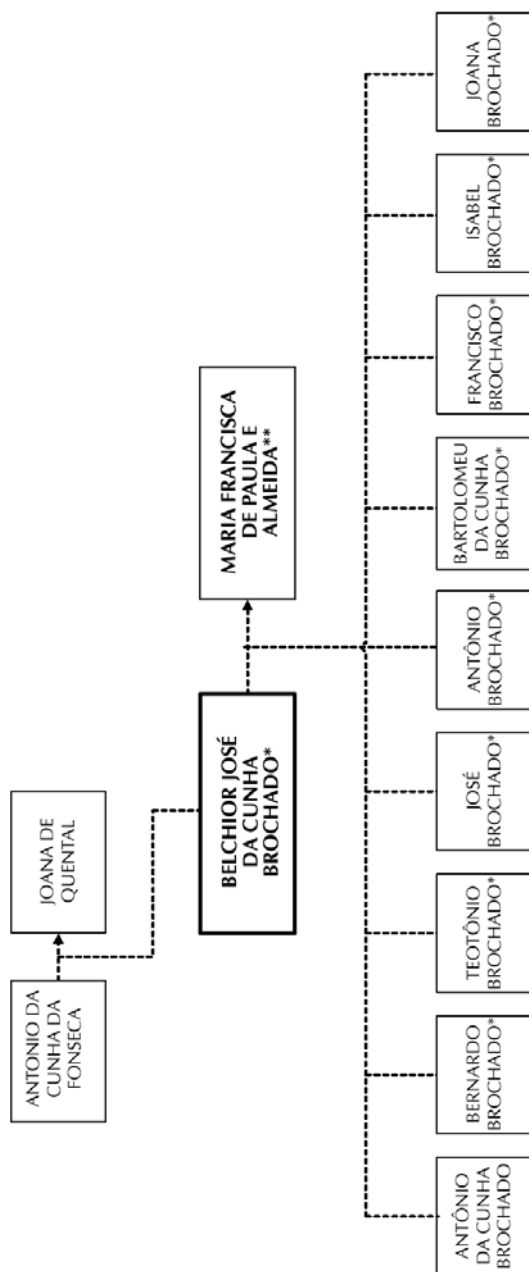
**** Seguiu a carreira militar e em 1718 foi nomeado Provedor da Misericórdia, mesmo cargo exercido por seu pai em 1693.

***** Herdou o título de fidalgo e foi Cavaleiro da Ordem de Cristo, teve quatro filhos, sendo um padre e outro vereador da Câmara de Salvador no século XVIII, além de um importante proprietário de terras.

***** Casou-se com Aldonça Francisca da Rocha Pitta.

ANEXO IV

FAMÍLIA DE BELCHIOR JOSÉ DA CUNHA BROCHADO



Belchior da Cunha Brochado foi agraciado com o título de Cavaleiro da Ordem de Cristo e Fidalgo da Casa Real. Seu pai foi Senhor do Castelo de São Jorge e era parente de um embaixador português na França. Foi admitido na Relação da Bahia em 1667. Segundo o estudo de Stuart Schwartz, anos depois exerceu cargos na Casa da Suplicação e na Relação do Porto.

* A maioria de seus filhos seguiram a carreira religiosa, sendo as mulheres freiras e os homens frades ou funcionários do Santo Ofício.

** Filha do Capitão Sebastião Barbosa da infantaria da Bahia.

ANEXO V

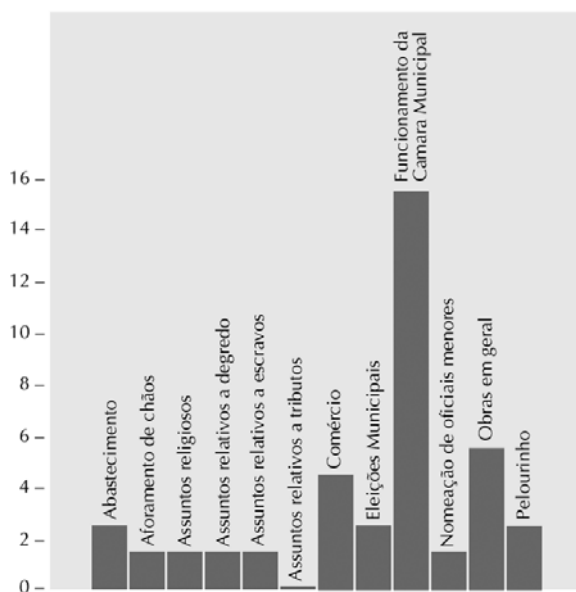
TABELA DE OUVIDORES QUE EXERCERAM OUTROS CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO

OUVIDORES GERAIS	CARGOS EXERCIDOS
1 Amâncio Rebelo Coelho	* Juiz de Fora
2 Belchior da Cunha Brochado	* Desembargador da Relação da (BA) * Desembargador da Relação do Porto * Desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação
3 Damião de Aguiar	* Ouvidor do Estado da Índia
4 Diogo de Sá da Rocha	* Juiz Ordinário da Câmara Municipal (RJ)
5 Francisco da Costa Barros	* Procurador da Câmara * Provedor da Fazenda Real * Escrivão da Câmara
6 Francisco da Silveira Souto Maior	* Desembargador da Relação (BA) * Ouvidor do Reino de Angola
7 João da Rocha Pitta	* Juiz de Fora * Provedor da Fazenda Real * Desembargador e Chanceler da Relação (BA)
8 João de Abreu e Silva	* Desembargador da Relação (BA)
9 João de Sousa Cárdenas	* Desembargador da Relação (BA)
10 João Velho de Azevedo	* Juiz da Alfândega * Juiz de Fora * Desembargador da Relação (BA)
11 Miguel Cisne de Faria	* Provedor de Defuntos e Ausentes (BA)
12 Miguel de Siqueira Castelo Branco	* Desembargador da Relação (BA) * Juiz conservador da moeda
13 Pedro de Unhão Castelo Branco	* Provedor da Misericórdia * Provedor da Câmara da Vila de Castelo Branco * Desembargador da Relação (BA)
14 Sebastião Cardoso Sampaio	* Desembargador da Relação (BA)
15 Sebastião Paruí de Brito	* Provedor (cargo herdado do sogro) * Provedor-mor de Defuntos e Ausentes

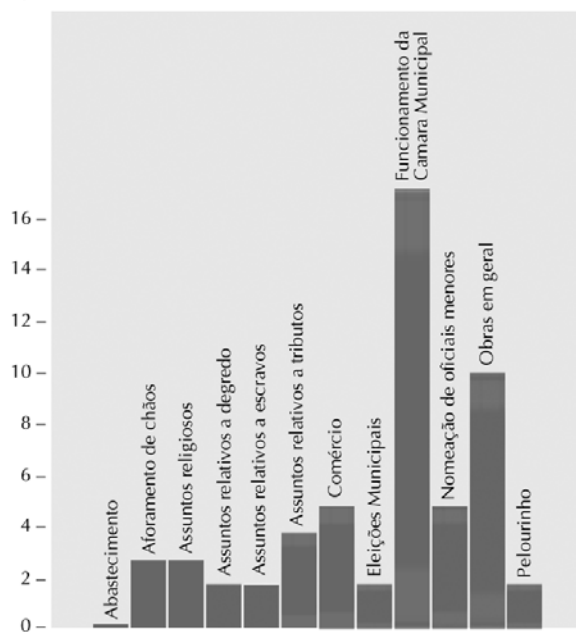
ANEXO VI

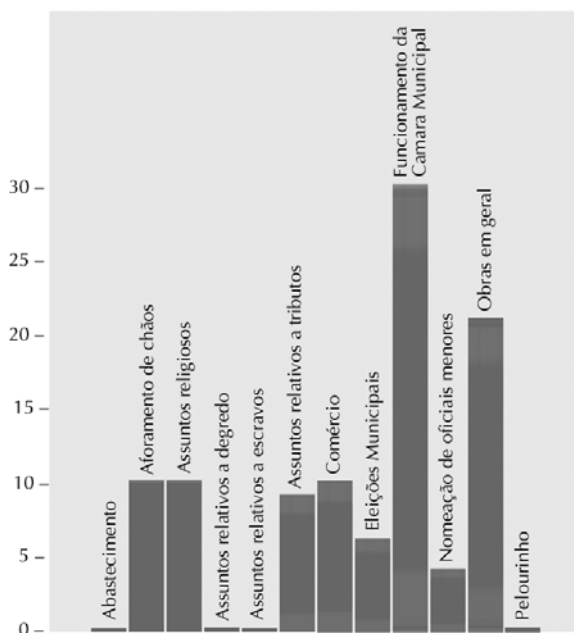
GRÁFICOS DE PRINCIPAIS ASSUNTOS TRATADOS NAS CORREIÇÕES

CORREIÇÕES
(1624-1641)



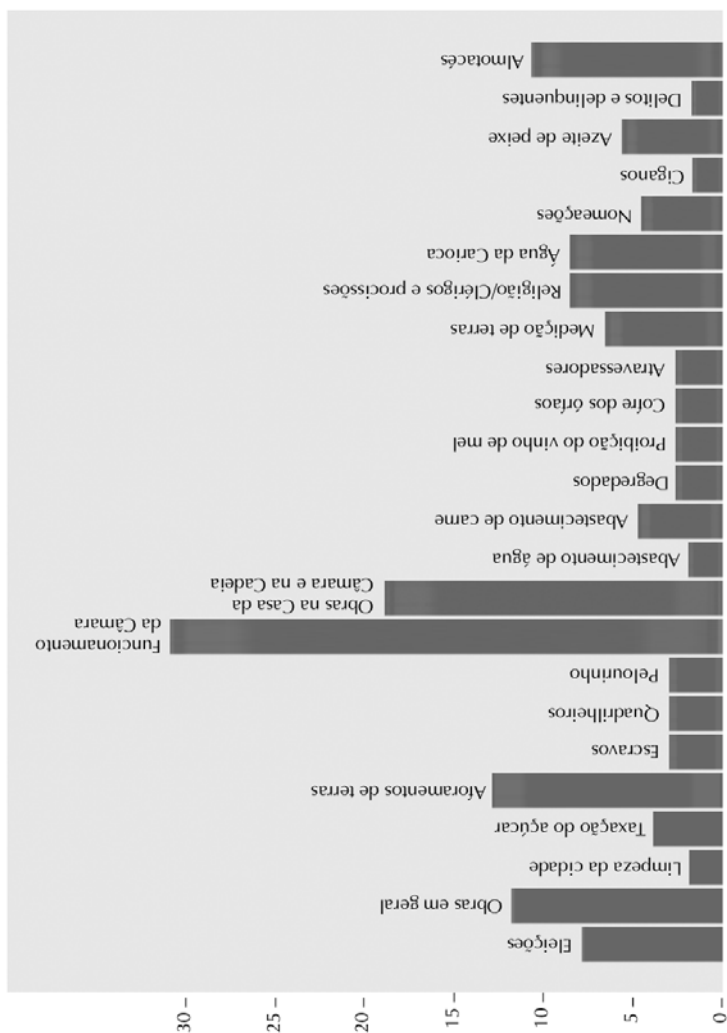
CORREIÇÕES
(1642-1664)



CORREIÇÕES
(1665-1696)

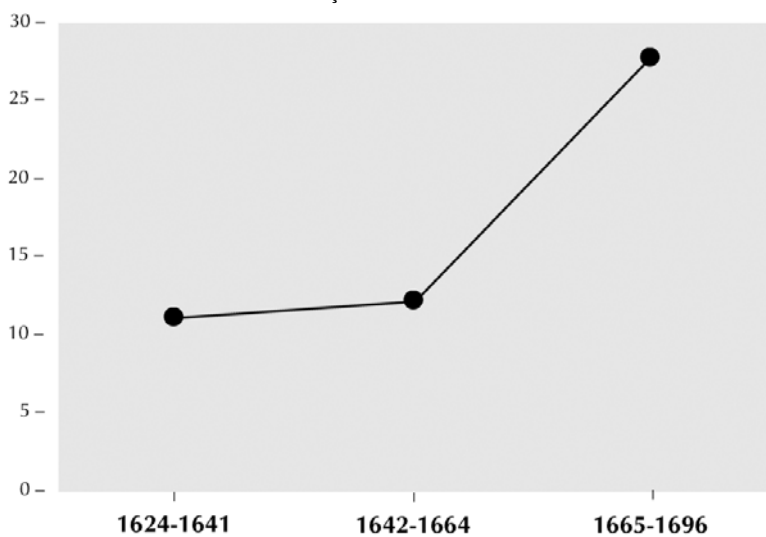
ANEXO VII

ASSUNTOS ABORDADOS NAS CORREIÇÕES ENTRE 1624-1700



ANEXO VIII

TOTAL DAS CORREIÇÕES REALIZADAS POR PERÍODO



TOTAL DE OUVIDORES NOMEADOS

